

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL



SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações:

- Reunião Ordinária de 02/02/2017;
 - Reunião Ordinária Pública de 16/02/2017;
- Pág. 02

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (sessão de 24 fevereiro 2016)

Pág. 11

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despachos

Editais

Pág. 0613

GABINETE DE NOTARIADO E EXPROPRIAÇÕES

Escrituras

Contratos

Pág. 14

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Editais 15

Regulamentos

Pág. 15

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Deliberação n.º 1520

Assunto: Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária pública, realizada no dia 19 de janeiro de 2017 – DGO-GAAOA

Votação: Aprovada por unanimidade.

Deliberação n.º 1521

Assunto: Discussão e votação da proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, relativa à cedência de um espaço destinado a sede social da Associação de Danças e Cantares Villa Bonelli.

Proposta: Subscrita pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, datada de 2017-01-19.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, datada de 2017-01-19.

Votação: Aprovado por unanimidade a cedência de um espaço, logo que disponível.

Deliberação n.º 1522

Assunto: Discussão e votação da proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, relativa à atribuição de um subsídio ao Centro Cultural e Rancho Folclórico de Paço de Sousa, no valor de €40.000,00, destinados à realização de obras de reabilitação da sua sede social.

Proposta: Subscrita pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, datada de 2017-01-19.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, datada de 2017-01-19.

Votação: Rejeitada a proposta com os votos contra da Coligação da Penafiel Quer e os votos a favor do Vereadores do Partido Socialista.

Deliberação n.º 1523

Assunto: Discussão e votação da proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, relativa à criação de um grupo de trabalho que, num prazo de três meses, delinear de uma avaliação e uma estratégia conjunta com a entidade proprietária no sentido de recuperar o Mosteiro de Bustelo e conservar o seu espólio.

Proposta: Subscrita pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, datada de 2017-01-19.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, datada de 2017-01-19.

Votação: Rejeitada a proposta com os votos contra da Coligação da Penafiel Quer e os votos a favor do Vereadores do Partido Socialista.

Deliberação n.º 1524

Assunto: Doação ao Município de Penafiel, por parte do professor Angelino Pereira, na qualidade de escritor, dos seguintes livros:

“O Preço da Vitória” – Custo unitário €20,00 x 100 unidades= €2.000,00;

“O problema da gente são as pessoas” – Custo unitário €15,00 x 30 unidades=€450,00.

Proposta: Subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Pelouro da Cultura, datada de 2017-01-26.

Votação: Aprovado por unanimidade aceitar a doação ao Município de Penafiel, por parte do professor Angelino Pereira, na qualidade de escritor, dos seguintes livros:

- “O Preço da Vitória” – Custo unitário €20,00 x 100 unidades= €2.000,00;

- “O problema da gente são as pessoas” – Custo unitário €15,00 x 30 unidades=€450,00.

Deliberação n.º 1525

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação Cultural Banda Musical de Rio Mau, no montante de € 2.500,00, destinado à aquisição de uma tuba, para a escola de música.

Proposta: Subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26, orçamento apresentado por MIMUSICA-Instrumentos Musicais, datado de 2016-11-18 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1526

Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, no montante de € 1.267,00, destinado a apoiar as despesas do Centro Escolar de Penafiel no âmbito da animação de ruas durante o “Escritaria 2016”.

Proposta: Subscrita pela Senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1527

Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao Rotary Club de Penafiel, no montante de € 500,00, destinado a apoiar as despesas de realização de um concerto de música a realizar em Penafiel no dia 17 de fevereiro, que contará com a participação do maestro António Vitorino de Almeida.

Proposta: Subscrita pela Senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1528

Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao Grupo de Teatro Amador de S. Vicente do Pinheiro, no montante de € 2.500,00, destinado a apoiar as despesas de realização do Corso de Carnaval das Termas de S. Vicente, do dia 26 de fevereiro.

Proposta: Subscrita pela Senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2017-01-24.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pela senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2017-01-24 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1529

Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao Rio mau Futebol Clube, no montante de € 15.000,00, destinado a apoiar as despesas de realização de obras na cobertura dos balneários.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento do Rio Mau Futebol Clube, datado de 2017-01-05 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1530

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação Desportiva de Cabroelo, no montante de € 2.000,00, destinado a apoiar as despesas de organização do II Penafiel City Race.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-24.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente, datada de 2017-01-23, requerimento da Associação Desportiva de Cabroelo, datado de 2016-11-2 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1531

Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao Grupo Folclórico de Penafiel, no montante de € 6.000,00, destinado a apoiar as despesas de deslocação à Ilha do Pico nos Açores, de 19 a 23 de Julho.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-27.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento do Grupo Folclórico de Penafiel, datado de 2017-01-24, orçamento da Turitropical, datado de 2017-01-24 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1532

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Confraria do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Rosário, no montante de € 45.000,00, destinado a apoiar as despesas de realização do Corpo de Deus – Festas do Concelho e da Cidade de Penafiel, a realizar de 14 a 18 de junho.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-19.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento da Confraria do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Rosário, datado de 2017-01-05 e roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1533

Assunto: Encargos com o pagamento de quotas referentes ao ano de 2017, da Comunidade Intermunicipal Tâmega e Sousa, no valor de € 43.800,00 (€3.650,00/mês).

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-30.

Documentos que acompanham a proposta: Mail da Comunidade Intermunicipal Tâmega e Sousa, datado de 2016-12-30 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1534

Assunto: Encargos com a transferência para a Associação de Municípios do Vale do Sousa, no montante de € 41.651,37, relativa à candidatura “Norte – 08-0569-FEDER-000078 – Rota do Românico, Património, Cultura e Turismo”.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-30.

Documentos que acompanham a proposta: Ofício da Associação de Municípios, datado de 2016-10-31 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1535

Assunto: Atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento dos programas desportivos regulares de diversas coletividades, respeitantes ao período de 2016/2017, no montante total de € 90.570,00.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2017-01-30.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2017-01-30, informação interna n.º 109/2017, subscrita por Vicente Sousa, datada de 2017-01-30 e listagem de roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1536

Assunto: Resolução de expropriação por utilidade pública de um prédio rústico, denominado Tapada do Cemitério, terra inculca, sito no Lugar da Fonte da Cruz, hoje Rua Cidade do Entroncamento, Freguesia e Concelho de Penafiel, com a área de 321,50m², a confinar a norte com caminho, sul com cemitério, nascente com Avelino Sousa Soares e de poente com Crisógono Sousa Soares, inscrito na matriz sob o art.º 2794.º, descrito na CRP sob o n.º 1016/Penafiel, de que são proprietários, em comum e sem determinação de parte ou direito, na herança aberta por óbito de Maria José Pinto da Costa, Cabeça de Casal da Herança de, Manuel Zeferino da Costa Lourenço, Helena Sofia da Costa Lourenço e Jorge da Costa Lourenço, destinado à execução da obra “Ampliação do Cemitério Municipal de Penafiel”.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-30.

Documentos que acompanham a proposta: Informação jurista Adão Vieira, planta cadastral, informação jurista Adão Vieira e proposta de cabimento.

Votação: A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, iniciar o processo de expropriação por utilidade pública, do prédio rústico, denominado Tapada do cemitério, terra inculca, sito no lugar de Fonte da Cruz, hoje Rua Cidade do Entroncamento, freguesia e concelho de Penafiel, com a área de 321,50m², de acordo com o levantamento topográfico efetuado pelos serviços municipais e não 390,00m² como, erradamente consta da matriz e da conservatória do registo predial, devidamente identificada na planta cadastral, a confinar de norte com caminho, sul com cemitério, nascente com Avelino Sousa Soares e de Poente com Crisógono Sousa Soares, inscrito na respetiva matriz sob o art.º 2794.º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1016/Penafiel, de que são proprietários, em comum e sem determinação de parte ou direito, na herança aberta por óbito de MARIA JOSÉ PINTO DA COSTA, Cabeça de Casal da Herança de (NHI. 700 608 630), Manuel Zeferino da Costa Lourenço (NIF. 190 902 302), viúvo, Helena Sofia da Costa Lourenço (NIF. 246 691 891), solteira maior e Jorge

da Costa Lourenço (NIF. 246 391 960), também solteiro e maior, residentes na Rua do Tapadinho, S/N, Guilhufe, Penafiel (CP 4560 – 162 GUILHUFÉ), cujo prédio se destina à execução da obra denominada “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PENAFIEL”.

Ainda, como resulta da consulta da certidão da Conservatória do Registo Predial, figurando como outros interessados, sobre a susodito prédio, recai penhora a favor da Fazenda Pública, ali registada através da Ap. 29, de 1407 de 2014/10/30.

A presente expropriação terá, assim, por objeto a área total de 321,50m² e destina-se à Execução da obra denominada “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PENAFIEL”, em que o projeto já foi aprovado por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 12 de Novembro de 2014, no uso de competência própria.

Mais delibera tratar-se, inquestionavelmente, de uma obra necessária e de interesse público, que tem por fim e visa, tal como o nome indica, ampliar a capacidade do cemitério paroquial da freguesia de Penafiel, considerando estar o atualmente existente aquém de responder às necessidades da freguesia, encontrando-se deficitária a oferta de sepulturas, por estar praticamente superlotado, impedindo novos enterramentos.

Pretende-se, portanto, suprir essa deficiência e ir ao encontro dos anseios dos residentes em adquirir, através do regime de concessão de uso privativo, aquela que será a sua última morada.

Trata-se, no fundo, de adquirir um espaço a ser afetado àquele fim, já de si de reconhecido interesse público por via da afetação consequente, possibilitando-se dar início à execução da obra correspondente, no mais curto espaço de tempo, tendo já sido celebrado o respetivo contrato de empreitada, após a devida adjudicação da respetiva obra.

Mais delibera, por último e em consequência e porque não foi possível chegar a acordo com os expropriados, que venha a ser requerida a declaração de utilidade pública da parcela/prédio acima identificado, em que o encargo previsto com a expropriação totaliza o montante de € 16.132,87 (dezasseis mil, cento e trinta e dois euros e oitenta e sete cêntimos), fundamentando-se o presente pedido no disposto nos art.ºs. 1.º, 10.º, 12.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro, alínea vv), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12.9.

No que respeita ao enquadramento em termos de PDM, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2007, na I.ª Série, do DR n.º 197, de 12 de Outubro, a referida/prédio parcela encontra-se em zona classificada como “Solo Urbano - Espaço Urbanizado, Áreas de Equipamento Estruturantes Existentes”.

Pretende, ainda, a Câmara Municipal, reforçar o pedido para que venha a ser Declarada a Utilidade Pública com Carácter de Urgência da expropriação referida e Autorizada a Posse Administrativa, de acordo com o previsto nos art.ºs 15.º e 19.º do CE, tendo por subjacente os

motivos supra invocados, pois apenas está a aguardar-se a posse administrativa para, de imediato, dar início às mesmas, tendo já sido celebrado o inerente contrato de empreitada, pelo que se torna indispensável que aquela venha a ser conferida, donde estando a atual situação dos prédios/parcelas objeto de expropriação a protelar o seu arranque.

A razão da urgência prende-se, por um lado, com a necessidade de adquirir o terreno por forma a dar resposta à situação deficitária de oferta de sepulturas, por o cemitério atual se encontrar superlotado e com falta de espaço para novos enterramentos e, por outro, a posse administrativa ser imprescindível ao início dos trabalhos da construção da obra de ampliação do cemitério, cuja início de execução depende impreterivelmente da publicação da declaração de utilidade pública urgente e consequentemente da tomada de posse administrativa da parcela, por haver necessidade de recurso, quanto à antedita parcela, à via da expropriação litigiosa, após as infrutífera e esgotada negociação particular.

Equivale a dizer que se torna indispensável obter a declaração urgente da expropriação e autorizada a posse administrativa do terreno, pois só com a sua declaração o Município poderá consignar a obra e iniciar os trabalhos, nos termos do estabelecido no Código da Contratação Pública, obras estas que, por sua vez, atendendo ao seu cariz e fim específicos, poderão, a não serem realizadas aquelas, levar, a curto prazo, à falta de locais disponíveis para enterramento.

Ainda de extrema importância para efeitos da declaração urgente e da autorização da posse administrativa, acresce que, funcionando como um instrumento fulcral no balizamento do crescimento urbano desmesurado, por se apresentar e estarem tais terrenos sujeitos a especulação imobiliária e serem afetos a fins de urbanização, impedindo a ampliação do cemitério naquele espaço, por falta de terrenos disponíveis e tornando mais dispendioso o custo do pagamento das indemnizações por efeito do processo expropriativo.

Posto isto, atendendo às razões invocadas, considera-se estar plenamente justificada a atribuição do carácter de urgência e, consequentemente, esta confere, de imediato à Câmara Municipal a posse administrativa da parcela de terreno a expropriar, de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 15.º, do C.E., aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18.9, o que se pretende.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte proferiu já o respetivo parecer favorável cuja decisão foi tomada na Reunião de 16 de Dezembro de 2016.

Delibera, por último, que venha a ser declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação referida e autorizada a posse administrativa do indicado prédio, atentos os motivos invocados, pois o início da obra está dependente da obtenção da Declaração de Utilidade Pública e respetiva tomada de posse administrativa.

Deliberação n.º 1537

Assunto: Aprovação de lista referente à atribuição de auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, referentes aos livros e material escolar, para o ano letivo 2016/2017, em complemento das listagens aprovadas na reunião de Câmara de 2016-12-15, pela deliberação n.º 1463 – DGO-UEJTL.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2017-01-27.

Documentos que acompanharam a proposta: Informação do DGO-UEJTL, datada de 2017-01-27 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1538

Assunto: Colocação de dois novos conjuntos de bandas cromáticas numa passadeira de peões existente, bem como a colocação de dois sinais de perigo de passagem de peões (A16a), na Avenida Egas Moniz, Freguesia de Galegos.

Requerente: Junta de Freguesia de Galegos.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Mail da Junta de Freguesia de Galegos, datado de 2017-01-09, planta de localização e listagem de roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1539

Assunto: Reserva de um lugar de estacionamento para deficientes, com colocação de sinal de informação de estacionamento autorizado (H1a), com painel adicional modelo 11d “para veículos portadores do dístico de deficientes”, na Rua da Saudade, Freguesia de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-19.

Documentos que acompanham a proposta: Informação interna n.º 28/2017, elaborada por Marisa Soares, datada de 2017-01-17, planta de localização e listagem de roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1540

Assunto: Colocação de sinalização de direção de via de saída (J1) para a Freguesia de Fonte Arcada, na Rotunda de Paço de Sousa.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Mail da Junta de Freguesia de Fonte Arcada, datado de 2017-01-05, fotografia, mapa de quantidades e listagem de roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1541

Assunto: Colocação de um painel adicional indicador de distância, modelo 1a “a 80m”, na Travessa de Esmegilde, no seu entroncamento com a Avenida Egas Moniz e um sinal de perigo de trânsito nos dois sentidos (A25), na Travessa de Esmegilde, Freguesia de Paço de Sousa.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Mail da Junta de Freguesia de Paço de Sousa, datado de 2016-12-19, fotografia, planta de localização e listagem de roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1542

Assunto: Prorrogação até 2017-12-31 do prazo de **pagamento da retribuição anual da Penafiel Verde, EM.**, pela utilização dos equipamentos, bens e infraestruturas do Município de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Ofício da Penafiel Verde, EM., n.º 125, datado de 2017-01-18 e listagem de roteiro de processos.

Votação: Aprovado por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista.

Deliberação n.º 1543

Assunto: Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017-01-27, relativo à aprovação da listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico, para vigorar a partir do mês de fevereiro de 2017.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-27.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Informação da DGO - Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres, datada de 2017-01-27.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1544

Assunto: Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2017-01-26, relativo à aprovação de um apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios no Domínio da Ação Social (Apoio ao Corte de Fornecimento de Energia Elétrica), a Margarida Silva Barbosa, no valor de €153,08, nos termos do artigo 32.º, do referido Regulamento.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Requerimento de candidatura ao Apoio ao Corte de Fornecimento de Energia Elétrica, subscrito por Margarida da Silva Barbosa, datado de 2017-01-20, cópia do ofício/aviso por atraso de pagamento da EDP, datado de 2016-11-15 e roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1545

Assunto: Discussão e votação da proposta de aprovação em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Votação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Deliberação n.º 1546

Assunto: Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas a:

- Eduardo Aureliano Monteiro Rodrigues;
- Emanuel Soares da Costa;
- Manuel Rodrigues Moreira;
- Vítor Santos;
- Federação do Futebol Amador do Concelho de Penafiel;
- Associação Cultural Desportiva Futebol da Calçada;
- Associação Desportiva de Penafiel;
- Adrap - Associação Desportiva e Recreativa Ases Penafiel;
- Clube de Andebol de Penafiel;

- Clube de Basquetebol de Penafiel;
- Grupo Recreativo e Desportivo de Rans;
- Gvn - Associação Social Cultural Grupo Desportivo Operário de Gumarães e Vila Nova;
- Futebol Clube de Boelhe;
- União Desportiva de Duas Igrejas;
- Rio Mau Futebol Clube;
- Desportivo de Canelas Futebol Clube;
- Lusitano Clube de Retorta;
- Centro de Recreio Popular de Rio Mau;
- Moto Clube do Vale do Sousa.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Votação: Aprovado por unanimidade, nos termos do artº 3º, do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas, a atribuição da Medalha de Mérito Municipal Dourada a Manuel Dias dos Santos.

Deliberação n.º 1547

Assunto: Minuta do contrato de empreitada, por concurso público, de “Criação de Via para Modos Suaves – 1ª Fase” a celebrar entre a firma “Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.” e o Município de Penafiel, relativo à adjudicação da 1.ª fase da execução da obra.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 2017-02-09.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do referido contrato.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1548

Assunto: Minuta do contrato de fornecimento, por concurso público, de “Aquisição de Combustível a Granel – Gasóleo 300.000 litros, a celebrar entre a firma “Petróleos de Portugal – Petrorogal S.A.” e o Município de Penafiel, relativo ao fornecimento por concurso público de aquisição de combustível a granel - gasóleo 300.000 litros, em fornecimento contínuo pelos valores unitários até ao valor máximo de 300.000 (trezentos mil), litros de gasóleo, com o desconto por litro de €0,1198/litro ou até ao valor máximo do contrato.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 2017-02-09.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do referido protocolo.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1549

Assunto: Minuta do contrato de empreitada, por concurso público, de “Expansão do Parque da Cidade – 4.ª fase” e o Município de Penafiel, relativo à adjudicação que compreende a execução da 4.ª fase de expansão do Parque da Cidade.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 2017-02-09.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do referido protocolo.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1550

Assunto: Minuta do protocolo a celebrar entre Maria José Moreira da Rocha Neves, Gentil Moreira da Rocha Neves e mulher Maria Antonieta Correia Lamas Neves e Eurico Moreira da Rocha Neves e mulher Olinda Rosa da Silva Moreira e o Município de Penafiel relativo à cedência de uma parcela de terreno, com a área de 277,00m², a desanexar do terreno de que são proprietários em comum e sem determinação de parte ou direito, do prédio rústico, sito no lugar da Igreja, freguesia de Lagares e Figueira, denominado Campo do Rosso do Adro, inscrito na matriz sob o artigo 3156.º (correspondendo ao artigo 1907.º da extinta de Lagares), destinado a execução da obra denominada “Construção da Casa Mortuária de Lagares-freguesia de Lagares e Figueira”.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do referido protocolo, planta de localização e cabimento.

Votação: Aprovada por unanimidade, a minuta do protocolo mencionado em assunto e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua assinatura e para a outorga da escritura que, com os mesmos termos, vier a ser celebrada.

Deliberação n.º 1551

Assunto: Minuta do protocolo a celebrar entre António Barbosa Coelho, segundos A) – Manuel Barbosa Coelho, B)- Maria Carolina Moreira Coelho, C) Eulália Moreira Coelho casada com Vitorino Pinto Moreira, D)- José Fernando Moreira Coelho, casado com Maria Célia Soares dos Santos, E) – Manuel Joaquim Moreira Coelho, casado com Susana Cristina Rocha Cruz, F – Jorge Adriano Moreira Coelho, casado com Rosália Patrícia Ferreira de Sousa e outros e o Município de Penafiel relativo à cedência de uma parcela de terreno, com a área de 528,00m², a desanexar do prédio urbano, em que os primeiros, segundos e terceiros outorgantes são donos e legítimos proprietários em comum, na proporção de 2/3 pra o primeiro e de 1/6, para cada um dos segundos e terceiros, respetivamente do prédio urbano sito no lugar da Igreja, da freguesia de Lagares, do concelho de Penafiel, inscrito na matriz sob o artigo 4533.º, da freguesia de Lagares e Figueira (corresponde ao artigo 94.º, da extinta freguesia de Lagares ”, destinado a execução da obra denominada “Construção da Casa Mortuária de Lagares- freguesia de Lagares e Figueira”.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do referido protocolo, planta de localização e proposta de cabimento.

Votação: Aprovada por unanimidade, a minuta do protocolo mencionado em assunto e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua assinatura e para a outorga da escritura que, com os mesmos termos, vier a ser celebrada.

Deliberação n.º 1552

Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, no montante de € 300,00, destinado a apoiar as despesas de publicação do livro “Era Uma Vez Um Lobo” criado pelas crianças dos Jardins de Infância daquele agrupamento.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2017-02-09.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2017-02-09 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1553

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Rio Mau, no montante de € 20.000,00, destinado à ampliação e requalificação dos edifícios existentes.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-09.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento da Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Rio Mau e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1554

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à APAR- Associação Penafidelense de Atividades Rotárias, no montante de € 1.205,00, destinado a fazer face a despesas extraordinárias de manutenção/melhoria da estrutura física da antiga Escola António Maria dos Santos, cedida pelo Município de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente, datada de 2017-02-10, requerimento da APAR-Associação Penafidelense de Atividades Rotárias e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1555

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação dos Amigos da Biblioteca Municipal de Penafiel, no montante de € 7.100,00, destinado ao apoio de atividades e recursos que aquela associação propõe afetar à Biblioteca, nomeadamente a realização de um estágio profissional.

Proposta: Subscrita pela Senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2017-02-07.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Senhora Vice Presidente, datada de 2017-02-06 e listagem de roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1556

Assunto: Atribuição de apoios financeiros às associações culturais e sociais com atividades consideradas de interesse municipal, respeitantes ao período 2016/2017, no montante total de € 120.120,65.

Proposta: Subscrita pela Senhora Vereadora da Inclusão Social, pela Senhora Vereadora da Cultura e pelo Senhor Vereador do Pelouro da Promoção do Folclore, datada de 2017-02-10.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Senhora Vereadora da Inclusão Social, da Senhora Vereadora da Cultura e do Senhor Vereador do Pelouro da Promoção do Folclore, datada de 2017-02-10, listagem e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1557

Assunto: Encargos com o pagamento de quotas referentes ao ano de 2017, da Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa, no valor de € 13.200,00 (€3.300,00/trimestre).

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO-GPAOM, datada de 2017-02-13, fatura n.º FT 2017/7, da ADER SOUSA, e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1558

Assunto: Encargos com o pagamento de quotas referentes ao ano de 2017, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, no valor de € 5.931,01.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Fatura n.º ND 2017/182, da ANMP e listagem de roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1559

Assunto: Autorização para elaboração do projeto de "Requalificação do Adro da Igreja Paroquial de Castelões" pelos técnicos do Município de Penafiel.

Requerente: Paróquia do Divino Salvador de Castelões.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-02.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento da Paróquia do Divino Salvador de Castelões, datado de 2017-01-26.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1560

Assunto: Autorização para a realização de obras de ampliação e remodelação dos edifícios cedidos pelo Município de Penafiel à Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Rio Mau.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-08.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento da Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Rio Mau e seis plantas.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1561

Assunto: Autorização para a realização da feira mensal de 2017-06-10 (feriado), no próprio dia.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador Adolfo Amílcar Moreno, datada de 2017-01-31.

Documentos que acompanham a proposta: Mail da Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho e roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1562

Assunto: Colocação de dois sinais de paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos (B2) na Avenida Zeferino Oliveira, Freguesia de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-06.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DPAOT-GM, datada de 2017-02-03, planta de localização e listagem de roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1563

Assunto: Colocação de dois novos conjuntos de bandas cromáticas numa passadeira de peões existente, na Avenida General Humberto Delgado, Freguesia de Galegos.

Requerente: Junta de Freguesia de Galegos.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Mail da Junta de Freguesia de Galegos, datado de 2017-01-09, mapa de localização, ofício n.º 69, e roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1564

Assunto: Construção de uma passagem de peões e colocação de sinalização vertical, na Rua do Celeiro (junto ao Centro Escolar de Canelas), Freguesia de Canelas – DPAOT/GM005.17.

Requerente: Junta de Freguesia de Canelas.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DPAOT/GM, datada de 2017-01-24, planta, corte transversal pormenorização, duas plantas de sinalização vertical do código da estrada, ofício n.º 15, da Junta de Freguesia de Canelas, datado de 2016-03-21, ofício n.º 326, informações do DPAOT/GM, datadas de 2017-02-04 e 2016-12-22 e mails trocados com a Junta de Freguesia de Canelas.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1565

Assunto: 4ª Alteração à Toponímia da Freguesia de Bustelo.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-18, lista da toponímia da Freguesia de Bustelo, mapa de toponímia e cópia da quinquagésima oitava reunião da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1566

Assunto: 3ª Alteração à Toponímia da Freguesia de Duas Igrejas.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-23, lista da toponímia da Freguesia de Duas Igrejas, mapa de toponímia e cópia da ata da quinquagésima nona reunião da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1567

Assunto: 2ª Alteração à Toponímia da Freguesia de Eja.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-10-04, lista da toponímia da Freguesia de Eja, mapa de toponímia e cópia da quinquagésima quinta, quinquagésima oitava e sexagésima reuniões da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1568

Assunto: 2ª Alteração à Toponímia da Freguesia de Fonte Arcada.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-18, lista da toponímia da Freguesia de Fonte Arcada, mapa de toponímia e cópia da quinquagésima sétima e quinquagésima oitava reuniões da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1569

Assunto: 5ª Alteração à Toponímia de Guilhufe, Freguesia de Guilhufe e Urrô.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-23, lista da toponímia de Guilhufe, Freguesia de Guilhufe e Urrô, mapa de toponímia e cópia da ata da sexagésima reunião da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1570

Assunto: 2ª Alteração à Toponímia da Freguesia de Galegos.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-20, lista da toponímia da Freguesia de Galegos, mapa de toponímia e cópia da ata da quinquagésima oitava e da quinquagésima nona reuniões da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1571

Assunto: 2ª Alteração à Toponímia da Freguesia de Irivo.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-20, lista da toponímia da Freguesia de Irivo, mapa de toponímia e cópia da ata da sexagésima reunião da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1572

Assunto: 5ª Alteração à Toponímia de Penafiel, Freguesia de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-05, lista da toponímia de Penafiel, Freguesia de Penafiel, mapa de toponímia e cópia da ata da quinquagésima quarta, quinquagésima sétima,

quinquagésima oitava e quinquagésima nona reuniões da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1573

Assunto: 1ª Alteração à Toponímia Marecos, da Freguesia de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-04, lista da toponímia de Marecos, Freguesia de Penafiel, mapa de toponímia e cópia da ata da quadragésima sétima, quinquagésima sétima, quinquagésima oitava e quinquagésima nona reuniões da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1574

Assunto: 2ª Alteração à Toponímia de Milhundos, Freguesia de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-04, lista da toponímia de Milhundos, Freguesia de Canelas, mapa de toponímia e cópia da quadragésima sétima, quinquagésima quinta, quinquagésima sétima e sexagésima reuniões da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1575

Assunto: 1ª Alteração à Toponímia de Novelas, Freguesia de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-04, lista da toponímia de Novelas, Freguesia de Penafiel, mapa de toponímia e cópia da ata quinquagésima sétima reunião da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1576

Assunto: 1ª Alteração à Toponímia de Santa Marta, Freguesia de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-05, lista da toponímia de Santa Marta, Freguesia de Penafiel, mapa de toponímia e cópia da quinquagésima quinta, quinquagésima sexta e quinquagésima sétima reuniões da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1577

Assunto: 3ª Alteração à Toponímia da Freguesia de Oldrões.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-24, lista da toponímia da Freguesia de Oldrões, mapa de toponímia e cópia da ata da sexagésima reunião da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1578

Assunto: 2ª Alteração à Toponímia da Freguesia de Perozelo.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-20, lista da toponímia da Freguesia de Perozelo, mapa de toponímia e cópia da ata da quinquagésima sétima, quinquagésima oitava e sexagésima reuniões da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1579

Assunto: 3ª Alteração à Toponímia de Portela, Freguesia de Termas de S. Vicente.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2016-01-23, lista da toponímia da Portela, Freguesia de Termas de S. Vicente, mapa de toponímia e cópia da ata da quinquagésima sexta e quinquagésima sétima reuniões da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1580

Assunto: 2ª Alteração à Toponímia da Freguesia de Rans.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-19, lista da toponímia da Freguesia de Rans, mapa de toponímia e cópia da quinquagésima sétima, quinquagésima oitava e sexagésima reuniões da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1581

Assunto: 2ª Alteração à Toponímia da Freguesia de Rio Mau.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-26.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Senhor Vereador da Informação Geográfica e Cartografia, datada de 2017-01-04, lista da toponímia da Freguesia de Rio Mau, mapa de toponímia e cópia da ata da quinquagésima sétima reunião da Comissão Municipal de Toponímia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1582

Assunto: Atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Fernando de Sousa Melo.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Votação: Aprovado por unanimidade, ao abrigo dos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, al. a), do Regulamento para a atribuição de medalhas Honoríficas, propor à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Fernando de Sousa Melo.

Deliberação n.º 1583

Assunto: Atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim Coelho da Rocha Santos.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Votação: Aprovado por unanimidade, ao abrigo dos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, al. a), do Regulamento para a atribuição de medalhas Honoríficas, propor à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim Coelho da Rocha Santos.

Deliberação n.º 1584

Assunto: Atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim Emílio da Silva Pereira.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Votação: Aprovado por unanimidade, ao abrigo dos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, al. a), do Regulamento para a atribuição de medalhas Honoríficas, propor à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim Emílio da Silva Pereira.

Deliberação n.º 1585

Assunto: Atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim da Silva Sousa.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Votação: Aprovado por unanimidade, ao abrigo dos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, al. a), do Regulamento para a atribuição de medalhas Honoríficas, propor à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim da Silva Sousa.

Deliberação n.º 1586

Assunto: Atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel, a título póstumo, a Manuel Ferreira.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Votação: Aprovado por unanimidade, ao abrigo dos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, al. a), do Regulamento para a atribuição de medalhas Honoríficas, propor à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel, a título póstumo, a Manuel Ferreira.

Deliberação n.º 1587

Assunto: Reorganização parcial dos serviços municipais.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Nota preambular, alterações ao regulamento orgânico dos serviços municipais, organigrama e mapa de pessoal.

Votação: Aprovado por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista submeter o assunto à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na al. m), do n.º 1 do art.º 25, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Deliberação n.º 1588

Assunto: Aprovação da minuta de contrato de concessão de apoio ao investimento a celebrar entre o Município de Penafiel e CLÍNICA MÉDICA ARRIFANA DE SOUSA, SA, bem como a atribuição do seguinte benefício:

- Isenção da cobrança da taxa de emissão do alvará referente ao processo 273/LI/15, no valor de 2.689,55€.

Proposta: Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do GAP, datada de 2017-02-09 e minuta do referido contrato de concessão.

Votação: Aprovado por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal, para efeitos previstos no artigo 8.º, do Regulamento de Concessão de Apoio ao Investimento Estratégico (RCAIE) e do n.º 2, do artigo 16º da Lei 73/2013 de 3 de setembro.

Deliberação n.º 1589

Assunto: Aprovação do Projeto de Regulamento Comércio + Acessível, Programa de Promoção da Acessibilidade a Espaços Comerciais, bem como a minuta de contrato administrativo.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-12-12.

Documentos que acompanham a proposta Informação do DOSMA, Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Votação: Aprovado por unanimidade nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25º do mesmo diploma.

Deliberação n.º 1590

Assunto: Revogação do Regulamento de Alienação de Lotes da Zona Empresarial/Industrial de Recezinhos.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-07.

Documentos que acompanham a proposta Informação do DGO-GPAOM, datada de 2017-02-07 e o referido regulamento.

Votação: Aprovado por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25º do mesmo diploma.

Deliberação n.º 1591

Assunto: Alteração parcial da decisão da Assembleia Municipal, tomada na 2ª reunião da sessão de dezembro de

2016, sob a proposta da Câmara Municipal (deliberação n.º 1404, de 2016-10-27) – atualização de taxas e outras receitas municipais para o ano de 2017.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-07.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Diretor do DGO, datada de 2017-02-06.

Votação: Aprovado por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25º do mesmo diploma.

Deliberação n.º 1592

Assunto: Alteração ao quadro 33 (Taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal) da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2017-02-13.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da Chefe de Unidade do Museu Municipal, datada de 2017-02-09 e quadro 33.

Votação: Aprovado por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25º do mesmo diploma.

Deliberação n.º 1593

Assunto: Reconhecimento do interesse público municipal na regularização de uma exploração pecuária, localizada na Rua do Pinheiro, Vila Cova, Freguesia de Luzim e Vila Cova, Concelho de Penafiel, cujo proprietário é Maria da Conceição Nogueira Ferreira da Silva, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Proc. 11936DBU/16.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amílcar, datada de 2017-01-23.

Documentos que acompanham a proposta: Informações da DGU - Unidade de Operações Urbanísticas e Licenciamentos, datadas de 2016-12-12 e de 2017-01-13, planta de localização e memória descritiva.

Votação: Aprovado por unanimidade. Submeter o assunto à Assembleia, para os efeitos previstos na al. a), do n.º 4 do art.º 5, do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

Deliberação n.º 1594

Assunto: Reconhecimento do interesse público municipal na regularização de uma exploração industrial, localizada na Rua Cimo de Vila, 337, Freguesia de Valpedre, Concelho de Penafiel, cujo proprietário é Luís Malafaya Oliveira Sá, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Proc. 12141DBU/16.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amílcar, datada de 2017-01-23.

Documentos que acompanham a proposta: Informações da DGU - Unidade de Operações

Urbanísticas e Licenciamentos, datadas de 2016-12-28 e de 2017-01-13, planta de localização e memória descritiva.

Votação: Aprovado por unanimidade. Submeter o assunto à Assembleia, para os efeitos previstos na al. a), do n.º 4 do art.º 5, do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

Deliberação n.º 1595

Assunto: Reconhecimento do interesse público municipal na regularização de uma exploração pecuária, localizada em Berbedos, Freguesia de Paço de Sousa, Concelho de Penafiel, cujo proprietário é António Barbosa de Sousa Pereira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Proc. 11933DBU/16.

Proposta: Subscrita pelo senhor Vereador Adolfo Amílcar, datada de 2017-01-23.

Documentos que acompanham a proposta: Informações da DGU - Unidade de Operações Urbanísticas e Licenciamentos, datadas de 2016-12-12 e de 2017-01-13, planta de localização e memória descritiva.

Votação: Aprovado por unanimidade. Submeter o assunto à Assembleia, para os efeitos previstos na al. a), do n.º 4 do art.º 5, do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

Deliberação n.º 1596

Assunto: Discussão e votação da proposta de aprovação em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Votação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Proposta da Câmara Municipal de atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Fernando de Sousa Melo, ao abrigo do disposto no artigo n.º 2, do Regulamento para Atribuição de Medalhas Honoríficas, aprovada por unanimidade, em reunião do Executivo de 16 de fevereiro de 2017.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de Atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim Coelho da Rocha Santos ao abrigo do disposto no artigo n.º 2, do Regulamento para Atribuição de Medalhas Honoríficas, aprovada por unanimidade, em reunião do Executivo de 16 de fevereiro de 2017.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de Atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim Emílio da Silva Pereira ao abrigo do disposto no artigo n.º 2, do Regulamento para Atribuição de Medalhas Honoríficas, aprovada por unanimidade, em reunião do Executivo de 16 de fevereiro de 2017.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel a Joaquim da Silva Sousa, ao abrigo do disposto no artigo n.º 2, do Regulamento para Atribuição de Medalhas Honoríficas, aprovada por

unanimidade, em reunião do Executivo de 16 de fevereiro de 2017.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal Atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Penafiel, a título póstumo, a Manuel Ferreira ao abrigo do disposto no artigo n.º 2, do Regulamento para Atribuição de medalhas Honoríficas, aprovada por unanimidade, em reunião do Executivo de 16 de fevereiro de 2017.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal para autorização prévia para a assunção dos compromissos da Renovação dos Contratos de “Fornecimento contínuo de Energia Elétrica às instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), incluindo a Iluminação Pública, em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT), do Município de Penafiel”, Lotes A, B, C e D, para produzir efeitos a partir da data de deliberação n.º 1517, da reunião de Câmara Municipal Pública, realizada a 19 de janeiro de 2017, nos seguintes valores: Ano de 2017: 2.100.000,00€; Ano de 2018: 700.000,00€, para os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de abertura do concurso público “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO DAS FRAÇÕES/LOJAS COMERCIAIS DO MERCADO MUNICIPAL - PENAFIEL”, pelo prazo de 15 anos, com a renda base de 1.000,00€/mês + IVA à taxa legal em vigor, nomeação do júri do procedimento e aprovação Programa de Concurso e Caderno de Encargos, para efeitos do previsto na alínea p), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de alteração às cláusulas 3ª-1, 9ª-1, 10ª-2, 20ª-3, 4 e 5, e 23ª-5, da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Tâmega e Sousa e o Município de Penafiel, relativo a competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros municipal, aprovada pela deliberação da Câmara Municipal n.º 1471, de 2016-12-15, para efeitos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de aprovação da minuta de contrato de concessão de apoio ao investimento para a construção de uma Lavandaria Hospitalar, a celebrar entre o Município de Penafiel e CLÍNICA MÉDICA ARRIFANA DE SOUSA, SA, bem como a atribuição do seguinte benefício: - Isenção da cobrança da taxa de emissão do alvará referente ao processo 273/LI/15, no valor de 2.689,55€, para efeitos do previsto no artigo 8.º, do Regulamento de Concessão de Apoio ao

Investimento Estratégico (RCAIE) e do n.º 2, do artigo 16º, da Lei 73/2013 de 3 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de aprovação do Projeto de “Regulamento Comércio + Acessível, Programa de Promoção da Acessibilidade a Espaços Comerciais”, bem como a minuta de contrato administrativo, para efeitos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Reorganização Parcial dos Serviços Municipais, para os efeitos previstos na alínea m), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de Revogação do “Regulamento de Alienação de Lotes da Zona Empresarial/Industrial de Recezinhos”, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de alteração parcial da decisão da Assembleia Municipal, tomada na 2ª reunião da sessão de dezembro de 2016, sob a proposta da Câmara Municipal (deliberação n.º 1404, de 2016-10-27) – atualização de taxas e outras receitas municipais para o ano de 2017, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de alteração ao quadro 33 (Taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal), da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penafiel, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de alterações ao “Regulamento Interno do Museu Municipal de Penafiel”, para efeitos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização de uma exploração pecuária, localizada na Rua do Pinheiro, Vila Cova, Freguesia de Luzim e Vila Cova, Concelho de Penafiel, cujo proprietário é Maria da Conceição Nogueira Ferreira da Silva, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Proc. 11936DBU/16, para os efeitos previstos na alínea a), do n.º 4, do art.º 5, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização de uma exploração industrial, localizada na Rua Cimo de Vila, 337, Freguesia de Valpedre, Concelho de Penafiel, cujo proprietário é Luís Malafaya Oliveira Sá, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Proc. 12141DBU/16, para os efeitos previstos na alínea a), do n.º 4, do art.º 5, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização de uma exploração pecuária, localizada em Berbedos, Freguesia de Paço de Sousa, Concelho de Penafiel, cujo proprietário é António Barbosa de Sousa Pereira, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Proc. 11933DBU/16, para os efeitos previstos na alínea a), do n.º 4, do art.º 5, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.
[Aprovada por unanimidade]

Conhecimento das minutas das atas e das atas das reuniões de Câmara Municipal aprovadas, nos termos da alínea x), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
[Assembleia Municipal tomou conhecimento]

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despacho de 02 de fevereiro de 2017

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

António de Sousa Ferreira
Adão Alberto dos Santos Ribeiro
Joaquim Pinto Moreira
Sandra Ribeiro Leal
Joaquim Agostinho Oliveira Vinha
José da Rocha Sousa
Zeferino Moreira Vieira
Apetites e Desejos
José Fernando Pinto Rocha
Manuel dos anjos da Silva Pinto
Maria Fernanda Moreira Monteiro
Vítor Emanuel Freitas Rodrigues
Herculano Manuel Gomes da Cunha

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO DEFERIDOS

Francisco José Silva Barbosa, proc.º 16-2LI/79

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS

Adelino dos Santos Ribeiros e outros, proc n.º 281/LI/16

Maria Raquel Cardoso de Sousa, 03/LI/16

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Placadouro Tectos Falsos e Revestimentos, Proc. n.º 18/UT/17

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDO

Sílvia Maria Pinto Ribeiro da Silva, Proc. n.º 234/LI/16

Despacho de 06 de fevereiro de 2017

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Alexandra Maria Pereira Pinto
João Filipe Cruz Meneses
Adão Ricardo Ribeiro Ferreira
Gerente da Firma" Leite Duarte e Teixeira, Lda.
Carlos António Silva Peixoto
José Pedro Barros da Rocha

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO

Luísa Manuela Soares Almeida, Proc. n.º 17/UT/17

PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Joaquim Paulo Pinto Brochado, Proc. n.º 226/LI/16

PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDO

José Barbosa de Sousa e Outra, Proc. n.º 236/LI/16

Despacho de 07 de fevereiro de 2017

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Imagemfiel- Arquitectura e Engenharia, Lda.
Miguel Fernando Ferreira Martins Lopes
Meso - Projectos, Lda.
José Manuel Lemos Pavão
Adolfo Manuel Oliveira Ferreira
Cabeça de Casal da herança de António da Silva Ferreira
Tony Alves
Tiago Rodrigues da Silva

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

A. Costa e Mota, Lda, proc. n.º 196/UT/16

Joaquim Agostinho Oliveira da Vinha, Proc. n.º 309/UT/16

Maria Luísa Ferreira Moreira Proc. n.º 305/UT/16

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS

José Carlos Jesus Leal, Proc. n.º 212/LI/11
Maria António Moreira da Silva, proc.º n.º 149/LI/15
Avelino Fernando Monteiro, n.º 134/LI/16
Joaquim Carlos Lopes Araújo, Proc.º n.º 49-1LI/13
Joana Patrícia Gonçalves Rocha, Proc. N.º 109/LI/16
Célia Maria Dias Moreira da Silva, Proc. n.º 290/LI/16
António Moreira da Silva, Proc. n.º 289/LI/16

Despacho de 10 de fevereiro de 2017

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

António Moreira da Rocha
Meso-projetos, Lda.
Luísa Manuela Soares Almeida
José Coelho
Amaro Rodrigues Pereira
Vânia Filipa Sousa Coelho
Andreia Liliana Martins Loureiro
Emanuel Rodolfo Coelho da Silva
Manuel Guedes Coelho
Henrique Moreira Rodrigues
Sociedade Miguel e Ana Const. Lda.
Maria Eugénia da Silva Ferreira
Vítor Veiga Dias.
Manuel Adriano Oliveira da Silva.
Célia Rosa Freitas da Silva
Manuel Ferreira e Outro

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Fernando Maciel Ferreira Coelho, proc. n.º 21/UT/17

António Queirós de Oliveira, Proc. n.º 9/UT/17

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS

Emanuel Rodolfo Coelho da Silva, Proc. n.º 239/LI/16

Adão Francisco Silva Pinto, Proc. n.º 136/LI/16

Almiro António Gonçalves Bessa, Proc. n.º 309/LI/16

Lídia Manuela da Silva Pereira, Proc. n.º 91/LI/16

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO DEFERIDO

Lúcia da Conceição Ferreira da Cunha, Proc. n.º 20-2LI/87

Despacho de 14 de fevereiro de 2017

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Armando Moreira Ferreira
Tiago Emanuel Nunes de Sousa
Placadouro - Tectos Falsos e Revestimentos, Lda.

Agostinho de Sousa
Maria Elsa da Rocha
Vítor Miguel de Sousa Pinto
Maria Raquel Amaral Araújo Carvalho
Maria Adelaide Santos Pereira
Carlos Manuel Teixeira
Maria da Conceição Vieira Máximo Ferreira
Graciano Pacheco Unipessoal, Lda.

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Fernando Miguel da Silva Rocha, Proc. n.º 22/UT/17
Manuel Agostinho da Silva Mota, Proc. n.º 23/UT/17

REQUERIMENTO INDEFERIDO

J.S. Leitão e Companhia, Lda.

Despacho de 17 de fevereiro de 2017

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Domingos Martins de Sousa
Joaquim Arnaldo Pinto Ribeiro

Despacho de 20 de fevereiro de 2017

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Vítor Manuel Emídio Moutinho
Carmelindo dos Santos
Anabela Almeida Coelho
Arlindo Vieira Ribeiro e Outras
José Fernando Ferreira Oliveira
Filipe Alberto Ferreira de Sousa
Vera Lúcia Gonçalves Pereira
Jorge Braga Pacheco de Sousa
Marlene Rodrigues Lisboa
Emília Nunes
Joaquim Sousa Moreira
Manuela da Conceição Santos Coelho
Fernando de Sousa Pereira
Manuela Conceição Santos Coelho
Pedro Filipe Sousa e Santos Moreira Fernandes

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Sociedade Miguel e Ana Construções, Lda.

Despacho de 22 de fevereiro de 2017

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Alexandre José Lopes
Manuel dos Santos Oliveira
Vitorino Joaquim da Silva Correia
Gaspar Soares Silva Moreira
Manuel Rocha Oliveira
Carmelinda Alexandra Neto Duarte da Cunha Sousa
Manuel António de Jesus Reis
Marie Therésé Bouteille Barret
Aperto de Mão, SA
Maria Margarida Morais Moreira
Aperto de Mão, SA
Alberto Gonçalves Freitas
José Agostinho Nogueira da Silva
Sociedade Miguel e Ana
António Pinto Sousa Soares
Alcina da Conceição Soares
Joaquim Agostinho Oliveira da Vinha
A. Costa Mota, Lda.
Maria João Azevedo da Silva Gomes

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS

Maria Hermínia Sousa Lourenço, proc., 5/LI/17
José Moreira Pereira, Proc. n.º 34-1LI/84
Zeferino Moreira Vieira, Proc. n.º 240/LI/16

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

António Sousa Coelho, Proc. n.º 24/UT/17
José Augusto Ascensão, Proc. n.º 25/UT/17
Adão Alberto dos Santos Ribeiro, Proc. n.º 258/LI/16
Agostinho Moreira Mendes, Proc. n.º 313/UT/16

Despacho de 23 de fevereiro de 2017

ALTERAÇÃO AO ALVARA DE LOTEAMENTO DEFERIDO

Joaquim Ferreira de Campos, proc. n.º 16-1LI/84

Despacho de 24 de fevereiro de 2017

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Maria Luísa Ferreira Moreira
Anette Tilo
Imagem – Arquitetura e Engenharia Lda.
José Cardoso
Carla Silvestre
Vera Lúcia Moreira Bessa
Gabriela da Conceição Pinto Mota
Maria Hermínia Sousa Lourenço
Helena Alexandra Freitas Martins e outros
José Ferreira da Cunha
Paulo Manuel Teixeira da Silva
Cândido Filipe Teixeira da Silva
Maria Aurora Ferraz Pereira
Augusto Paulo Melo Leal

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO

Manuel Humberto Pereira Camilo, Proc. n.º 28/UT/17
PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS
Helena Maria da Rocha Pereira, Proc. 126/LI/16
Carlos António Nogueira da Rocha, Proc. n.º 105/LI/16
Sandra Micaela Rodrigues Silva, Proc. n.º 157/LI/16
Diana Filipa Regadas Bragança, Proc. n.º 228/LI/16
Pedro Daniel Melo Leal Queirós, Proc. n.º 85/2000

Despacho de 27 de fevereiro de 2017

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

José Cardoso
Simetria Vertical
António Queirós de Oliveira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Entre-Os-Rios, Proc. n.º 282/UT/16
Eduardo Miguel Barros Pinto Proc. n.º 317/UT/16
José Rocha Carvalho, Proc. n.º 30/UT/17

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS

Daniel Jorge Rodrigues Coelho, Proc. n.º 174/ LI/16

GABINETE DE NOTARIADO E EXPROPRIAÇÕES

FEVERERIO

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: 14.675,00 + I.V.A.

Designação: “Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva de Multifunções Canon”

Adjudicatário: “Canon Portugal, S.A.”, (NIPC 507 477 740), com sede no Lagoas Park – Edifício 15 – Piso 0 e 1 – Porto Salvo - Oeiras.

Contrato de Prestação de Serviços - Valor: 10.900,00 + I.V.A.

Designação: “Elaboração do Projecto de Execução Para Remodelação de Edifício Para Instalação dos Serviços do DIAP”

Adjudicatário: “Penaindex, S.A.”, (NIPC 510 514 260), com sede na Rua da Avelada, Edifício termas de S. Vicente, Fração G – Pinheiro - Penafiel.

Contrato de Prestação de Serviços - Valor: 25.000,00 + I.V.A.

Designação: “Prestação de Serviços de Aluguer de Palcos Para Diversas Festividades”

Adjudicatário: “Henrique Pinheiro – Representações, Publicidade e Promoções, Lda.”, (NIPC 5504 259 253), com sede na Avenida 9 de Julho, n.º 1231 – Vila Nova de Famalicão.

Contrato de Fornecimento – Valor: 12.000,00 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos – 8.000 Litros”

Adjudicatário: “Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.”, (NIPC 500 697 370), com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 7.º Piso - Lisboa.

Contrato de Fornecimento – Valor: 278.000,00 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Combustível a Granel – Gasóleo 300.000 Litros”

Adjudicatário: “Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.”, (NIPC 500 697 370), com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 7.º Piso - Lisboa.

Contrato de Empreitada – Valor: 127.400,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações, Beneficiações e Adaptações em Edifícios Escolares – Ampliação e Requalificação da Escola Básica de Croca”

Adjudicatário: “Inesaro Lda.”, (NIPC 508 938 171), com sede na Rua de S. Lourenço, s/n.º - Paço de Sousa - Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: + I.V.A.

Designação: “Material de Higiene e Limpeza – Aquisição Contínua de Material diverso de Higiene e Limpeza – 5 Lotes”

Adjudicatário: “Abadia – Abrasivos e Diamantados, Lda.”, (NIPC 506 829 944), com sede na Rua de Santo António, n.º 39 – Galegos – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 21.900,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Construção de Muro de Suporte no Lugar de Quintãs – Freguesia de Valpedre”

Adjudicatário: “Fernando Ferreira de Melo & Filhos, Lda.”, (NIPC 504 101 404), com sede no Lugar da Igreja – Milhundos - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 1.220.902,58 + I.V.A.

Designação: “Criação de Via Para Modos Suaves – 1.ª Fase”

Adjudicatário: “Restradas – revitalização de Estradas do Norte, Lda.”, (NIPC 503 451 541), com sede na Zona Industrial n.º 1 de Penafiel, Lote 34/35 - Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: 32.599,17 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Viaturas – Aquisição de Duas Viaturas Ligeiras de Passageiros com Retoma de Quatro Viaturas”

Adjudicatário: “Japautomotive – Comércio de Automóveis, S.A.”, (NIPC 505 897 210), com sede Av. Gago Coutinho, n.º 248 – Fornos – Marco – Marco de Canaveses.

Contrato de Fornecimento – Valor: 50.000,00 + I.V.A.

Designação: “Fornecimento de Gás Natural Para Várias Instalações Municipais, no Concelho de Penafiel”

Adjudicatário: “Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.”, (NIPC 507 857 542), com sede na Rua 31 de Agosto, n.º 12 – Vila Real.

Contrato de Empreitada – Valor: 1.285.433,25 + I.V.A.

Designação: “Expansão do Parque da Cidade – 4.ª Fase”

Adjudicatário: “Edilages, S.A.”, (NIPC 508 559 871), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe - Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: 67.240,50 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de 75 Toneladas de gás Propano a Granel Para Consumo na Biblioteca Municipal e Centro Escolar de Duas Igrejas – Penafiel”

Adjudicatário: “OZ Energia Gás, S.A.”, (NIPC 500 099 790), com sede na Rua Filipe Folque, n.º 2, 3.º Piso – Avenidas Novas – Lisboa.

Contrato de Empreitada – Valor: 32.434,40 + I.V.A.

Designação: “Arranjos Urbanísticos na Cidade e Freguesia – Integração Paisagística das Rotundas desde o Abraço do Povo Até à Entrada da Auto-estrada – Penafiel”

Adjudicatário: “M. dos Santos & Companhia, S.A.”, (NIPC 500 173 532), com sede no Lugar de Vista **Contrato de Prestação de Serviços – Valor: 12.294,00 + I.V.A.**

Designação: “Reparação dos Elevadores do Museu Municipal de Acesso ao Parque de Estacionamento”

Adjudicatário: “Schmitt – Elevadores, Lda.”, (NIPC 500 230 757), com sede em Arroiteia – Via Norte – Custóias, Leça do Balio e Guifões - Matosinhos.

Alegre – Rio de Moinhos - Penafiel.

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2017-02-16, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 24 de abril de 2017, em conformidade com o disposto no

artigo 25.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o princípio do paralelismo ou identidade das formas estatuído nos artigos 169.º n.º 2 e 170.º (por remissão do artigo 173.º n.º 1), do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovada a alteração parcial da decisão da assembleia municipal, tomada na 2ª reunião da sessão de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal (deliberação da n.º 1404, de 27 de outubro de 2016) - Atualização das taxas e outras receitas municipais para o ano 2017, com a seguinte redação:

“Na 2ª reunião da sessão da Assembleia Municipal de dezembro de 2016 foi aprovada a proposta da Câmara Municipal (deliberação da n.º 1404, de 27 de outubro de 2016) respeitante à atualização das taxas e outras receitas municipais para o ano 2017.

Do elenco das taxas sujeitas à decisão de atualização constam as taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal (quadro 33).

Acontece que, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, as taxas cobradas pela utilização de serviços do Museu Municipal excetuam-se da regra de atualização anual com base na taxa de inflação prevista no n.º 2 do citado preceito.

Face ao exposto, a decisão da assembleia municipal, tomada na 2ª reunião da sessão de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal (deliberação da n.º 1404, de 27 de outubro de 2016) deve ser alterada, nos termos do artigo 173.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado estar em desconformidade com o estatuído no artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais. A alteração apenas respeita ao quadro 33 (taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal), mantendo-se o restante do conteúdo da decisão.”

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Diário da República.

Paços do Município, 2017-02-27.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Antonino de Sousa, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de **TORNA PÚBLICO QUE**, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2017-02-16, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 24 de abril de 2017, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a alteração ao quadro 33 (Taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal), da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penafiel, com a seguinte redação:

“Na sequência da alteração proposta ao Regulamento Interno do Museu Municipal, nomeadamente com a inclusão do número 10 no artigo 16.º e a alteração do art.º 17.º, cuja justificação económico-financeira é anexa à presente informação e dela faz parte integrante, solicita-se, relativamente ao Quadro 33 da Tabela de Taxas e Licenças:

- a inclusão de uma nova taxa, n.º 12 do Quadro 33, para programas ocupacionais específicos, com atividades pedagógicas diárias repartidas pelos períodos da manhã e/ou da tarde, de 4,00€ (quatro euros) por período diário e por participante;
- a eliminação das taxas constantes dos números 9.1 e 9.2, passando o valor das taxas de festas de aniversário a ser de 8,00 € (oito euros) por criança, no n.º 9 do Quadro 33, agora com um única modalidade que inclui atividade, visita ou atelier temático de exploração pedagógica, cedência de espaço e serviço de lanche fornecido pelo Museu, estando o aniversariante isento do pagamento da respetiva taxa.

Relativamente aos restantes valores constantes do Quadro 33 da TTL, os mesmos não deverão sofrer qualquer atualização, mantendo-se conforme quadro anexo.

Quadro 33

Taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1. Taxa de Ingresso Individual	2,00 €
2. Taxa por Visita Guiada	
2.1. Grupos até 40 pessoas	30,00 €
2.2. Grupos com mais de 40 pessoas, até ao limite máximo de 80 pessoas por grupo	50,00 €
3. Taxa por Visita Guiada com Atelier Temático, por participante	2,00 €
4. Envio de fotocópia A4 por fax/correio	
4.1. Por e-mail	1,00 €
4.2. Por correio	1,00 €
5. Impressões	
5.1. Impressões a preto e branco - A4	0,15 €
5.2. Impressões a preto e branco, papel fotográfico - A4	1,10 €
5.3. Impressões a cores - A4	0,20 €
5.4. Impressões a cores, papel fotográfico - A4	1,20 €
5.5. Impressões a preto e branco - A3	0,30 €

5.6. Impressões a preto e branco, papel fotográfico - A3	2,00 €	c) Jardim do Auditório	
5.7. Impressões a cores - A3	0,60 €	c1) Todo o dia	100,00 €
5.8. Impressões a cores, papel fotográfico - A3	3,00 €	c2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
6. Digitalizações		d) Sala de Exposições Temporárias	
6.1. Digitalizações até A4 a 300dpi	0,15 €	d1) Todo o dia	500,00 €
6.2. Digitalizações até A4 a 600dpi	0,25 €	d2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,00 €
6.3. Digitalizações até A3 a 300dpi	0,30 €	e) Sala de Reuniões	
6.4. Digitalizações até A3 a 600dpi	0,40 €	e1) Todo o dia	200,00 €
7. Suportes informáticos	1,15 €	e2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
8. Pesquisa de informações contidas em documentos, monografias e periódicos - por pesquisa e hora ou fração	10,00 €	f) Salas do Serviço Educativo	
9. Taxas pela Realização de Festas de Aniversário, com lanche fornecido pelo Museu, por participante	8,00 €	f1) Todo o dia	200,00 €
10. Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para eventos de carácter sociocultural, sem fins comerciais e de participação gratuita		f2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
a) Sala de Exposições Temporárias		g) Todos os espaços do núcleo-sede	
a1) Todo o dia	500,00 €	g1) Todo o dia	1.000,00 €
a2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,00 €	g2) Por parcela de tempo (5 horas)	750,00 €
b) Sala de Reuniões		h) Auditório do Mozinho	
b1) Todo o dia	200,00 €	h1) Todo o dia	100,00 €
b2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €	h2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
c) Salas do Serviço Educativo		i) Parque de merendas Mozinho	
c1) Todo o dia	200,00 €	i1) Todo o dia	300,00 €
c2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €	i2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €
d) Todos os espaços do núcleo-sede		12. Taxa para programas ocupacionais específicos, por período de meio-dia e por participante	4,00 €
d1) Todo o dia	1.000,00 €		
d2) Por parcela de tempo (5 horas)	750,00 €		
e) Auditório do Mozinho			
e1) Todo o dia	100,00 €		
e2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €		
f) Parque de merendas Mozinho			
f1) Todo o dia	300,00 €		
f2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €		
11. Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para outro tipo de eventos, não contemplados pelo ponto anterior			
a) Auditório			
a1) Todo o dia	300,00 €		
a2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €		
b) Bar do Auditório			
b1) Todo o dia	100,00 €		
b2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €		

Nota: Para além das reduções e isenções estabelecidas nos artigos n.º 5 a 9 do presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, as taxas definidas no presente quadro beneficiam ainda potencialmente das isenções e reduções específicas estabelecidas no Regulamento do Museu Municipal de Penafiel.

Fundamentação Económico -Financeira

Considerando que Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, consagra nos artigos 4.º, 20.º e 21.º as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas nas Autarquias Locais, e considerando ainda o regime legal definido pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais", com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, acarretando um acréscimo de responsabilização às Autarquias Locais que deste modo se vêm obrigadas, na definição das taxas e seus montantes, a fundamentar não apenas de Direito, mas também económica e financeiramente o valor atribuído, indicando as fórmulas de cálculo, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia;

Considerando que aferir com rigor o valor pela prestação de serviços e utilização de bens municipais implica a imputação contabilística de custos às funções, bens e serviços prestados pela Autarquia;

**REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE
TAXAS
E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Preâmbulo

Considerando que na preparação do Regulamento de Taxas e outras receitas do Município e sua Norma de Liquidação e Cobrança, a Câmara Municipal de Penafiel, como metodologia para o presente trabalho e tendo em conta a não existência de centro de custos, procedeu à identificação de dois tipos de custo, diretos e indiretos;

Considerando que os custos diretos representam os custos que concorrem diretamente para a função, bens ou serviços prestados imputáveis ao serviço municipal, aplicando-se, para tal, o valor médio e a quantidade de recursos utilizada e que foram imputados na razão direta da sua utilização, tendo por base valores médios de aquisição, sendo o custo da mão -de -obra direto calculado utilizando o custo médio por colaborador em função da sua categoria funcional, incluindo, para além do vencimento, os respetivos custos e os encargos sociais associados, representando os custos indiretos os que não concorrem diretamente para a função, bens ou serviços prestados, mas que são imputáveis indiretamente para o apuramento do valor das taxas e outras receitas, calculados em função de custos anuais e imputados utilizando um dos métodos previstos na contabilidade analítica, ou seja, o número de horas efetivas de trabalho consideradas para cada tarefa;

Considerando que, para a realização das festas de aniversário do Museu Municipal, que têm lugar aos fins de semana e feriados, é necessária a afetação de dois técnicos que prestam serviço em regime de trabalho extraordinário, e considerando ainda a necessidade de eliminação das modalidades previstas nos números 9.1 e 9.2 do Quadro 33 da Tabela de Taxas e Licenças, passando, a partir de agora, a existir apenas uma opção programática de festas de aniversário que implica o fornecimento de lanche por parte do Município e a cedência de espaço, material e equipamento para o efeito, é necessária a correção do valor da taxa até aqui praticada, constante do ponto 9.3 do Quadro 33 da TTL, de forma a imputar à mesma os custos diretos associados, calculando-se ser necessário que a taxa deste serviço passe de 6,00€ (seis euros) a 8,00€ (oito euros) por criança;

Considerando ainda que o Museu Municipal realiza regularmente programas lúdico-pedagógicos de ocupação dos tempos livres nos períodos de férias letivas, com atividades pedagógicas diárias repartidas pelos períodos da manhã e da tarde, e que esses programas implicam a afetação de dois técnicos durante o período da sua execução, bem como o fornecimento de lanche durante os períodos da manhã e da tarde, torna-se necessário introduzir uma nova taxa para prestação deste serviço, calculando-se os seus custos diretos e indiretos associados no valor de 4,00 € (quatro euros) por período diário e por participante.”

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas. Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município Penafiel, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Também o Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro dispõe no seu artigo 3º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projetos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes. Este Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro, nomeadamente com a redação dada pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, que instituiu o regime jurídico da urbanização e da edificação, sofreu alterações que determinam a adequação da tabela de taxas nas matérias que às mesmas referem.

Pretende-se, portanto, através do presente, atualizar o quadro único criado em 2009, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias.

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também todas as operações administrativas que resultam da atividade inerente ao planeamento e gestão urbanística.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspetivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, dado estarem indissociavelmente vinculadas ao respeito do princípio da proporcionalidade.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respetivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias.

A criação e atualização das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local, pretendendo-se, para além da satisfação das necessidades financeiras do município, a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estas associadas ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização.

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio (Lei das Finanças Locais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26 de fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Nestes termos, altera-se e atualiza-se o REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PENAFIEL, nos termos que se estabelecem no seu articulado e tabela anexa.

TÍTULO I PARTE GERAL

CAPÍTULO I Disposições gerais

SECÇÃO I Objeto e Tabelas

Artigo 1.º

Objeto

1— O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Penafiel em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2— As tarifas praticadas pelas empresas municipais, bem como a respetiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovados pelos respetivos conselhos de administração e submetidos a homologação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Tabela e atualização das taxas e outras receitas municipais

1— A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo.

2— Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de Tabela a vigorar, que substitui automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, bem como publicitadas na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de janeiro de cada ano económico.

3— Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4— Excetuam-se da regra de atualização antes definida o conjunto de taxas e outras receitas cuja atualização é fixada em legislação especial bem como as taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal e as taxas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento, dadas as suas características especiais.

CAPÍTULO II Incidência

SECÇÃO I Incidência objetiva e subjetiva

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1— As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2— Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

3— A previsão das receitas municipais que não integram o conceito de taxa constará de outros documentos a aprovar pelo Município, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1— O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Penafiel.

2— São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

3— As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 5.º

Enquadramento

As isenções e reduções estabelecidas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no

Nº 02/2017

que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.

Artigo 6.º

Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

- a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida pelo ministério das Finanças isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC.
- c) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à prossecução de fins e atividades de carácter religioso.
- d) O disposto na alínea anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da lei da Liberdade Religiosa.
- e) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.

Artigo 7.º

Isenções e Reduções específicas

1— Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem à prossecução de atividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respetivas taxas de apreciação e licenciamento previsto na tabela anexa a este regulamento, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

2— As entidades mencionadas no ponto antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação, a colocar nas respetivas instalações.

3— As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

4— Estão isentas do pagamento de taxas as Freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais instituídas

pelo Município de Penafiel, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

5— Estão igualmente isentos do pagamento de taxas: os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

6— Os deficientes físicos estão também isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

8— Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Pelouro.

9— Poderá a Câmara Municipal por deliberação fundamentada propor à Assembleia Municipal a aprovação da isenção total ou parcial a quaisquer outras entidades das taxas previstas na tabela anexa, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimento de isenção ou redução

1— As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadra, e ainda, quando aplicável:

- a) Tratando-se de pessoa singular:
 - i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único;
 - ii) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
 - iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.
- b) Tratando-se de pessoa coletiva:
 - i) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
 - ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
 - iii) Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2— O requerimento de isenção ou redução é objeto de análise pelos serviços competentes no respetivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respetivos fundamentos e, antes de serem submetidos a despacho, devem colher prévia informação do Departamento de Finanças e Património, que procederá ao devido enquadramento formal no regulamento.

3— As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização ou licenciamento

municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

4— As isenções e reduções constantes nos artigos 6.º e 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 9.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, decidir sobre as isenções ou reduções previstas no artigo 6.º e no artigo 7.º, neste com exceção da prevista no número 9.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 10.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Prazos para a liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
- b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;
- c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.
- d) O pagamento das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE.

Artigo 12.º

Documento de liquidação

1— A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2— O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia Receita/Fatura e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3— A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4— A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a fatura eletrónica, nos termos previstos na lei.

Artigo 13.º

Regras específicas de liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

Artigo 14.º

Arredondamentos

Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

Artigo 15.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

1— Aos valores constantes na tabela anexa, acresce sempre que devido, IVA e Imposto de Selo, respetivamente, à taxa legal em vigor ou nos valores estabelecidos no Código do Imposto de Selo.

2— Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto Sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 16.º

Notificação da liquidação

1— Notificação da liquidação é o ato pelo qual se leva a Guia Receita/Fatura ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.

2— Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

Artigo 17.º

Conteúdo da notificação

1— Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
- b) Fundamentos de facto e de direito;
- c) Prazo de pagamento voluntário;
- d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
- e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
- f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2— A notificação será acompanhada da respetiva Guia Receita/Fatura ou documento equivalente.

Artigo 18.º

Forma de notificação

1— A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2— A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3— No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4— No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

5— A notificação por carta registada simples aplica-se aos casos não previstos no n.º 1, e presumem-se feitas no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6— As notificações referidas no número anterior poderão ser efetuadas, por telefax ou via Internet, desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

7— Quando a notificação for efetuada nos termos do número anterior, presume-se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respetivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do recetor ou o extrato da mensagem efetuado pelo funcionário, o qual será incluído no processo.

Artigo 19.º

Revisão do ato de liquidação

1— Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2— A revisão dos atos de liquidação de taxas e outras receitas, anulação de documentos de cobrança ou restituição de importâncias pagas, compete ao Departamento de Gestão Organizacional, mediante proposta dos serviços municipais devidamente fundamentada e subscrita ou confirmada pelos respetivos Diretores, Chefes de Divisão ou Chefes de Unidade e aprovada pelo Presidente da Câmara.

3— A revisão do ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o município obriga o serviço que procedeu à liquidação inicial, a promover de imediato a liquidação adicional a que houver direito, desde que o quantitativo resultante desta seja igual ou inferior a 5 euros, estando este valor sujeito a atualização nos termos do previsto, para os valores das taxas, no artigo 2.º deste Regulamento, com arredondamento ao valor exato em euros, por excesso, caso o valor da primeira casa decimal seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4— O devedor será notificado por carta registada com aviso de receção para no prazo de 15 dias pagar a diferença.

5— Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento, os meios de defesa, o autor do ato e menção, a delegação ou subdelegação e a advertência de que o não pagamento no prazo implica a possibilidade de cobrança coerciva nos termos legais.

6— O pedido de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos de prova que se mostrem necessários a uma correta apreciação do pedido.

7— Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

8— Quando por erro imputável aos serviços, se verifique ter havido erro na liquidação e cobrança de quantia superior à devida, deverão os serviços, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia indevidamente recebida, tendo em conta o previsto pelo n.º 2 do presente artigo e de acordo com o previsto pela Lei Geral Tributária.

9— Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido dos interessados, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que venham a ser produtoras de valores inferiores aos inicialmente cobrados.

Artigo 20.º

Autoliquidação

1— Sempre que a lei ou regulamento o preveja, a autoliquidação das taxas e outras receitas, deverá o requerente promover a mesma e o respetivo pagamento.

2— O Requerente deverá remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da atividade sujeita a pagamento da taxa ou receita.

3— A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deve ser pelo requerente arquivada por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que não efetuou aquele pagamento.

4— Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5— A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

6— Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 21.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas e outras receitas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos da data em que o facto tributário ocorreu.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 22.º

Momento do pagamento

1— Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2— Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3— A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento.

4— Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela, em anexo ao presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal ou nos postos de cobrança autorizados pelo órgão executivo, no próprio dia da emissão.

5— As taxas relativas à apreciação do processo serão cobradas no momento da apresentação do requerimento.

6

Artigo 23.º

Prazo geral

1— O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2— Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3— Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 24.º

Regras de contagem

1— Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2— O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Forma de pagamento

1— O pagamento das taxas previstas na tabela anexa deve ser efetuado:

- a) Na tesouraria municipal;
- b) Nos postos de cobrança devidamente autorizados pelo órgão executivo.

2— Os pagamentos poderão efetuar-se: em moeda corrente, por cheque, Multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito, que a lei expressamente autorize.

3— No caso de pedidos via Internet, o pagamento poderá ser feito através das caixas ATM ou on-line através de cartão de crédito, desde que tal serviço esteja disponibilizado.

4— As taxas podem ainda ser pagas, por dação em cumprimento, dação em pagamento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

5— As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.

6— O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

7— De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 26.º

Requisitos da dação em cumprimento ou pagamento

1— Para pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis.

2— Só serão aceites para dação em cumprimento ou pagamento, bens para os quais se demonstre haver um interesse público ou social na sua utilização.

3— À dação em cumprimento ou pagamento aplicam-se as regras previstas para a dação em pagamento no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Requisitos da compensação

1— A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do sujeito ativo ou do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento.

2— As regras aplicáveis à compensação são as previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Pagamento por terceiro

1— O pagamento das taxas pode ser efetuado pelo devedor ou por terceiro.

2— O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal, solicitar a alteração da titularidade dos mesmos juntando os elementos que provem essa alteração.

3— A emissão do documento de quitação das taxas em nome do terceiro, efetuar-se-á, se houver deferimento do pedido de alteração da titularidade dos processos.

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 29.º

Pedido

1— O pagamento em prestações, a requerimento devidamente fundamentado, pode ser autorizado desde que o seu valor não seja inferior à retribuição mínima garantida.

2— A possibilidade de pagamento em prestações não é aplicável às taxas devidas pela mera comunicação prévia, nem pelas comunicações prévias com prazo.

3— O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo interessado, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido;
- e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

4— O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 30.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei de processo tributário.

2— No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3— O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4— A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença, autorização e comunicação prévia de loteamentos, obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.

5— Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não pode ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

6— A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 31.º

Garantias de pagamento em prestações

1— Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito em dinheiros, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2— O valor da caução a estabelecer no caso das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE é definido nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma.

3— Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia, desde que não tenha outros débitos por regularizar, seja qual for a sua natureza, da sua responsabilidade ao Município de Penafiel, seus serviços municipalizados, e empresas por si participadas, salvo se tiverem sido objeto de reclamação ou impugnação judicial e tiver sido depositada caução nos termos de legislação aplicável, em vigor.

Artigo 32.º

Decisão

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores ou

nos dirigentes dos serviços municipais, autorizar o pagamento em prestações.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 33.º

Extinção do procedimento

1— O não pagamento das taxas e outras receitas municipais no próprio dia quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.

2— O sujeito passivo poderá obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo pagamento respetivo.

Artigo 34.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal ao mês de calendário ou fração, fixada de acordo com a legislação específica aplicável.

Artigo 35.º

Cobrança coerciva

1— Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2— Consideram-se em débito, as taxas que tenham por base atos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses atos, logo que notificada a liquidação nos termos legais.

3— O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4— Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas no presente Regulamento e Tabela anexa determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 36.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;
- b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 37.º

Requisitos dos títulos executivos

1— Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

- b) Data em que foi emitido;
- c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
- d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2— No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 38.º

Prescrição

1— As dívidas por taxas e outras receitas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2— A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3— A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

TÍTULO II PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I Procedimento Administrativo

SECÇÃO I Disposições comuns

Artigo 39.º

Iniciativa procedimental

1— Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou admissões de comunicações prévias ou a prestação de serviços pelo município deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

- a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Único, residência e qualidade em que intervém;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2— O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios eletrónicos disponíveis.

3— Os requerimentos deverão ser elaborados em modelos normalizados e em uso nos serviços, sempre que os respetivos formulários estejam disponíveis.

4— Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 40.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível será conferida pelos serviços recebedores, através da indicação do número do bilhete de identidade do signatário ou documento equivalente nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Artigo 41.º

Dispensa dos originais dos documentos

1— Para a instrução de processos administrativos gratuitos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2— Sem prejuízo da obrigatoria receção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência, devendo para o efeito ser fixado o prazo de cinco dias.

3— Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o funcionário competente aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

4— As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 42.º

Devolução de documentos

1— Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2— Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respetivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o valor correspondente à Tabela anexa.

3— O funcionário que proceder à devolução dos documentos aporá a sua assinatura e data na fotocópia declarando a sua conformidade com o original.

Artigo 43.º

Suprimento de deficiência de instrução

Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência direta dos serviços municipais, estes providenciarão aquela diligência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 44.º

Documentos urgentes

Aos documentos cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

SECÇÃO II

Licenças, autorizações ou comunicação prévia

Artigo 45.º

Emissão do alvará de licença, de não rejeição da comunicação prévia ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento, de não rejeição da comunicação prévia ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença, do recibo de admissão da comunicação prévia ou de Autorização, no qual deverá constar:

- a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
- b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
- d) A validade/prazo e número de ordem;
- e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 46.º

Validade

1— As licenças ou autorizações terão o prazo de validade delas constante, podendo reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

2— As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.

3— As licenças ou autorizações concedidas por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

4— O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 47.º

Precariedade das licenças ou autorizações

1 - Todos os licenciamentos ou autorizações são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, nos termos e com respeito pelos direitos dos respetivos titulares.

Artigo 48.º

Contagem dos prazos das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1— Os prazos mencionados no presente Regulamento contam-se seguidos nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

2— O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 49.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças ou autorizações

1— O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças, ou autorizações anuais referidas no número 2 artigo 46.º, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

2— Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante os meses de fevereiro e, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 50.º

Renovação automática

1— As licenças e as autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças e autorizações iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

2— A renovação das licenças ou das autorizações que assumam carácter periódico ou regular opera-se automaticamente com o pagamento das respetivas taxas, salvo deliberação em contrário do órgão competente.

3— Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento ou autorização formular pedido nesse sentido, durante os meses de Novembro e dezembro do ano anterior à respetiva renovação.

4— Sempre que o cancelamento da respetiva licença se efetue fora dos prazos previstos no número anterior, haverá lugar ao pagamento da correspondente taxa no montante proporcional à fração de tempo utilizada, acrescida de 10 % no primeiro mês e 50 % nos três meses seguintes, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a contraordenação tiver sido autuada.

5— Nas renovações automáticas as taxas a liquidar e cobrar serão as seguintes:

- a) Não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esta esteja prevista na Tabela Anexa para a emissão das licenças e das autorizações iniciais;
- b) O valor das taxas da emissão da licença ou autorizações será reduzido em 40 %, relativamente ao valor das calculadas por aplicação dos correspondentes valores previstos para cada situação na Tabela Anexa;
- c) Não se aplica a determinação das taxas o previsto nas alíneas anteriores se, por iniciativa do requerente, forem introduzidas alterações às condições do licenciamento ou autorização existentes.

Artigo 51.º

Licenças e autorizações renováveis anualmente

1— No caso de licenças e das autorizações renováveis anualmente, abrangendo ocupação e publicidade, o pagamento da taxa tem lugar durante os meses de fevereiro e respetivamente, do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o interessado comunicar por escrito aos serviços, até ao final do mês de dezembro do ano anterior, que não deseja a renovação.

2— Os demais prazos relativos a outros licenciamentos e autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em anexo.

Artigo 52.º

Licenças e autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia dez do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o interessado comunicar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 53.º

Licenças e autorizações diárias

No caso de licenças e autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 54.º

Apresentação de pedidos fora dos prazos

Sempre que o pedido de renovação de licenças ou de autorizações não enquadráveis no artigo 50.º, registos ou de outros atos, se efetue fora dos prazos fixados, será a correspondente taxa acrescida de 10 %, se for liquidada no mês seguinte à da data limite, 50 %, se for liquidada nos três meses seguintes, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, a contraordenação tiver sido autuada.

Artigo 55.º

Averbamento de alvarás de licenças, autorizações ou comunicações prévias por alteração da titularidade

1— Os pedidos de alteração do titular da licença, de autorização, de comunicação prévia ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, devem ser apresentados no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justifique, salvo se a lei ou regulamento municipal que regule a matéria não fixar outro prazo para a situação em concreto, sob pena de procedimento por contraordenação.

2— O pedido de transferência de titularidade da licença ou de autorização, e ainda de quaisquer outros factos que a lei imponha a

necessidade de averbamento, deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique.

3— Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4— Os pedidos de alteração do titular da licença, autorização ou de quaisquer outros factos que a lei imponha a necessidade de averbamento, que sejam requeridos fora do prazo fixado no n.º1, serão aceites, estando no entanto, sujeitos ao previsto no artigo 54.º do presente Regulamento.

5— Os averbamentos das licenças, autorizações, comunicações prévias ou outras situações que a lei imponha a necessidade de averbamento concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 56.º

Cessação das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1— As licenças, autorizações ou comunicações prévias cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município nos termos do artigo anterior;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento, autorização ou constantes das comunicações prévias.

2— Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado, será restituída mediante despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados, sendo proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização da respetiva licença ou autorizações.

3— A cessação das licenças ou autorizações previstas nas alíneas a) e d) do n.º 1 do presente artigo, só terá repercussão na liquidação das taxas do ano seguinte, exceto na situação da alínea a) quando o pedido de cessação for apresentado nos prazos previstos no n.º 4 do artigo 50.º, deste Regulamento.

Artigo 57.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças, autorizações ou comunicações prévias deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Atividades específicas

SECÇÃO I

Serviços administrativos

Artigo 58.º

Taxas por serviços administrativos

1— A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas no Capítulo I - Serviços Administrativos, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2— As taxas previstas neste capítulo, serão cobradas com a apresentação do pedido.

SECÇÃO II

Operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Aspetos gerais

Artigo 59.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se as definições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, e do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel e da legislação específica aplicável.

Artigo 60.º

Taxas por operações urbanísticas

O licenciamento, a autorização, a comunicação prévia e as diversas atividades associadas às operações urbanísticas estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo II – Operações urbanísticas, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 61.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1— A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser sempre precedida da emissão da respetiva licença municipal.

2— O prazo destas licenças não pode ultrapassar o prazo da respetiva licença de obras.

3— No caso de não ser necessária licença de obras, estas licenças serão emitidas pelo prazo requerido pelo interessado.

SUBSECÇÃO II

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 62.º

Objetivo e âmbito

1— A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, abreviadamente designada por TMU, é destinada a ressarcir o Município dos encargos com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas da sua competência, resultantes direta ou indiretamente das seguintes operações urbanísticas:

- Operações de loteamento e suas alterações, com ou sem obras de urbanização;

b) Construção, alterações e ampliação de edificações, não abrangidas por operações de loteamento;

c) Alterações de utilização de habitação para qualquer outra atividade;

d) Alterações de utilização de comércio ou serviços para indústria ou armazém, sempre que se torne necessário obter pareceres externos

2— Consideram-se infraestruturas urbanísticas para efeitos de aplicação desta taxa:

- A execução de trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária;
- A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, tais como parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres de recreio ou lazer e arborização de espaços públicos;
- A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, assim como os inerentes órgãos de tratamento;
- A construção, ampliação e reparação da rede de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública e de outras redes de infraestruturas urbanas da responsabilidade do Município;
- A construção de equipamentos de apoio à educação, à saúde, ao desporto, à cultura e ao lazer.

3— Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão dos respetivos alvarás de licença ou comunicação prévia é simultaneamente paga a taxa referida no número anterior, exceto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização, bem como no caso da licença parcial a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

4— O pagamento desta taxa não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infraestruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento público.

Artigo 63.º

Cálculo da taxa

1. A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, designada por taxa municipal de urbanização (TMU), é fixada em função dos usos e tipologia das edificações, da sua localização, da sua área e do custo médio da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU (\text{€}) = S(m2) \times C(\text{€/m}2) \times Y \times W$$

Em que:

S (m2) – Área bruta de construção prevista na operação urbanística a calcular de acordo com a definição estipulada em P.D.M.

C (€/m²) – Valor do custo do metro quadrado de construção, anualmente fixado por Portaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril.

Y – Coeficiente de localização

W – Coeficiente de tipologia

2. O coeficiente de localização (**Y**), diferencia-se em 3 níveis, definidos conforme as diferentes zonas classificadas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel, do modo seguinte:

a) As zonas que se enquadram no tipo C1 e C2 correspondem a zonas de alta densidade e com carácter fortemente urbano;

b) As que se enquadram no tipo C3 correspondem a zonas de média densidade e carácter moderadamente urbano;

c) As que se enquadram no tipo C4 correspondem a zonas de baixa densidade e de moradia;

d) Os parâmetros E1, E2 e E3 equiparam-se aos parâmetros C1, C2, C3 e C4, mas referem-se a áreas de expansão predominantemente habitacionais, integradas em espaço de urbanização programada, caracterizadas por poderem vir a adquirir as características de áreas predominantemente habitacionais consolidadas ou a consolidar:

Coeficientes de localização para efeitos de TMU	
Zona	Coeficiente Y
Zonas do tipo C1, C2 e E1	0,35
Zonas do tipo C3 e E2	0,30
Zonas do tipo C4, E3 e restantes	0,25

3. O coeficiente de tipologia **W** é adotado de acordo com as condições seguintes:

a) Diferenciação entre as edificações destinadas a habitação unifamiliar e as destinadas a habitação multifamiliar, comércio, serviços, indústria e armazéns;

b) O tipo de operação urbanística que lhe está subjacente;

c) Uma diferenciação no âmbito das operações de loteamento.

Coeficientes de tipologia para efeitos de TMU	
Descrição	Coeficiente W
Habitação unifamiliar	0,018
Habitação multifamiliar	0,021
Comércio e Serviços	0,021
Indústria e Armazéns	0,014
Operações de loteamento destinadas:	
- Habitação unifamiliar	0,005

- Habitação multifamiliar	0,014
- Comércio e/ou serviços	0,014
- Indústria e/ou armazéns	0,004
Anexos / Outras construções não contempladas nas situações anteriores	0,005

4. Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

Artigo 64.º

Metodologia a adotar para cálculo da TMU em caso de alteração das operações urbanísticas

1. As alterações das operações urbanísticas, por ampliação de área estão sujeitas ao pagamento da TMU, sendo esta aferida pela determinação do montante da TMU resultante da nova proposta, calculado nos termos do art. 63º, à qual se deduzirá a TMU anteriormente liquidada.

2. As alterações de pormenor definidas no n.º 8, do artigo 27.º do RJUE, estão igualmente sujeitas ao pagamento da TMU sobre a área alterada, de acordo com o disposto no número anterior.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável às alterações das operações de loteamento, impacto semelhante a loteamento ou impacto relevante, cujo alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho, bem como ao abrigo do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, sendo a taxa devida pelas alterações apresentadas aferida com base na área e superfície de pavimentos do Lote ou Lotes objeto de alteração.

Artigo 65.º

Alteração de utilização em operações urbanísticas sem variação das áreas de construção

1. Estão igualmente sujeitas ao pagamento da TMU, as alterações ao uso que resultem na majoração do valor de W, sempre que se torne necessário obter pareceres externos.

2. Nestes casos, a determinação da TMU a liquidar pela alteração requerida resulta do diferencial entre a TMU da totalidade da operação urbanística incluindo a alteração e a TMU inicial.

Artigo 66.º

Pagamento da TMU em espécie

1— A Câmara Municipal poderá acordar com o interessado o pagamento da totalidade, ou de parte, do quantitativo da Taxa devida em espécie de valor equivalente, definido nos mesmos termos das compensações ao município.

2— Caso o pagamento seja feito em bens imóveis, estes integram-se no domínio privado do município.

Artigo 67.º

Execução e ou reabilitação de vias ou de outras infraestruturas do interesse para o Município

1— Quando a Câmara Municipal manifeste interesse na execução ou reabilitação de vias ou de outras infraestruturas do interesse para o Município em valor superior ao exigível para a operação urbanística em causa, será o valor excedente correspondente a estas obras deduzido da TMU calculada nos termos dos artigos anteriores.

2— Sempre que o valor da execução ou reabilitação de vias ou de outras infraestruturas do interesse para o Município previstas no número anterior, apresentem um valor superior a 80% da TMU, poderá o excedente ser deduzido do valor da compensação que o interessado tenha de pagar, de acordo com o previsto nos artigos seguintes da subsecção III.

SUBSECÇÃO III Compensações

Artigo 68.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

As operações de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou geradores de impacto urbanístico relevante, conforme previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 69.º

Cedências

1— Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, por instrumento próprio, a realizar pelo Notário privativo do Município, nos casos de comunicação prévia.

2— O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com impacte relevante e com impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel.

Artigo 70.º

Compensação

1— Há lugar a compensação, sempre que na operação urbanística proposta se verifique que:

- O prédio a lotear esteja servido de infraestruturas;
- No prédio a lotear não se justifique a

localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;

- No prédio a lotear, os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

2— A compensação é igualmente devida nas operações urbanísticas que tenham impacte relevante ou impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Penafiel.

3— Há ainda lugar a compensação sempre que se mostre urbanisticamente ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos.

4— Quando as áreas a ceder forem inferiores às dos parâmetros de dimensionamento previsto nos PMOT, haverá lugar ao pagamento da compensação em relação à diferença entre as áreas de cedência previstas e a área efetivamente cedida ao município.

5— A compensação será paga em numerário ou em espécie.

Artigo 71.º

Processo compensatório

1— A não cedência, total ou parcial, ao Município das áreas legalmente previstas e consequente substituição por compensação carece de decisão favorável da Câmara Municipal.

2— A compensação, total ou parcial, em numerário e ou em espécie, é definida por decisão da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente da operação urbanística, no procedimento de aprovação da operação urbanística.

3— As competências previstas nos números anteriores admitem a possibilidade de delegação.

Artigo 72.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1— O valor da compensação a pagar ao município, é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$Q = (K1 \times K2 \times A \times V/4) + B \times 0.5$$

2— A expressão definida no número anterior apresenta 2 (duas) componentes:

- A componente $(K1 \times K2 \times A \times V/4)$, que corresponde à compensação a pagar quando não se justifica a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos ou à instalação de equipamentos públicos;
- A componente B, que corresponde à compensação a pagar pelas infraestruturas pré-existentes no local.

3— A componente prevista na alínea a) do número anterior é apurada tendo com base:

- A área total a ceder para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva (A), de acordo com os parâmetros e dimensionamentos previstos no PDM

ou, na sua falta, na legislação aplicável em vigor, e considerando para a sua valorização o preço do metro quadrado de terreno urbanizado na área do município previsto no CIMI (V);

- b) O valor de (V) é determinado pelos coeficientes de afetação fixados pelos Serviços de Finanças para efeitos de valorização dos terrenos, aplicando-os ao valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria (em 2013, fixou-se em 482,40€ - Portaria n.º 424/2012), conforme disposto no CIMI;
- c) Os coeficientes (K1) e (K2) visam diferenciar a compensação, respetivamente, em função da capacidade construtiva e da zona de construção e em função da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação urbanística e que assumem os seguintes valores:
- c.1) K 1 - Coeficiente de localização para efeitos do cálculo da compensação

Zona	Coeficiente K1
Zonas do tipo C1, C2 e E1	2,00
Zonas do tipo C3 e E2	1,35
Zonas do tipo C4, E3 e restantes	0,95
Zona industrial e/ou de armazenagem	0,95

c.2) K2 - Coeficiente que depende da centralidade e acessibilidade do terreno em que se insere a operação

Zona	Distância medida da área de operação à estrada municipal, regional ou nacional	Coeficiente K2
Zona do tipo C1, C2 e E1		1,00
Restantes zonas	Até 300m	0,75
	De 301m a 750m	0,65
	Superior a 750m	0,55

4— O valor da componente B, prevista na alínea b) do número 1, corresponde à soma dos valores a pagar por cada tipo de infraestrutura pré-existente. Para efeitos do seu cálculo

- a) É publicada, em anexo a este regulamento, uma tabela com o valor unitário da compensação a pagar por cada infraestrutura pré-existente, que será atualizada anualmente;
- b) Devem ser consideradas as áreas ou o comprimento dos arruamentos que confrontam com a área objeto da operação urbanística, dividindo por dois quando essa área confronte apenas com um dos lados do arruamento.

5- Sempre que a compensação resultar da não cedência de áreas por força da aplicação do disposto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 56.º do RPDM ou do n.º 2 do artigo 68.º do RMUE, o valor K2 é diminuído em 50%.

Artigo 73.º

Alterações das operações urbanísticas

1. Para a determinação do montante da Compensação da alteração da licença ou comunicação prévia da operação urbanística, por ampliação ou alteração do seu uso, é calculada a Compensação para a totalidade da operação urbanística, incluindo a área alterada, aferindo-se o custo em euros por metro quadrado da totalidade da área a ceder, sendo que a Compensação da alteração resulta do produto daquele custo pela área a ceder correspondente à área alterada, do modo seguinte:

$$\text{Compensação A} = (\text{Compensação T/A1}) \times \text{Ac}$$

Em que:

Compensação A (€) – Valor da compensação da alteração a liquidar;

Compensação T (€) – Valor da compensação da operação urbanística incluindo a alteração, calculada de acordo com a fórmula definida no art. 72º deste Regulamento;

A1 (m²) – Área a ceder da totalidade da operação urbanística, incluindo a alteração, calculada de acordo com o fixado no Regulamento do PDM ou legislação aplicável;

Ac (m²) – Área a ceder correspondente à área de construção alterada, calculada de acordo com o fixado no Regulamento do PDM ou legislação aplicável.

2. As alterações de pormenor, definidas no n.º 8 do artigo 27º do RJUE, estão igualmente sujeitas ao pagamento da Compensação sobre a área alterada.

3. O disposto nos números anteriores e a Compensação definida no artigo 70.º não se aplica às alterações às licenças ou comunicações prévias das operações urbanísticas cuja apreciação decorreu ao abrigo do disposto no DL n.º 289/73, de 6 de junho e DL n.º 400/84, de 31 de dezembro, bem como às alterações que se prendam com a criação de pisos em cave, anexos, alpendres, e/ou acréscimo das áreas de construção abaixo da cota soleira.

Artigo 74.º

Compensação em espécie com bens de valor equivalente

1— Se a Câmara Municipal assim entender, a compensação em numerário pode ser substituída por outra, em espécie, composta por bens imóveis ou móveis de valor equivalente.

2— O valor desses bens será determinado por avaliação efetuada por uma comissão constituída por três elementos, sendo dois nomeados pela autarquia e um pelo requerente

da operação urbanística, sendo sempre precedida pela determinação do valor da compensação, conforme o artigo 39º.

3— Se da avaliação resultar um valor inferior ao calculado por aplicação da fórmula do artigo 39º, o requerente da operação urbanística fica obrigado a pagar a respetiva diferença.

4— Verificando-se que da avaliação efetuada resulta um valor superior ao calculado nos termos do artigo 39º, a Câmara Municipal somente compensará o requerente da diferença, ou de parte dela, se a substituição por espécie for do seu interesse, podendo optar pela compensação em numerário.

5— Os bens imóveis objeto da compensação integram-se no domínio privado do município.

6— A Câmara Municipal não fica obrigada a destinar a qualquer fim específico os imóveis obtidas nos termos deste artigo, não dispondo o cedente de qualquer direito de reversão sobre eles.

7— A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita à data da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 75.º

Compensação em espécie com obras de urbanização ou outros equipamentos públicos

1— Excecionalmente e caso tal se afigure adequado à prossecução do interesse público, pode a Câmara aceitar como compensação a realização de obras de urbanização independentes de loteamento ou execução de outros equipamentos públicos.

2— Neste caso, o valor decorrente do programa e caderno de encargos elaborado pela Câmara Municipal para as obras a executar deverá equivaler ao valor achado pela aplicação da fórmula de cálculo, definida no artigo 39º.

3— A compensação prevista neste artigo deverá estar satisfeita até à conclusão da operação urbanística que lhe deu origem.

Artigo 76.º

Plano Municipal de Ordenamento do Território

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Penafiel, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respetivas sobre a área total a lotear ou edificar.

Artigo 77.º

Pagamento em prestações

Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa o valor de €15 000,00 (quinze mil euros), poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no presente Regulamento e desde que seja prestada caução.

SECÇÃO III

Ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

Artigo 78.º

Taxas pela ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

A ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo III - ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 79.º

Regime da ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública

1— A cedência do direito de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.

2— A cedência de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública poderá ser precedida de hasta pública ou de concurso público quando se presuma a existência de mais que um interessado, sendo a base de licitação o equivalente a taxa máxima, prevista na Tabela anexa.

SECÇÃO IV

Utilização de pavilhões desportivos municipais

Artigo 77.º

Taxas de utilização de pavilhões desportivos municipais

A utilização de pavilhões desportivos municipais está sujeita à taxa prevista no Capítulo IV - Utilização de pavilhões desportivos municipais, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Utilização de equipamentos culturais

Artigo 78.º

Taxas de utilização de utilização de equipamentos municipais

A utilização de equipamentos culturais está sujeita à taxa prevista no Capítulo V - Utilização de equipamentos culturais, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 79.º

Museus, monumentos municipais, auditórios e equipamentos equiparados

1— As visitas efetuadas aos museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados estão sujeitas ao pagamento de entrada, nos termos da Tabela anexa.

2— A inclusão dos museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados em sistemas integrados de visita e pacotes turísticos ou de promoção que obriguem a medidas excecionais de isenção ou redução de preço, serão decididas casuisticamente por Despacho do Presidente da Câmara.

3— O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais e equipamentos

equiparados do pagamento de bilhete por um período de tempo pré-determinado.

Artigo 80.º

Reduções no ingresso no Museu Municipal de Penafiel e outros locais históricos

1— As taxas de ingresso a aplicar no Museu Municipal de Penafiel estão sujeitas às reduções seguintes:

- a) Ingresso no Museu, núcleo-sede,
 - a.1) Redução de 50% para estudantes, maiores de 65 anos e grupos com mais de 20 elementos;
 - a.2) Entrada gratuita para grupos escolares, menores de 14 anos, Amigos do Museu e funcionários do Município;
 - a.3) Entrada gratuita aos Domingos para todos os visitantes.
- b) Entrada gratuita para ingresso nos núcleos dependentes (Castro de Monte Mozinho e Moinho da Ponte de Novelas).

2— As visitas guiadas ao núcleo-sede, núcleos dependentes, centro histórico da cidade e património concelhio, feitas por técnicos do Museu Municipal, mediante marcação prévia no Museu Municipal, em grupos organizados, com um mínimo de 12 elementos, de segunda a sexta-feira, e com um mínimo de 20 elementos, aos fins-de-semana e feriados, estão sujeitas às seguintes condições:

- a) Taxa a aplicar a visitas guiadas para grupos organizados até 40 elementos, acrescida de entrada individual com 50% de redução, sobre os valores praticados para as visitas individuais, respetivamente, de segunda a sexta-feira e aos fins-de-semana e feriados;
- b) Serão gratuitas as visitas guiadas para grupos escolares.

SECÇÃO VI

Outros bens de utilização pública

Artigo 81.º

Taxas por outros bens de utilização pública

1— A cedência de outros bens de utilização pública, designadamente, palcos e autocarro, está sujeita à taxa prevista no Capítulo VI – Outros bens de utilização pública, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

2— Os danos causados pelo extravio ou estrago dos bens cedidos serão da responsabilidade da entidade requerente.

SECÇÃO VII

Cemitérios

Artigo 82.º

Taxas de utilização, atividades fúnebres e obras em cemitérios

A utilização, atividades fúnebres e obras em cemitérios estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VII – Cemitérios, da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 83.º

Transmissão entre vivos de terrenos ou de direitos

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos em cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excepcionais, devidamente fundamentados e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, sendo por isso devidas pelo transmitente, taxas de valor correspondente a 50% das previstas na Tabela anexa, sempre que a transmissão seja efetuada para pessoas diferentes das classes sucessíveis, como previstas no n.º 2, do art.º 2133.º, do Código Civil.

SECÇÃO VIII

Publicidade

Artigo 84.º

Taxas em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis

1— A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VIII – Publicidade, anexa ao presente Regulamento.

2— Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

3— Estão isentas de pagamento de taxa as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, hospitais e farmácias, sem prejuízo da respetiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara.

4— As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo II, sempre que se verifique a ocupação da via pública;

SECÇÃO IX

Ambiente e ordenamento do território

Artigo 85.º

Taxas relativas a preservação do ambiente e ao ordenamento do território

As atividades de preservação do ambiente e ao ordenamento do território, designadamente, as que respeitam ao ruído, a remoção de veículos e ao canil, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo IX – Ambiente e ordenamento do território, anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO X

Outras licenças, autorizações e registos

Artigo 86.º

Taxas relativas a outras licenças, autorizações e registos

O licenciamento, a autorização e os registos previstos nas atribuições e competências municipais por legislação específica aplicável estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo X – Outras licenças, autorizações e registos, anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO XI

Reduções específicas

Artigo 87.º

Eventos e projetos apoiados pela Câmara

As taxas municipais aplicáveis à realização de eventos e projetos de natureza cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa que a Câmara Municipal apoie ou que pretenda apoiar, poderão, mediante despacho do Presidente do Município, ser reduzidas total ou parcialmente do seu valor.

TÍTULO III CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 88.º

Contraordenações

1— Constituem contraordenações:

- a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal;
- d) A violação/infração ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2— Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3— No caso previsto na alínea c) e d), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4— A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5— As situações previstas nas alíneas a) e b) do número 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

6— Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contraordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

Artigo 89.º

Meios de prova

Os objetos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de qualquer das contraordenações previstas no artigo anterior ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova, podem ser apreendidos provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se o Município pretender declará-los perdidos.

Artigo 90.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 91.º

Sanções acessórias

1— Sem prejuízo da aplicação das coimas a que se refere o artigo 58.º, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente da infração;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades na área do Município de Penafiel, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos órgãos competentes do município;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelos órgãos competentes do Município;
- d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Município de Penafiel;
- e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da autarquia e a atribuição de licenças ou alvarás;
- f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autarquia, quando a ele esteja diretamente relacionado o cometimento da infração;
- g) Suspensão de autorizações, licenças ou alvarás concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de atividade conexas.

2— As sanções referidas nas alíneas b) a g) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO IV GARANTIAS FISCAIS

Artigo 92.º

Garantias

1— Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2— A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3— A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4— Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5— A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6— À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

7— Às infrações às normas reguladoras das taxas que constituam contraordenações, aplicam-se as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações.

8— Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

9— Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2— Excetuam-se do previsto no número anterior as taxas estabelecidas para Instalações Desportivas e de Recreio, da Tabela Anexa, para os utilizadores que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, se encontrem inscritas nas respetivas atividades.

3— As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respetiva validade.

Artigo 95.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 96.º

Normas alteradas e revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa é revogado o anterior Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

A presente versão atualizada do regulamento e a tabela anexa entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 93.º

Interpretação e integração de lacunas

1— Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o Regime Geral das Taxas, sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º do mesmo:

- a) A Lei das Finanças Locais;
- b) A Lei Geral Tributária;
- c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
- f) O Código de Procedimento Administrativo.

2— Quaisquer notas ou observações exaradas na Tabela de Taxas anexa, obrigam quer os serviços, quer os interessados.

Artigo 94.º

Regime transitório

1— As taxas a que se refere a Tabela anexa a este Regulamento, bem como os agravamentos nela previstos, aplicam-se a todos os casos em

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PENAFIEL

CAPÍTULO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Quadro 1 Ao público por funcionários municipais

Descrição	Taxa a praticar
1. Serviços de metrologia – taxas de acordo com o fixado em legislação específica	Valor fixado na lei
2. Emissão de pareceres - por cada	53,68 €
3. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público – por cada edital	5,10 €
4. Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela, excetuando-se os de exoneração ou de nomeação por cada	5,10 €
5. Atestados ou confirmações – por	5,10 €

cada		14. Despejos sumários executados ao abrigo do Regime Geral das Edificações Urbanas ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados, quando executadas por administração direta da CM - por cada dependência	86,59 €
6. Autos ou termos		15. Demolições executadas ao abrigo do Regime Geral das Edificações Urbanas ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais demolidos, quando executadas por administração direta da CM	
6.1. Por cada auto ou termo de qualquer espécie, com exceção dos de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes	5,10 €	15.1. Construções ligeiras - barracos, capoeiras, alpendres e semelhantes	
6.2. E por cada rubrica (mesmo de chancela) em livros, processos ou documentos	2,47 €	15.1.1. Cada unidade até 30 m2 de área	366,29 €
7. Certidões de teor ou por fotocópia		15.1.2. Por cada m2 a mais ou fração	13,78 €
7.1 Não excedendo um lauda ou face	5,10 €	15.2. Muros ou vedações - por metro linear ou fração	
7.2. Por cada lauda ou face, além da primeira ainda que incompleta	5,10 €	15.2.1. De construção ligeira	17,25 €
7.3. Certidões de narrativa – o dobro da rasa	5,10 €	15.2.2. De construção definitiva	27,65 €
8. Autenticação de documentos - por cada documento	5,10 €	15.3. Edifícios	
9. Fotocópias (aplicável a todos os serviços):		15.3.1. Demolição total - por m2 ou fração de superfície coberta	17,25 €
9.1. Em papel A4	0,20 €	15.3.2. Demolição parcial:	
9.2. No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão		15.3.2.1. Fachadas - por m2 ou fração	17,25 €
10. Cópias de processos relativos a empreitadas, fornecimentos ou semelhantes		15.3.2.2. Escadas - por cada lanço de 5 degraus ou fração	17,25 €
10.1. Por cada coleção, independentemente do suporte	32,85 €	15.3.2.3. Varandas, pavimentos ou outras partes dos edifícios - por cada m2 ou fração	27,65 €
10.2. Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada, fotocopiada ou em suporte informático	2,47 €	15.4. Outras demolições - por m2 ou fração de superfície demolida	27,65 €
10.3. Acresce por cada folha desenhada, independentemente do suporte	2,47 €	16. Por outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta Tabela nem em legislação especial	5,10 €
11. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação - por cada	6,81 €		
12. Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada – por cada	6,81 €		
13. Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela – por cada	6,81 €		

Quadro 2

Taxa devida pelo acesso mediado e mera comunicação prévia

Descrição	Taxa a praticar
1. Acesso mediado de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município	15,12 €
2. Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias	7,56 €
3. Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades	10,08 €
4. Pela comunicação no Balcão do Empreendedor dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial, em conformidade com o artigo 14º do Decreto-Lei n.º 48/2011	25,20 €

CAPÍTULO II

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Quadro 3

Taxas devidas pela apreciação de pedidos de informação

Descrição	Taxa a praticar
1. Pedido de informação simples (artigo 110.º do DL n.º 555/99)	21,87 €
2. Pedido de informação prévia (artigo 14.º do DL n.º 555/99)	
2.1 Operações de loteamento	
2.1.1 Loteamentos até 10 lotes	191,46 €
2.1.2 Os restantes loteamentos	245,88 €

2.2 Obras de Urbanização	122,94 €
2.3 Obras de Edificação	
2.3.1 Habitação unifamiliar	82,03 €
2.3.2 Habitação multifamiliar e/ou serviços e/ou comércio, excluindo garagens	122,94 €
2.4 Outras operações urbanísticas	82,03 €

Quadro 4

Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Taxa a praticar
Entrada de requerimento	
1. Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística	15,12 €

Quadro 5

Taxas devidas pelo acesso mediado, por comunicações prévias ou por mera comunicação prévia com prazo para outras operações urbanísticas

Descrição	Taxa a praticar
1. Pelo acesso mediado, por mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município	15,12 €
2. Comunicação prévia de operações urbanísticas nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, conforme referido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril	
2.1. Pela apreciação de pedido de comunicação prévia com prazo nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do decreto-lei 48/2011 de 1 de abril	35,27 €
2.2. Pela apreciação de mera comunicação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei 48/2011 de 1 de abril	15,12 €

Quadro 6

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Descrição	Taxa a praticar
1. Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	
1.1 Loteamentos até 10 lotes	196,51 €
1.2 Os restantes loteamentos	251,93 €
2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
2.1 Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,15 €
2.2 Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.2.1 Por lote	10,58 €
2.2.2 Por fogo	10,58 €
2.2.3 Outras utilizações (por cada m2)	0,60 €
3. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia	
3.1. Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	
3.1.1 Loteamentos até 10 lotes	139,07 €
3.1.2 Os restantes loteamentos	178,36 €
3.2 Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	26,20 €
3.3 Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 2.2	

Quadro 7

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

Descrição	Taxa a praticar
1. Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	120,92 €
2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
2.1 Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,15 €
2.2 Taxa especial por tipo de infraestrutura (acresce ao montante referido em 2.1)	16,12 €
1.3 Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	10,58 €
3. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia	
3.1 Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	90,69 €
3.2 Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,20 €
3.2 Acresce aos valores anteriores os previstos no ponto 2.2 por tipo de infraestrutura	
3.3 Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	10,58 €

Quadro 8

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa a praticar
1. Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	85,66 €
2. Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	

2.1 Taxa por emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	13,60 €
2.2 Taxa especial por área da intervenção (acresce ao montante referido em 2.1)	
2.2.1 Com área até 1000 m2	80,62 €
2.2.2 Com área entre 1000 m2 e 1 ha	211,62 €
2.2.3 Com área superior a 1 há	524,00 €
2.3 Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	10,58 €
3. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia	
3.1 Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	60,46 €
3.2 Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,20 €
3.3 Acresce ao montante referido em 3.2 os valores previstos no ponto 2.2 por área total da intervenção	
3.4 Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	10,58 €

Quadro 9

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

Descrição	Taxa a praticar
1. Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	
1.1 Habitação unifamiliar	85,66 €
1.2 Habitação multifamiliar e/ou serviços e/ou comércio, excluindo garagens	128,48 €
1.3 Para indústria	128,48 €
1.4 Outras utilizações	85,66 €

2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
2.1 Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,15 €
2.2 Taxa especial para habitação unifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m2 de área de construção	0,65 €
2.3 Taxa especial para habitação multifamiliar (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m2 de área de construção	1,31 €
2.4 Taxa especial para comércio e serviços (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m2 de área de construção	2,32 €
2.5 Taxa especial para indústria, armazéns e outros fins (acresce ao montante referido no n.º 2.1), por m2 de área de construção	1,81 €
2.6 Por cada período adicional de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos no ponto 2.1 e nos pontos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando aplicáveis)	10,58 €
3. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia	
3.1 Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	
3.1.1 Habitação unifamiliar	60,46 €
3.1.2 Habitação multifamiliar e/ou serviços e/ou comércio, excluindo garagens	90,69 €
3.1.3 Para indústria	90,69 €
3.1.4 Outras utilizações	60,46 €
3.2 Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,20 €
3.3 Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, quando aplicável	
3.4 Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos pontos 3.2 e 3.3)	10,58 €

Quadro 10

Taxa devida pelas operações de licenciamento ou admissão de comunicação prévia para outras operações urbanísticas e para demolições

Descrição	Taxa a praticar
1. Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	90,69 €
2. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	
2.1 Taxa por emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,15 €
2.2 Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.2.1 Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações (por metro linear)	1,11 €
2.2.2 Construção, reconstrução, ampliação, alteração de anexos e garagens (por m²)	0,50 €
2.2.3 Construção, reconstrução, ampliação, alteração de terraços (por m²)	0,81 €
2.2.4 Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins (por m³)	7,05 €
2.2.5 Construção, reconstrução, ampliação, alteração de outras edificações ligeiras (por m²)	1,11 €
2.2.6 Modificações de fachadas (por m²)	1,51 €
2.2.7 Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade)	50,39 €
2.2.8 Demolições (por m² de pavimento)	0,50 €
2.2.9 Outras operações urbanísticas não especificadas (por m²)	1,01 €
2.2.10. Construções de estufas agrícolas (por m²)	0,10 €
2.3 Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 2.1 e 2.2)	10,58 €

3. Aditamento ao alvará por alteração da licença ou admissão de comunicação prévia	
3.1. Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	60,46 €
3.2 Taxa por averbamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia	25,20 €
3.3 Acresce ao valor anterior os previstos nos pontos 2.2 quando aplicável	
3.4 Por cada período de 30 dias ou fração (acresce aos montantes referidos em 3.2 e 3.3)	10,58 €

Quadro 11

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Taxa a praticar
1. Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	21,87 €
2. Emissão do alvará	
2.1 Taxa por emissão do alvará de utilização e suas alterações	13,60 €
2.2 Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
2.2.1 Para habitação por m²	
2.2.1.1 Habitação unifamiliar	0,16 €
2.2.1.2 Habitação multifamiliar	0,25 €
2.2.2 Para comércio e serviços por m²	0,40 €
2.2.3 Para indústria por m²	0,30 €
2.2.4 Para outros fins por m²	0,30 €

Quadro 12

Taxa devida pelo alvará de autorização de utilização para a instalação de um estabelecimento

Descrição	Taxa a praticar
1. Taxa pelo acesso mediado nas instalações do município LIC ZERO	15,11 €

2. Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	21,65 €	empreendimento turístico	
3. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações – restauração e/ou bebidas		6.1 Taxa por emissão do alvará e suas alterações	50,35 €
3.1 Taxa por emissão do alvará e suas alterações	50,35 €	6.2 Taxa especial por m ² de áreas brutas de construção e de ocupação (acresce ao montante referido no n.º 6.1):	
3.2 Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1)		6.2.1 Parques de campismo e de caravanismo, por cada m ² ou fração de área de construção e de ocupação	0,16 €
3.2.1 Bebidas por m ²	0,60 €	6.2.2 Outros empreendimentos turísticos, por cada m ² ou fração de área bruta de construção e de ocupação	0,53 €
3.2.2 Restauração por m ²	0,81 €	7. Emissão do alvará de funcionamento e suas alterações de áreas de serviço na rede viária municipal	
3.2.3 Restauração e bebidas por m ²	1,01 €	7.1 Taxa por emissão do alvará e suas alterações	100,70 €
3.2.4 Restauração e/ou bebidas com espaço de dança por m ²	5,44 €	7.2 Taxa especial – acresce ao montante referido no n.º 7.1, por m ² de áreas brutas de ocupação e de construção	3,22 €
3.2.5 Restauração e/ou bebidas com instalações destinadas a fabrico próprio por m ² (pastelaria, panificação e gelados e outros similares)	1,61 €	8. Mera comunicação prévia para alteração do uso, em conformidade com o regime jurídico que regulamenta o licenciamento zero o decreto-lei 48/2011 e com os critérios definidos pelo município	25,18 €
4. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações – estabelecimentos comerciais			
4.1 Taxa por emissão do alvará e suas alterações	50,35 €		
4.2 Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 4.1)			
4.2.1 Super e Hipermercados:			
a) Por m ² até 2000	0,86 €		
b) Por cada m ² além dos 2000	1,11 €		
4.2.2. Mercarias, salsicharias, peixarias, drogarias, talhos, cabeleireiros e barbeiros, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão, centros de estética e similares, por m ²	0,86 €		
4.2.3. Outros estabelecimentos não especificados nos números e artigos anteriores por m ²	0,86 €		
5. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações para casas de jogos eletrónicos e/ou bilhares			
5.1 Taxa por emissão do alvará e suas alterações	100,70 €		
5.2 Taxa especial por m ² (acresce ao montante referido no n.º 5.1)	6,55 €		
6. Emissão do alvará de autorização de utilização e suas alterações por cada			

Quadro 13

Prorrogações de alvarás de licenças ou de admissão de comunicação prévia

Descrição	Taxa a praticar
1. Prorrogações para execução de obras	
1.1 Obras de urbanização	40,28 €
1.2 Obras de edificação ou outras	30,21 €
2. Taxa especial por 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no n.º 1)	
2.1 Obras de urbanização	10,57 €
2.2 Obras de edificação ou outras	10,57

	€	1. Taxa de apreciação (a pagar no ato de entrega do pedido)	21,65 €
3. Prorrogações para fase de acabamentos		2. Ocupação delimitada por resguardos (por m ² e período de 30 dias)	
3.1 Obras de urbanização	33,23 €	2.1. Taxa por emissão do alvará e suas alterações	39,27 €
3.2 Obras de edificação ou outras	25,18 €	2.2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 2.1)	
4. Taxa especial por 30 dias ou fração (acresce ao montante referido no n.º 3)		2.2.1. Com tapumes ou outros resguardos	
4.1 Obras de urbanização	10,57 €	a) Até 6 meses	1,01 €
4.2 Obras de edificação ou outras	10,57 €	b) Por mais de 6 meses	3,02 €
		2.2.2. Andaimes na parte não defendida pelo tapume (por piso)	
		a) Até 6 meses	1,01 €
		b) Por mais de 6 meses	3,02 €
		3. Ocupação não delimitada por resguardos (por m ² ocupado e período de 1 semana)	
		3.1. Taxa por emissão do alvará e suas alterações	39,27 €
		3.2. Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 3.1)	
		3.2.1. Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações	1,01 €
		3.2.2. Com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais	0,76 €

Quadro 14
Alvará de licença parcial e de obras inacabadas

Descrição	Taxa a praticar
1. Emissão de licença parcial para construção de estrutura	
1.1 Taxa de apreciação	33,23 €
1.2 Taxa especial	30% da taxa pela operação urbanística
2. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	
2.1 Taxa de apreciação	25,18 €
2.2 Emissão de licença	33,23 €
2.3 Por cada período de 30 dias ou fração (acresce ao anterior)	10,57 €

Quadro 15
Ocupação da via pública por motivo de obras

Descrição	Taxa a praticar

Quadro 16
Vistorias

Descrição	Taxa a praticar
1. Vistorias para emissão de autorização de utilização	
1.1 Habitação (por fogo)	50,35 €
1.2 Comércio, serviços ou profissões liberais (por unidade de ocupação)	151,05 €
1.3 Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	151,05 €
1.4 Outros fins (por unidade de	80,56

ocupação)	€
2. Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais	
2.1 Restauração e/ou bebidas (por estabelecimento)	151,05 €
2.2 Restauração e/ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	151,05 €
2.3 Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento)	151,05 €
2.4 Hipermercados e supermercados (por estabelecimento)	382,66 €
2.5 Empreendimentos turísticos (por unidade)	302,10 €
3. Vistorias específicas	
3.1 Título constitutivo de propriedade horizontal	55,39 €
3.2 Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	20,14 €
3.3 Alteração de utilização prevista no respetivo alvará	55,39 €
3.4 Determinação das condições de higiene, salubridade e segurança	85,60 €
3.5 Instalações rolantes/amovíveis, eventuais/temporárias destinadas a restauração e/ou bebidas	65,46 €
3.6 Auditorias de classificação ou de revisão de classificação de parques de campismo, empreendimentos de turismo de habitação e de empreendimentos de turismo no espaço rural	151,05 €
3.7. Outras vistorias	90,63 €

Quadro 17

Receção de obras de urbanização

Descrição	Taxa a praticar
1. Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por auto)	50,35 €
2. Taxa especial por lote (acresce ao montante referido no n.º 1)	10,57 €

Quadro 18
Inscrição de técnicos

Descrição	Taxa a praticar
1. 1.ª inscrição de técnicos na Câmara Municipal (válida por um ano económico ou fração)	60,42 €
2. Renovação anual, a efetuar até março de cada ano	30,21 €

Quadro 19

Prestação de serviços diversos ligados ao urbanismo

Descrição	Taxa a praticar
1. Averbamentos	20,14 €
2. Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
2.1 Taxa de apreciação	54,38 €
2.2 Emissão da certidão	10,07 €
2.3 Acresce a 3.1. por cada fração e/ou unidade de ocupação	5,04 €
3. Fotocópias autenticadas de peças escritas ou desenhadas	
3.1. Em papel A4	5,04 €
3.2 No caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fração, compreendidas na respetiva dimensão	
4. Marcação ou verificação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública	65,46 €
5. Pedidos de substituição de técnicos responsáveis e de empreiteiros ou construtores civis na execução de obras	10,07 €

6. Buscas (por cada ano)		16. Taxa devida por inspeção, reinspeção e inspeção extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	70,49 €
6.1. Até ao limite de 5 anos	6,04 €	17. Estacionamento obrigatório previsto no regulamento do PDM por cada lugar de estacionamento não criado	402,80 €
6.2 Por cada ano a mais	6,75 €	18. Autenticação de documentos – cada	3,32 €
7. Atribuição de numeração de polícia – por cada vão	6,75 €	19. Taxa devida pela emissão de certidão de destaque	
8. Fornecimento de plantas topográficas ou outras em suporte digital (por Mb ou fração, a que acresce as despesas com o suporte)	3,02 €	19.1 Taxa de apreciação	20,14 €
9. Fornecimento do Plano Diretor Municipal		19.2 Emissão da certidão	15,11 €
9.1. Publicação completa	251,75 €	20. Apreciação e análise de outros processos – cada	15,11 €
9.2 Por cada A4 das peças escritas	1,51 €	21. Outras prestações de serviços não previstos nos números anteriores	15,11 €
9.3 Por cada A4 das peças desenhadas	5,04 €	22. Taxa por renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado	80% da taxa paga pelo pedido inicial
10. Plantas de localização autenticadas, em qualquer escala, cada unidade	5,04 €	23. Taxa de apreciação dos pedidos para redução de caução de obras de urbanização	20,14 €
11. Ortofotomapas do concelho (cópia a cores)		24. Taxa de apreciação do pedido de licença para a execução de obras na via pública	20,14 €
11.1. Taxa fixa por cada A4	5,04 €		
11.2 Acresce por fração	4,03 €		
12. Carta do ruído			
12.1. Publicação completa	80,56 €		
12.2 Por cada A4 das peças escritas	1,51 €		
12.3 Por cada A4 das peças desenhadas	5,04 €		
13. Fornecimento de outros planos municipais de ordenamento do território em elaboração			
13.1. Por cada A4 das peças escritas	1,51 €		
13.2 Por cada A4 das peças desenhadas	5,04 €		
14. Fornecimento de mapas temáticos existentes no SIGM			
14.1. Por metro quadrado	30,21 €		
14.2 Por cada formato A4	5,04 €		
14.3 Acresce por fração	4,03 €		
15. Ficha técnica da habitação de cada prédio ou fração	5,04 €		

Quadro 20
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenagem e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (postos de abastecimento de combustíveis)

Descrição	Taxa a praticar
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	251,75 €
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	261,82 €
3. Vistorias para realização do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	196,37 €

4. Vistorias periódicas	251,75 €
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	191,33 €
6. Averbamentos	115,81 €

Quadro 21

Estruturas de suporte de antenas de telecomunicações

Descrição	Taxa a praticar
1. Estruturas de suporte de antenas de telecomunicações – cada unidade	553,85 €

**CAPÍTULO III
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E
APROVEITAMENTO DOS BENS DE UTILIZAÇÃO
PÚBLICA**

Quadro 22

Taxas por ocupações do domínio público quando sujeitas a licenciamento

Descrição	Taxa a praticar
1. Ocupação do espaço aéreo da via pública	
1.1. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios – por m2 ou fração e por ano ou fração	8,31 €
1.2. Guindastes ou semelhantes – por cada e por mês ou fração	13,29 €
1.3. Passarelas e outras construções e ocupações – por m2 ou fração e por mês ou fração	4,15 €
2. Construções ou instalações especiais efetuadas no solo ou subsolo	
2.1. Pavilhões, quiosques ou similares – por m2 ou fração e por mês ou fração	4,15 €
2.2. Depósitos subterrâneos – por m3 ou fração e por ano ou fração	2,22 €
2.3. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo – por m2 ou fração e por mês ou fração	2,66 €

3. Ocupações diversas	
3.1. Dispositivos destinados a anúncios ou e reclamos – por m2 ou fração e por mês ou fração	1,86 €
3.2. Mesas e cadeiras – por m2 ou fração e por mês ou fração	2,56 €
3.3. Cabine ou posto telefónico – por cada e por ano ou fração	44,61 €
3.4. Arcas congeladoras ou de conservação – por m2 ou fração e por mês ou fração	10,32 €
3.5. Ocupação da via pública por equipamentos rolantes da venda ambulante fixa – por m ² e por dia ou fração	1,38 €
3.6. Ocupação da via pública para venda de fruta, legumes, doces e outros – por m ² e por dia ou fração	1,38 €

Quadro 23

Taxas por ocupações do espaço público a que se aplica o regime de mera comunicação prévia

Descrição	Taxa a praticar
Ocupação do espaço público para instalação de:	
1.1. Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	6,65 €
1.2. Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	2,01 €
1.3. Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	8,26 €
1.4. Suportes publicitários:	
1.4.1. Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes – por metro quadrado e por ano	17,87 €
1.4.2. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por metro quadrado e por ano	17,87 €
1.4.3. Painéis, outdoors, muppies e semelhantes – por metro linear de frente e por ano	33,03 €
1.4.4. Postes e marcos para colocação	17,87

de anúncios – por cada e por ano	€
1.4.5. Outros suportes – por metro quadrado e por ano	17,87 €

Quadro 24

Taxas por ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo

Descrição	Taxa a praticar
Ocupação do espaço público para instalação de:	
1.1. Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	7,07 €
1.2. Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	2,18 €
1.3. Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	8,77 €
1.4. Suportes publicitários:	
1.4.1. Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes – por metro quadrado e por ano	18,99 €
1.4.2. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por metro quadrado e por ano	18,99 €
1.4.3. Painéis, outdoors, muppies e semelhantes – por metro linear de frente e por ano	41,33 €
1.4.4. Postes e marcos para colocação de anúncios – por cada e por ano	18,99 €
1.4.5. Outros suportes – por metro quadrado e por ano	18,99 €

Quadro 25

Taxas pela utilização de zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento

Descrição	Taxa a praticar
-----------	-----------------

1. Parques de estacionamento* (por cada período de 15 minutos):	
1.1. Durante a 1.ª hora	0,23 €
1.2. Durante a 2.ª hora	0,23 €
1.3. Durante a 3.ª hora	0,25 €
1.4. Durante a 4.ª hora e seguintes	0,26 €
2. Avença para parques de estacionamento (por mês):	
2.1. 24 horas	134,58 €
2.2. Noturno	62,11 €
2.3. Diurno	82,82 €
3. Zonas de estacionamento de duração limitada	
3.1. Valor mínimo – 15 minutos	0,20 €
3.2. 30 minutos	0,40 €
3.3. 45 minutos	0,50 €
3.4. 60 minutos	0,60 €
3.5. 75 minutos	0,76 €
3.6. 90 minutos	0,91 €
3.7. 105 minutos	1,06 €
3.8. 120 minutos	1,21 €
3.9. Taxa máxima diária	6,04 €
3.10. Cartão de residente – por cada cartão e por ano ou fração	19,38 €
4. Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
4.1. Bloqueamento de veículos ligeiros	60,42 €
4.2. Remoção de veículos ligeiros	75,53 €
4.3. Depósito de veículos ligeiros	15,11 € / 24h

* Nos termos do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril - Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento – artigos 12.º - Fração de tempo, n.º1 - Nos estacionamentos de curta duração, até vinte e quatro horas, a taxa é fracionada proporcionalmente, no máximo, em períodos de

quinze minutos

fração, além do 1º	
3. Vistorias de recintos itinerantes, improvisados, acidentais para espetáculos de natureza artística ou recintos fixos	
3.1. Recintos de 1ª categoria (lotação > 1000 lugares) – por cada perito	39,88 €
3.2. Recintos de 2ª categoria (lotação entre 500 e 1000 lugares) – por cada perito	31,01 €
3.3. Recintos de 3ª categoria (lotação entre 200 e 499 lugares) – por cada perito	31,01 €
3.4. Recintos de 4ª categoria (lotação entre 50 e 199 lugares) – por cada perito	22,15 €
3.5. Recintos de 5ª categoria (lotação 50 lugares) – por cada perito	13,29 €

Quadro 26

Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Descrição	Taxa a praticar
1. Bombas ou aparelho abastecedor de carburante (por cada ano ou fração):	
1.1. Instaladas ou abastecendo a via pública	86,53 €
1.2. Bombas volantes, abastecendo na via pública	86,53 €
2. Bombas de ar ou água, instaladas ou abastecendo na via pública – por cada bomba e por ano ou fração	86,53 €

Quadro 28

Taxa devida pela ocupação e utilização de equipamentos em mercado municipal e feiras

Descrição	Taxa a praticar
1. No Mercado Municipal	
1.1. Lojas – por m2 e mês ou fração	1,91 €
1.2. Talhos e peixarias – por m2 e mês ou fração	1,91 €
1.3. Bancas – por dia e por lugar	0,86 €
1.4. Bancas – por m2 e por mês ou fração	0,75 €
1.5. Armazenagem – por m2 e por dia ou fração	0,58 €
1.6. Por exercício de atividade – produtor vendendo diretamente	1,01 €
1.7. Por exercício de atividade – mandatário, comerciante ou agente de vendas	3,94 €
1.8. Utilização de balanças do município – por cada pesagem	0,53 €
2. Nas feiras	
2.1. Lugares de terrado – por m2 e por dia ou fração*	0,63 €

Quadro 27

Taxas por atividades de espetáculos e divertimentos

Descrição	Taxa a praticar
1. Emissão de licenças de recinto itinerante ou improvisado	
1.1. Emissão de licença	44,30 €
1.2. Acresce a 1.1., por cada dia ou fração, além do 1º	3,99 €
2. Emissão de licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística	
2.1. Emissão de licença	44,30 €
2.2. Acresce a 1.1., por cada dia ou	3,99 €

2.2. Barracas e outras instalações do Município – por m2 e por dia ou fração	1,38 €
3. Na Feira Anual de S. Martinho e outras (por m2 e por dia ou fração)	
3.1. Divertimentos	0,80 €
3.2. Feirante mensal	0,69 €
3.3. Feirante ambulante	0,91 €

*Redução temporária de 20%, das taxas a pagar por m², pelos feirantes na ocupação do terrado na feira mensal, nos anos de 2017 e 2018.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS ^Ψ

^ΨAs taxas previstas neste Capítulo incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal, quando legalmente devido, pelo que os valores apresentados são os valores finais a cobrar.

Quadro 29

Taxa devida pela utilização de pavilhões desportivos municipais

Descrição	Taxa a praticar
A – Nave Principal	
1. Clubes, e coletividades do concelho de Penafiel com enquadramento desportivo de competição oficial – por hora de utilização	
1.1. De 2. ^a . A 6. ^a . Feira	5,04 €
1.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	8,96 €
2. Associações desportivas sem enquadramento desportivo de competição oficial e entidades públicas do concelho de Penafiel – por hora de utilização	
2.1. De 2. ^a . A 6. ^a . Feira	10,07 €
2.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	14,00 €
3. Outras entidades e grupos informais – por hora de utilização	
3.1. De 2. ^a . A 6. ^a . Feira	19,08

	€
3.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	23,06 €
4. Eventos e outros tipos de manifestação desportiva sem entradas pagas – por hora	
4.1. De 2. ^a . A 6. ^a . Feira	34,64 €
4.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	42,60 €
5. Eventos e outros tipos de manifestação desportiva com entradas pagas – por hora	
5.1. De 2. ^a . A 6. ^a . Feira	42,39 €
5.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	68,07 €
6. Utilização individual – por hora ou fração	
6.1. De 2. ^a a Sábado	2,11 €
B – Nave Anexa	
7. Por hora de utilização	
7.1. De 2. ^a a Sábado	11,18 €
7.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	14,40 €
8. Pela publicidade efetuada nos recintos desportivos por m2 ou fração e por ano ou fração	27,99 €

Considerações:

- a) As isenções ou reduções a praticar são as resultantes dos despachos e deliberações dos órgãos municipais nos termos da lei.
- b) Os clubes/associações desportivas são incluídos no ponto 1, apenas durante a época desportiva de referência que corresponde ao início e final do quadro competitivo. Na nave anexa estas associações beneficiam de uma redução de 50% face ao valor previsto no ponto

Quadro 30

Taxa devida pela utilização do Parque Desportivo das Lajes - Campo Sintético de Futebol de 7

Descrição	Taxa a praticar*
1. Utilização 60 minutos (inclui serviço	20,14 €

de vestiários)		Processo de reintegração para a alínea b) e c)	11,78 €
2. Utilização de luz artificial no campo (quando aplicável) – acresce ao valor	10,07 €	a) ESCOLA DE NATAÇÃO E ATIVIDADES EM PLANO DE ÁGUA. Aulas de 45 minutos	
3. Cedência de materiais (facultativo)		1 aula semanal – mensalidades	
3.1 Bolas (por cada uma)	1,51 €	Menores de 16 anos	7,96 €
3.2 Coletes (por cada 7)	3,02 €	Maiores de 16 anos	15,86 €

* Por hora de utilização

Considerações:

- A utilização do campo sintético de futebol de 7 será concedida, desde que garantido previamente o pagamento dos serviços inerentes, bem como do pagamento pela cedência de materiais de apoio solicitados.
- São serviços inerentes, o uso de vestiários e respetivos serviços associados designadamente luz, água, chuveiros, cacifos e ainda outros quando aplicáveis, como a iluminação do campo e seguros de acidentes pessoais.
- Os materiais e equipamentos de apoio bolas, coletes e outros só podem ser disponibilizados desde que requeridos.
- O serviço de luz artificial é aplicável, quando a utilização do campo de futebol de 7 coincide total ou parcial com a utilização da iluminação artificial.
- Para a ocupação do campo de futebol de 7, é obrigatório o pagamento do serviço de vestiários independentemente da sua utilização.

Quadro 31

Taxa devida pela utilização das Piscinas Municipais

Descrição	Taxa a praticar*
1) AULAS DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL	
Processo de inscrição para a alínea a) e d)	19,18335
Processo de inscrição para a alínea b) e c)	23,61 €
Processo de renovação para a alínea a) e d)	4,78325
Processo de renovação para a alínea b) e c)	5,89 €
Processo de reintegração para a alínea a) e d)	9,5665

2 aulas semanais – mensalidades	
Menores de 16 anos	10,67 €
Maiores de 16 anos	20,59 €
3 aulas semanais – mensalidades	
Menores de 16 anos	13,39 €
Maiores de 16 anos	24,67 €
b) ATIVIDADES DE FITNESS E DE MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO FÍSICA. Aulas de 60 minutos, à exceção de hidroginástica (45 minutos)	
1 aula semanal – mensalidades	
Menores de 16 anos	9,77 €
Maiores de 16 anos	19,49 €
2 aulas semanais – mensalidades	
Menores de 16 anos	13,14 €
Maiores de 16 anos	25,33 €
3 aulas semanais – mensalidades	
Menores de 16 anos	16,46 €
Maiores de 16 anos	30,36 €
4 aulas semanais – mensalidades	
Menores de 16 anos	17,27 €
Maiores de 16 anos	33,43 €
c) ESCOLA DE TÊNIS. Aulas de 50 minutos.	
1 aula semanal - mensalidades	
Menores de 16 anos	9,77 €
Maiores de 16 anos	19,49 €
2 aulas semanais - mensalidades	

Menores de 16 anos	13,14 €	Utilização livre – menores de 16 anos	1,41 €
Maiores de 16 anos	25,33 €	Utilização livre – maiores de 16 anos	1,91 €
3 aulas semanais - mensalidades		Piscinas de ar livre – Não aderentes (inclui o valor do seguro)	
Menores de 16 anos	16,46 €	Utilização livre – menores de 16 anos	1,91 €
Maiores de 16 anos	30,36 €	Utilização livre – maiores de 16 anos	2,37 €
4 aulas semanais - mensalidades		b) UTILIZAÇÃO LIVRE – OUTROS SERVIÇOS – períodos de 60 minutos	2,37 €
Menores de 16 anos	17,27 €	Atividades de fitness e de manutenção da condição física - Aderentes	
Maiores de 16 anos	33,43 €	Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.º utilização livre)	5,89 €
d) OUTRAS AULAS ORIENTADAS. Aulas de 45 minutos		Utilização livre	4,03 €
Instituições escolares do concelho de Penafiel e por cada elemento inscrito*	3,27 €	Atividades de fitness e de manutenção da condição física – Não aderentes	
Outras instituições, por cada elemento inscrito*	8,01 €	Utilização (inclui o valor do seguro)	5,24 €
2) SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO LIVRE		Campos de Ténis - Aderentes	
a) UTILIZAÇÃO LIVRE – PISCINAS		Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.º utilização livre)	5,89 €
Piscinas aquecidas - Aderentes		Utilização – 2 utilizadores	5,89 €
Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.º utilização livre)	4,78 €	Suplementos – Acresce por cada utilizador a mais	1,16 €
Taxa de adesão mensal - menores de 16 anos	15,86 €	Taxa de iluminação	2,37 €
Taxa de adesão mensal - maiores de 16 anos	21,10 €	Campos de Ténis – Não aderentes (inclui seguro)	
Utilização livre – menores de 16 anos	1,41 €	Utilização – 2 utilizadores	8,26 €
Utilização livre – maiores de 16 anos	1,91 €	Suplementos – Acresce por cada utilizador a mais	2,37 €
Utilização livre – maiores de 16 anos	1,91 €	Taxa de iluminação	2,37 €
Piscinas aquecidas – Não aderentes (inclui o valor do seguro)		3) ALUGUER DE PISTAS NAS PISCINAS AQUECIDAS (para entidades e instituições)	
Utilização livre – menores de 16 anos	2,42 €	1 pista para um máximo de 8 utilizadores – períodos de 60 minutos	15,36 €
Utilização livre – maiores de 16 anos	2,87 €	4) ALUGUER DE SALAS OU ESTÚDIOS (para entidades e instituições) Φ	
Piscinas de ar livre - Aderentes		Por períodos de 60 minutos	18,88 €
Taxa de adesão (inclui cartão, seguro anual e 1.º utilização livre)	4,78 €		
Taxa de adesão mensal - menores de 16 anos	15,86 €		
Taxa de adesão mensal - maiores de 16 anos	21,10 €		

5) OUTRAS TAXAS	
2.ª Via do cartão de utente	9,57 €
Atraso de pagamento das mensalidades	2,62 €

* Acresce o valor do seguro. Valores referentes a cada elemento inscrito e com um mínimo de 12 elementos por grupo.

Φ O valor do aluguer não inclui o seguro. Às entidades que não apresentarem a apólice, será acrescido o valor do seguro por cada utilizador.

OBSERVAÇÕES:

- Pacote Famílias – Para utilizadores regulares e utilizadores aderentes aplicar-se-ão os seguintes descontos ao valor agregado da utilização:**
 - Por um agregado familiar de 3 pessoas – 10%;
 - Por um agregado familiar de 4 pessoas – 15%;
 - Por um agregado familiar de 5 ou mais pessoas – 20%.
- No caso de estarem 2 ou mais irmãos inscritos em regime de aulas com monitor, incidirá sobre as respetivas mensalidades um desconto de 10%.
- As renovações e as respetivas taxas só serão aplicadas aos alunos com as mensalidades regularizadas até ao último mês do ano letivo (junho).
- A taxa de reintegração só é aplicável durante o mesmo ano desportivo.
- O pagamento das taxas para atividades regulares orientadas, devem ser efetuadas até ao dia 8 do mês de referência, podendo ainda ser pagas até ao dia 14, mediante acréscimo de multa por atraso de pagamento pelo valor previsto na tabela de taxas. Se este dia coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o prazo prolonga-se até ao dia útil imediato.
- Quando as inscrições em classes ocorrerem após o dia 15 do mês de referência, procede-se ao pagamento de metade da respetiva mensalidade.
- Quando acompanhados pelos pais ou familiar responsável e sob a sua responsabilidade, os menores de 6 anos estão isentos de taxas pela utilização livre nas piscinas interiores e de ar livre à exceção do valor do seguro.
- Os utilizadores aderentes estão sujeitos ao pagamento do valor do seguro anua determinado pelo processo de contratualização entre o município de Penafiel e a entidade seguradora.
- Estão isentos de pagamento no regime de utilização livre, até duas vezes por semana, os funcionários do município de Penafiel, à exceção do seguro.
- Estão isentos de taxas, os utentes que interrompam a frequência das aulas, desde que comprovadamente justificadas

cl clinicamente dentro de um prazo máximo de 10 dias úteis, por motivos de gravidez, doenças infeto-contagiosas, impedimentos resultantes de acidentes nas aulas e por internamento. Todas as interrupções não previstas neste ponto, desde que comprovadamente justificadas, implicam o pagamento de 50% da mensalidade de forma a assegurar a vaga na respetiva turma.

- Aplicar-se-á o desconto de 50% da taxa da mensalidade até ao limite máximo de duas utilizações ou aulas orientadas, à exceção da taxa referente à inscrição, renovação, reintegração e seguro, a todos os requerimentos de pessoas portadoras de deficiência física e/ou psíquica, que sejam recomendados por médico e cujo rendimento mensal per capita do seu agregado familiar seja inferior ao salário mínimo nacional, depois de analisado e comprovado pelos serviços competentes do município de Penafiel na área da ação e proteção social.
- Os alunos inscritos através de instituições escolares que sejam economicamente carenciados, estão isentos de pagamento (bolsa social).
- Na utilização livre dos campos de ténis, a taxa de iluminação de campo aplica-se quando a utilização coincidir no todo ou em parte com a necessidade da utilização da iluminação artificial.
- Nos protocolos de utilização celebrados entre a entidade gestora das instalações e outras entidades ou instituições, ficarão definidas as condições de utilização, designadamente quanto aos custos a suportar e respetivas contrapartidas e obrigações.
- Os pedidos de isenção requeridos de forma institucional ou individual não previstos nos pontos anteriores, serão direcionados para o Presidente da Câmara Municipal com vista à respetiva decisão nos termos da lei e normas aplicáveis.
- As taxas previstas nesta tabela incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal, quando legalmente devidos.
- Os descontos não são acumuláveis.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Quadro 32

Taxas pela utilização de serviços da Biblioteca Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1. Impressões	
1.1. Preto e branco – A4	0,11 €
1.2. Cores – A4	0,32 €

Quadro 33

Taxas pela utilização de serviços do Museu Municipal

Descrição	Taxa a praticar
-----------	-----------------

		b2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
		c) Salas do Serviço Educativo	
1. Taxa de Ingresso Individual	2,00 €	c1) Todo o dia	200,00 €
2. Taxa por Visita Guiada		c2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
2.1. Grupos até 40 pessoas	30,00 €	d) Todos os espaços do núcleo-sede	
2.2. Grupos com mais de 40 pessoas, até ao limite máximo de 80 pessoas por grupo	50,00 €	d1) Todo o dia	1.000,00 €
3. Taxa por Visita Guiada com Atelier Temático, por participante	2,00 €	d2) Por parcela de tempo (5 horas)	750,00 €
4. Envio de fotocópia A4 por fax/correio		e) Auditório do Mozinho	
4.1. Por e-mail	1,00 €	e1) Todo o dia	100,00 €
4.2. Por correio	1,00 €	e2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
5. Impressões		f) Parque de merendas Mozinho	
5.1. Impressões a preto e branco - A4	0,15 €	f1) Todo o dia	300,00 €
5.2. Impressões a preto e branco, papel fotográfico - A4	1,10 €	f2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €
5.3. Impressões a cores - A4	0,20 €	11. Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para outro tipo de eventos, não contemplados pelo ponto anterior	
5.4. Impressões a cores, papel fotográfico - A4	1,20 €	a) Auditório	
5.5. Impressões a preto e branco - A3	0,30 €	a1) Todo o dia	300,00 €
5.6. Impressões a preto e branco, papel fotográfico - A3	2,00 €	a2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €
5.7. Impressões a cores - A3	0,60 €	b) Bar do Auditório	
5.8. Impressões a cores, papel fotográfico - A3	3,00 €	b1) Todo o dia	100,00 €
6. Digitalizações		b2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
6.1. Digitalizações até A4 a 300dpi	0,15 €	c) Jardim do Auditório	
6.2. Digitalizações até A4 a 600dpi	0,25 €	c1) Todo o dia	100,00 €
6.3. Digitalizações até A3 a 300dpi	0,30 €	c2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
6.4. Digitalizações até A3 a 600dpi	0,40 €	d) Sala de Exposições Temporárias	
7. Suportes informáticos	1,15 €	d1) Todo o dia	500,00 €
8. Pesquisa de informações contidas em documentos, monografias e periódicos - por pesquisa e hora ou fração	10,00 €	d2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,00 €
9. Taxas pela Realização de Festas de Aniversário, com lanche fornecido pelo Museu, por participante	8,00 €	e) Sala de Reuniões	
10. Taxa pela cedência dos espaços do Museu, para eventos de carácter sociocultural, sem fins comerciais e de participação gratuita		e1) Todo o dia	200,00 €
a) Sala de Exposições Temporárias		e2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
a1) Todo o dia	500,00 €	f) Salas do Serviço Educativo	
a2) Por parcela de tempo (5 horas)	250,00 €	f1) Todo o dia	200,00 €
b) Sala de Reuniões		f2) Por parcela de tempo (5 horas)	100,00 €
b1) Todo o dia	200,00 €	g) Todos os espaços do núcleo-sede	
		g1) Todo o dia	1.000,00 €
		g2) Por parcela de tempo (5 horas)	750,00 €

h) Auditório do Mozinho	
h1) Todo o dia	100,00 €
h2) Por parcela de tempo (5 horas)	50,00 €
i) Parque de merendas Mozinho	
i1) Todo o dia	300,00 €
i2) Por parcela de tempo (5 horas)	150,00 €
12. Taxa para programas ocupacionais específicos, por período de meio-dia e por participante	4,00 €

Nota: Para além das reduções e isenções estabelecidas nos artigos n.º 5 a 9 do presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, as taxas definidas no presente quadro beneficiam ainda potencialmente das isenções e reduções específicas estabelecidas no Regulamento do Museu Municipal de Penafiel.

Quadro 34
Taxas pela utilização de serviços do Arquivo Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1. Impressões	
1.1. Impressões – A4 Preto e branco	0,21 €
1.2. Impressões – A4 Cores	0,63 €
1.3. Impressões – A3 Preto e branco	0,42 €
1.4. Impressões – A3 Cores	0,96 €
2. Digitalizações – Documentos de Arquivo	
2.1. Digitalizações até A4	1,01 €
2.2. Digitalizações até A3	1,86 €
3. Digitalizações – Documentos de Biblioteca	
3.1. Digitalizações até A4	0,48 €
3.2. Digitalizações até A3	1,07 €
4. Suportes Informáticos	1,65 €
5. Pesquisa de informações contidas em documentos do Arquivo Municipal – por pesquisa (investigação histórica) e hora	8,25 €

ou fração	
-----------	--

CAPÍTULO VI
OUTROS BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA

Quadro 35
Taxas pela utilização de outros bens de utilização pública

Descrição	Taxa a praticar
1. Cedência de palco	
1.1. Pela cedência de palco (incluindo transporte, montagem e desmontagem)	159,63 €
1.2. Acresce a 1.1. por cada dia ou fração incluindo o 1.º	31,92 €
2. Utilização dos autocarros municipais	
2.1. Taxa de Processamento do Pedido de Cedência	4,52 €
2.2. Pela utilização – por Km	
2.2.1. Autocarro < 27 lugares	0,58 €
2.2.2. Autocarro > 27 lugares	0,68 €
2.3. Acresce a 2.2, em dia de semana entre as 17H00 e as 9h00 – por hora ou fração	5,32 €
2.4. Acresce a 2.2,, em sábado, domingo, feriado ou dia equiparado – por hora ou fração	7,99 €

CAPÍTULO VII
CEMITÉRIOS

Quadro 36
Taxas pela inumação em covais e sepulturas

Descrição	Taxa a praticar
1. Inumação em covais	
1.1. Sepulturas temporárias (por cada)	13,51 €
1.2. Sepulturas perpétuas (por cada)	
a) Sem cobertura	20,01 €
b) Com cobertura	33,31

	€
2. Inumação em jazigo particular (por cada)	46,55 €

Quadro 37

Taxas pela verificação e efetiva exumação de ossadas

Descrição	Taxa a praticar
1. Abertura de sepultura ou jazigo, para verificação da possibilidade de exumação (por cada)	44,96 €
2. Exumação e inumação, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério (por cada ossada)	61,83 €

Quadro 38

Taxas pela utilização de serviços em cemitério municipal

Descrição	Taxa a praticar
1. Ocupação de jazigos ou catacumbas, por ano ou fração	35,60 €
2. Depósito transitório de caixões – por dia ou fração	8,83 €
3. Utilização de carreta	5,22 €
4. Utilização de capela – por período de 24 horas ou fração	5,22 €
5. Trasladação de ossadas e cinzas	
5.1. Dentro do cemitério	60,97 €
5.2. Para fora do cemitério	60,97 €

Quadro 39

Taxas pela concessão de terrenos e averbamentos

Descrição	Taxa a praticar
1. Concessão de terrenos:	
1.1. Por alvará de concessão	11,92 €
1.2. Para sepultura perpétua	478,88 €
1.3. Para jazigos – com capela e sem capela	
1.3.1. Pelos primeiros 3 m2 ou fração	691,72 €
1.3.2. Por cada um dos 4 a 6 m2 ou fração	266,05 €
1.3.3. Cada m2 ou fração a mais	399,06 €
1.4. Catacumbas	744,93 €
1.5. Ocupação de ossários municipais, com caráter de perpetuidade - cada ossada	55,39 €
2. Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo concessionário:	
2.1. Classes sucessíveis - n.º 2, do art.º 2133.º, do Código Civil	
2.1.1. Em alvarás de jazigos	44,59 €
2.1.2. Em alvarás de sepulturas perpétuas	44,59 €
2.1.3. Em alvarás de catacumbas	44,59 €
2.1.4. Em alvarás de ossário	44,59 €
2.2. Transmissão para pessoas diferentes:	
2.2.1. Em alvarás de jazigos	470,26 €
2.2.2. Em alvarás de sepulturas perpétuas	257,43 €
2.2.3. Em alvarás de catacumbas	470,26 €

2.2.4. Em alvarás de ossário	50,35 €
3. Emissão de segundas vias de alvarás	5,29 €

Quadro 40

Taxas pela remoção de caixões, ossadas e cinzas

Descrição	Taxa a praticar
1. Remoção de caixões dos jazigos (por cada)	66,61 €
2. Remoção de ossadas e cinzas (por cada)	44,91 €

Quadro 41

Taxas por obras em jazigos, sepulturas e catacumbas

Descrição	Taxa a praticar
1. Construção, ampliação ou modificação de jazigos – por jazigo	5,22 €
2. Revestimento em cantaria ou mármore de sepulturas perpétuas – por sepultura	5,22 €
3. Revestimento de sepulturas temporárias a mármore ou granito – por sepultura	5,22 €
4. Pequenas reparações em jazigos (limpeza, pintura) – por jazigo	5,22 €
5. Colocação de alegretes em granito ou mármore – por sepultura	5,22 €
6. Colocação de floreira – por sepultura	5,22 €
7. Construção, ampliação ou modificação de catacumbas – por catacumba	5,22 €
8. Obras de beneficiação em catacumbas - por catacumba	5,22 €

**CAPÍTULO VIII
PUBLICIDADE**

Quadro 42

Taxas por publicidade em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis

Descrição	Taxa a praticar
1. Chapas, placas, tabuletas e semelhantes	
1.1. Por m2 ou fração e por mês	3,06 €
1.2. Por m2 ou fração e por ano	24,56 €
2. Painéis, cartazes, mupis e semelhantes	
2.1. Por m2 ou fração e por mês	1,70 €
2.2. Por m2 ou fração e por ano	15,35 €
3. Bandeirolas e semelhantes	
3.1. Por unidade e por mês ou fração	3,69 €
3.2. Por unidade e por ano	29,46 €
4. Reclamos luminosos, iluminados, eletrónicos e similares	
4.1. Anúncios luminosos ou iluminados – por m2 ou fração e por mês ou fração	1,53 €
4.2. Anúncios luminosos ou iluminados – por m2 ou fração e por ano	12,29 €
4.3. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão – por metro linear ou fração e por mês ou fração	0,51 €
4.4. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão – por metro linear ou fração e por ano	4,10 €
4.5. Publicidade corrida, emanada de sistema elétrico ou eletrónico – por unidade e por mês ou fração	3,06 €
4.6 Publicidade corrida, emanada de sistema elétrico ou eletrónico – por unidade e por ano	24,56 €
5. Toldos, vitrinas, exposição de objetos ou outros artigos comerciais e outros	
5.1. Por m2 ou fração e por mês ou fração	1,53 €

5.2. Por m2 ou fração e por ano	12,29 €	aqueles se encontrem	
6. Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea		10.1. Livros, revistas e jornais	
6.1. Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e noutros meios de locomoção – por unidade		10.1.1. Por m2 ou fração por mês	1,23 €
6.1.1. Por mês	9,82 €	10.1.2. Por m2 ou fração por mês	9,82 €
6.1.2. Por ano	58,95 €	10.2. Roupa, tecidos e similares	
6.2. Veículos automóveis ou táxis, afetos a transporte público, por unidade		10.2.1. Por m2 ou fração por mês	1,47 €
6.2.1. Por mês	9,82 €	10.2.2. Por m2 ou fração por mês	14,74 €
6.2.2. Por ano	58,95 €	10.3. Outros artigos ou objetos	
6.3. Outros meios de locomoção terrestre, aérea, blims, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar – por unidade		10.3.1. Por m2 ou fração por mês	1,47 €
6.3.1. Por mês	9,82 €	10.3.2. Por m2 ou fração por mês	14,74 €
6.3.2. Por ano	58,95 €	11. Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes	
7. Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo – por unidade emissora		11.1. Por m2 ou fração e por mês ou fração	1,53 €
7.1. Por mês	14,74 €	11.2. Por m2 ou fração e por ano	12,29 €
7.2. Por ano	176,83 €	12. Publicidade em recintos públicos municipais	
8. Cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edifícios e outros locais similares, quando permitidos - por cartaz		12.1. Por m2 ou fração e por mês	3,50 €
8.1. Por mês	0,82 €	12.2. Por m2 ou fração e por ano	27,98 €
8.2. Por ano	9,82 €	13. Publicidade de espetáculos públicos e outros quando não prevista nos pontos anteriores	
9. Panfletos distribuídos ao domicílio – por cada centena ou fração		13.1. Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, sendo mensurável em superfície:	
9.1. Por mês	1,23 €	13.1.1. Por m2 ou fração e por mês	1,53 €
9.2. Por ano	14,74 €	13.1.2. Por m2 ou fração e por ano	9,20 €
10. Exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde		13.2. Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, sendo mensurável linearmente:	
		13.2.1. Por ml ou fração e por mês	0,31 €
		13.2.2. Por ml ou fração e por ano	1,84 €
		13.3. Quando instalada em espaço do domínio privado, incluindo o interior do estabelecimento, não sendo mensurável	

linearmente:	
13.3.1. Por unidade ou fração e por mês	3,06 €
13.3.2. Por unidade ou fração e por ano	18,42 €
13.4. Quando instalada em espaço do domínio público, sendo mensurável em superfície:	
13.4.1. Por m2 ou fração e por mês	2,56 €
13.4.2. Por m2 ou fração e por ano	15,35 €
13.5. Quando instalada em espaço do domínio público, sendo mensurável linearmente:	
13.5.1. Por ml ou fração e por mês	0,51 €
13.5.2. Por ml ou fração e por ano	3,06 €
13.6. Quando instalada em espaço do domínio público, não sendo mensurável em superfície ou linearmente:	
13.6.1. Por unidade ou fração e por mês	5,12 €
13.6.2. Por unidade ou fração e por ano	30,70 €
14. Taxa de apreciação do pedido de licença para a instalação de suportes publicitários, acresce às taxas previstas nos pontos anteriores – por unidade e por uma só vez	24,56 €
15. Placa de proibição de afixação de anúncios – por unidade e por ano	19,65 €

CAPÍTULO IX AMBIENTE

Quadro 43

Taxas pela emissão de licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias

Descrição	Taxa a praticar
1. Obras de construção civil:	
1.1. Até 30 dias seguidos – taxa fixa	12,67

Descrição	Taxa a praticar
1.2. Superior a 30 dias – por dia, além da taxa fixa	
1.2.1. Dias úteis	12,67 €
1.2.2. Fins de semana e feriados	12,67 €
2. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre	9,69 €
3. Licença Especial de Ruído em Recintos Fechados	9,69 €

Quadro 44 Remoção e recolha de veículos

Descrição	Taxa a praticar
1. Remoção de veículos	
1.1. Viaturas ligeiras	
1.1.1. Taxa de reboque	44,27 €
1.1.2. Acresce a 1.1.1, por Km do local de recolha ao depósito, sito na zona Ind. N.º II	2,02 €
1.2. Viaturas pesadas	
1.2.1. Taxa de reboque	85,13 €
1.2.2. Acresce a 1.2.1, por Km do local de recolha ao depósito, sito na zona Ind. N.º II	2,02 €
2. Aparcamento	
2.1. Viaturas ligeiras – por dia ou fração	4,26 €
2.2. Viaturas pesada – por dia ou fração	4,26 €

Quadro 45

Canil Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1. Taxa diária de alimentação	
1.1. Por cachorros até 10 Kg	2,12 €
1.2. Por cães adultos de 10 a 20 Kg	3,45 €
1.3. Por Cães com mais de 20 Kg	5,06 €
2. Taxa de captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados, ou identificado o seu proprietário	10,00 €
3. Abate	10,00 €
4. Transporte de animais para o canil Municipal a solicitação do dono	
4.1. Pelo transporte	4,57 €
4.2. Intervenção do Veterinário Municipal – acresce a 4.1.	8,94 €

CAPÍTULO X

INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS

Quadro 46

Instalação e modificação de estabelecimentos (em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011)

Descrição	Taxa a praticar
1. Apreciação da comunicação prévia com prazo, quando a instalação depender da dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	70,49 €

Quadro 47

Sistema de Industria Responsável (SIR)

Descrição	Taxa a praticar
1. Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3	55,39 €
2. Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis;	151,05 €
3. Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	130,91 €
4. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	100,70 €
5. Outras vistorias previstas na legislação aplicável	90,63 €
6. Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	201,40 €

Quadro 48

Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Descrição	Taxa a praticar
1. Pelo alargamento do horário para além do horário fixado (por cada)	50,00 €

Quadro 49

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

de alojamento local	€
---------------------	---

Descrição	Taxa a praticar
Pela apreciação da comunicação prévia com prazo	45,32 €
Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante ou localizados em espaço públicos ou privados de acesso público	
2.1. Por ano	181,26 €
2.2. Por mês	25,18 €
2.3. Por dia	2,01 €
3. Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	30,21 €

Quadro 50

Licenciamento de alojamento local e empreendimentos turísticos

Descrição	Taxa a praticar
Mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local	
1.1. Um quarto;	50,35 €
1.2. Acresce por cada quarto além do primeiro.	5,04 €
2. Pedido de registo de apartamentos de tipologia T1	50,35 €
3. Vistorias	
3.1. Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	120,84 €
3.2. Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	5,04 €
4. Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos.	120,84 €
5. Taxa devida pelo fornecimento de placa identificativa de estabelecimento	70,49

Quadro 51

Taxas pelo exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Descrição	Taxa a praticar
1. Licença de aluguer para veículos ligeiros	21,55 €
2. Pedidos de averbamentos (por cada):	
2.1. De sede ou residência	21,55 €
2.2. De nome ou designação social	21,55 €
2.3. Averbamento de substituição de veículo	21,55 €
2.4. Outros Averbamentos	21,55 €

Quadro 52

Taxas pelo emprego de substâncias explosivas e utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos

Descrição	Taxa a praticar
1. Emprego de substâncias explosivas	
1.1. Por cada requisição	9,74 €
1.2. Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos – por cada	9,74 €
2. Utilização de Fogo-de-artifício e outros artefactos Pirotécnicos – por vistoria do local de lançamento e emissão de autorização	75,02 €

Quadro 53

Taxas pelo exercício da caça

Descrição	Taxa a praticar
-----------	-----------------

1. Pela emissão e renovação ou substituição de carta de caçador	Valor fixado na lei
---	---------------------

5.1. Queimas	3,03 €
5.2. Fogueiras	12,67 €
5.3. Queimadas	12,67 €

Quadro 54

Taxas pelo licenciamento da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão

Descrição	Taxa a praticar
1. Registo ou 2.ª via – por cada máquina	51,72 €
2. Averbamentos, 2.ª via, e outros – por cada máquina	17,24 €
3. Substituição do título de registo – por cada máquina	10,11 €
4. Averbamento por transferência de propriedade - comunicação de alteração do proprietário	21,55 €

Quadro 55

Taxas por outros licenciamentos

Descrição	Taxa a praticar
1. Licença da atividade de guarda-noturno	
1.1. Pela licença e pelo cartão de identificação	10,11 €
1.2. Renovação anual	10,11 €
2. Venda ambulante de lotarias	
2.1. Pela licença e pelo cartão de identificação	10,11 €
2.2. Renovação anual	10,11 €
3. Arrumador de automóveis – pela licença e renovações e pelo cartão de identificação	10,11 €
4. Realização de acampamentos ocasionais – por cada dia ou fração	10,11 €
5. Realização de fogueiras ou queimadas – por cada	

Quadro 56

Taxas pela emissão de documento e cartão de residência

Descrição	Taxa a praticar
1. Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia	Valor fixado por lei
2. Cartão de residência permanente de cidadão da União Europeia	Valor fixado por lei

Quadro 57

Comissão Arbitral Municipal

Descrição	Taxa a praticar
1. Determinação do coeficiente de conservação	725,99 €
2. Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	362,99 €
3. Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respetiva competência decisória	725,99 €

Nota: As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

TABELA DE COMPENSAÇÕES POR INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Para efeitos de cálculo do fator B, constante da fórmula das compensações, prevista no artigo 70º do **Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais** do Município de Penafiel, o valor a pagar por cada uma das infraestruturas preexistentes, consta da seguinte tabela:

Tipo de infraestrutura	Valor (€)	C/ redução de 20% *
Faixa de rodagem / estacionamento em semipenetração	9,31 €/m ²	
Faixa de rodagem / estacionamento em betuminoso	20,70 €/m ²	
Faixa de rodagem / estacionamento em cubo	14,49 €/m ²	
Passeios em betonilha esquartelada	31,06 €/m ²	
Passeios em pedra de chão	15,53 €/m ²	
Passeios em micro cubo 5x5	31,06 €/m ²	
Passeios em lajeado de granito	103,52 €/m ²	
Guias de granito	35,25 €/m	
Guias de betão	15,53 €/m	
Rede de águas pluviais	51,76 €/m	41,41 €
Rede de saneamento	62,11 €/m	49,83 €
Rede de abastecimento de água	36,23 €/m	28,98 €

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica a presente alteração, que vai ser publicada no Diário da República.

Paços do Município, 27 de fevereiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2017-02-16, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 24 de abril de 2017, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado as alterações ao “Regulamento Interno do Museu Municipal de Penafiel”, com a seguinte redação:

“Na sequência da conclusão do Centro Interpretativo da Aldeia de Quintandona e da fixação do seu horário de abertura ao público, até agora provisoriamente incluído no Regulamento Interno do Museu como estando sediado no Centro Cultural Casa do Xiné, procedeu-se à alteração do dito Regulamento.

Neste sentido, aproveitou-se igualmente para rever algumas das questões fundamentais que urgia atualizar, nomeadamente no que concerne à vocação, missão e objetivos do Museu, incluindo agora no Regulamento Interno o documento orientador da Política de Incorporações, aprovado pela Câmara Municipal em 2006, de forma a torná-lo público e do conhecimento geral dos utilizadores, visitantes e potenciais doadores. Reviram-se também as restrições à entrada nos núcleos do Castro de Monte Mozinho, Moinho da Ponte de Novelas e Aldeia de Quintandona, e as normas e taxas a aplicar às festas de aniversário, agora com uma única modalidade, prevendo-se também as taxas para os programas ocupacionais de curta duração que o Museu tem levado a cabo em alturas específicas, a exemplo do que sucede com o programa como as Férias no Museu, realizado no período da Páscoa e do Natal. Foram, por isso, alterados os seguintes artigos do Regulamento Interno do Museu até aqui em vigor, que agora se propõe à aprovação:

- n.º 5 do artigo 2.º;
- artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º e 17.º;
- alínea c) do n.º 2, e alínea c) do n.º 5 do artigo 14.º;
- alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2, alínea c) do n.º 3, e alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 15.º;
- n.º 10 do artigo 16.º;
- n.º 6 do artigo 26.º;
- n.º 3 do artigo 29.º2.

Regulamento Interno do Museu Municipal de Penafiel

Preâmbulo

O Museu Municipal de Penafiel é, há mais de sessenta anos, uma estrutura permanente, sobre a qual se alicerça a política de planificação e gestão dos recursos culturais do Município e da região, com uma intervenção ativa na preservação e promoção de valores significantes, em que a comunidade se reconhece, sejam eles do domínio do património móvel, imóvel e mesmo do imaterial. Tratando-se de um Museu de identidade regional, assume uma leitura

abrangente do património da sua área de intervenção, sem perder de vista a respetiva contextualização no quadro natural e no devir histórico nacional e global.

O estudo, a salvaguarda, a valorização e a divulgação do património à sua guarda são, por definição, objetivos desta unidade museológica, que promove também, de forma sistemática, a investigação científica sobre matérias pertinentes, por forma a dar sentido às coleções herdadas, alargando-as, documentando-as e construindo uma coerência capaz de suportar o discurso expositivo dinâmico, veículo privilegiado de comunicação com o público, a par da publicação de edições próprias em que se dão a conhecer os resultados com maior detalhe.

Como Museu vinculado a um território, está aberto ao estudo, preservação e valorização de todos os bens que a coletividade, na sua diversidade, assume e dos quais se apropria como sua herança cultural coletiva, patrimonializando-os, mesmo aqueles que desejavelmente se mantêm *in situ* e/ou cumprindo uma função social, que não a museal.

Sendo um espaço de mediação cultural, o Museu visa também suscitar o mais amplo debate e reflexão, contribuindo para uma transmissão crítica dos valores e para a construção de uma visão holística do mundo.

O Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes, tornar-se-á, cada vez mais, num recurso económico e social de desenvolvimento em equilíbrio, lugar com grande potencial educativo a todos os níveis, atrativo para a comunidade científica, espaço de saber e de lazer, motivo de orgulho para as populações envolvidas no seu constante processo de ampliação, diversificação e qualificação.

O presente Regulamento tem como lei habilitante o art.º 214.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 7 do mesmo artigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, no que respeita à fixação das taxas, as alíneas a) e e) do n.º 2 do art.º 53.º da mencionada lei ordinária.

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Identificação**

1. O Museu é um serviço público da Câmara Municipal de Penafiel formalmente constituído por deliberação do Executivo em reunião de 17 de Abril de 1948, para funcionar junto da Biblioteca Pública Municipal, com o nome de Biblioteca-Museu Municipal de Penafiel, depois Biblioteca-Museu Sobral Mendes. A separação das duas instituições deu-se em reunião do executivo camarário de 13 de Fevereiro de 1995, tomando então o Museu a atual designação de Museu Municipal de Penafiel, também abreviada pela sigla MMPNF.

2. O Museu Municipal de Penafiel tem o núcleo-sede e quatro núcleos dependentes: o Castro de Monte Mozinho (desde 1998), o Moinho da Ponte de Novelas (desde 2006), o Engenho de Sebolido (desde 2013) e a Aldeia de Quintandona (desde 2013).

Artigo 2.º

Localização

1. O núcleo-sede do Museu Municipal localiza-se na Rua do Paço, s/n, 4560-485 PENAFIEL.
2. O núcleo dependente Castro de Monte Mozinho localiza-se no lugar de Vilar, 4560-122 GALEGOS.
3. O núcleo dependente Moinho da Ponte de Novelas localiza-se na Travessa do Moinho, s/n, 4560-265 NOVELAS.
4. O núcleo dependente Engenho de Sebolido localiza-se na Avenida da Igreja, s/n, 4575-533 SEBOLIDO.
5. O núcleo dependente Aldeia de Quintandona localiza-se no Centro Interpretativo da Aldeia de Quintandona, sito na Rua de Quintandona, s/n, 4560-195 LAGARES.

Artigo 3.º

Vocação

Como Museu Municipal, de cariz e âmbito multidisciplinar, a sua área de intervenção preferencial é o Município de Penafiel, sem perder de vista a respetiva contextualização no quadro natural e no devir histórico regional, nacional e global, assumindo o apoio à autarquia na política de planificação e de gestão dos recursos culturais, e contribuindo para uma leitura abrangente e integrada do património cultural da sua área de intervenção, assegurando no presente o direito à cultura e à fruição cultural.

Artigo 4.º

Missão

É Missão do Museu Municipal de Penafiel intervir ativamente na identificação, classificação, proteção, preservação, investigação, valorização e divulgação do património cultural móvel, imóvel e imaterial do Município de Penafiel, salvaguardando-o para as futuras gerações.

Artigo 5.º

Objetivos

1. É objetivo geral do Museu Municipal de Penafiel dar cumprimento às funções museológicas estipuladas no art.º 7.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses, garantindo o destino unitário de um conjunto de bens culturais (móveis, imóveis e imateriais), valorizando-o através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com fins científicos, educativos e lúdicos, fomentando o acesso regular do público, no intuito de democratizar a cultura, promover a pessoa e desenvolver a sociedade, suscitando o mais amplo debate e reflexão sobre o património cultural, contribuindo para a transmissão crítica dos valores cívicos.

2. São objetivos específicos do Museu Municipal de Penafiel:

a) – identificar, inventariar, estudar, salvaguardar, valorizar e divulgar o património móvel e imóvel à sua guarda, bem como os bens móveis e imóveis que permaneçam *in situ*, e ainda o património imaterial com interesse municipal, promovendo, de forma sistemática, a investigação e o debate científico sobre matérias pertinentes;

b) - tornar públicos os resultados dessa investigação e debate, quer através de exposições, rotas e/ou visitas guiadas, quer sob a forma de edições próprias ou pela participação em publicações conjuntas, tanto ao nível da investigação científica como da divulgação e publicitação;

c) - ampliar as coleções e os núcleos dependentes do Museu de acordo com a política de incorporações definida e o programa museológico em implementação, protegendo especialmente os bens culturais em risco, e os conjuntos/sítios que integrem componentes móveis, imóveis e imateriais com elevado significado patrimonial;

e) - apoiar e colaborar com instituições culturais afins e os institutos do Estado que superintendem o património cultural, nomeadamente museus públicos ou privados, parceiros da Rede Portuguesa de Museus e/ou outros museus e institutos culturais, nacionais e estrangeiros;

f) - conceber e propor medidas de proteção, zelando pela preservação e valorização do património cultural municipal, e propor superiormente a classificação de bens móveis, imóveis e imateriais, participando especialmente no procedimento conducente à inventariação ou classificação como de Interesse Municipal;

g) - participar no trabalho de campo e investigação documental conducentes à elaboração da Carta do Património Cultural Municipal, integrando estes elementos nos instrumentos legais e ferramentas de gestão e ordenamento do território, nomeadamente no Plano Diretor Municipal, Planos de Pormenor, Planos de Ordenamento e no Sistema de Informação Geográfica Municipal;

h) - realizar trabalhos arqueológicos na área do Município, de acordo com a legislação em vigor, e elaborar informações e pareceres relacionados com o património cultural do Município e respetivas zonas de proteção;

i) - apoiar a formação e consolidação de núcleos museológicos públicos e privados na área do Município, ajudando a promover e a difundir as boas práticas em museologia e preservação patrimonial;

j) – propor o estabelecimento de parcerias com instituições municipais, nacionais e internacionais que visem idênticos objetivos, colaborando também com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino;

k) – promover um leque variado de atividades culturais diversificadas com vista à fidelização e captação de novos públicos, associando-se e colaborando com iniciativas promovidas pelo Município, por associações locais, pela comunidade e por entidades externas;

l) - constituir-se num recurso educativo não formal, económico e social de desenvolvimento em equilíbrio e sustentável.

Artigo 6.º

Instrumentos de gestão

Os instrumentos de gestão do Museu são o plano de atividades, o relatório de atividades, a avaliação interna e a informação estatística, anualmente preparados pelo Diretor, com a colaboração da equipa do Museu, e aprovados pela Câmara Municipal de Penafiel.

Capítulo II

Orgânica dos serviços

Artigo 7.º

Enquadramento orgânico

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Penafiel em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 8 de 12 de Janeiro de 2011, o Museu Municipal constitui uma Unidade Orgânica de 3.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Estrutura orgânica dos serviços do Museu

A estrutura orgânica do Museu Municipal é constituída por:

1. Direção: da responsabilidade do Chefe de Unidade Orgânica, equiparado em termos de designação do cargo e para os devidos efeitos a Diretor de Museu, competindo-lhe superintender a gestão dos diferentes serviços que integram a estrutura orgânica da Unidade e os núcleos dependentes, assegurando o cumprimento das funções museológicas e patrimoniais, propor superiormente o plano anual de atividades e a programação a desenvolver, bem como representar o Museu em todos os atos oficiais e sempre que necessário.

2. Serviço de Gestão de Coleções: assegura a salvaguarda das coleções do Museu, sendo responsável pela gestão, inventariação, estudo e preservação dos objetos. O responsável por este Serviço será um técnico superior com formação especializada em museologia, contando com a colaboração de outros técnicos superiores e/ou de técnicos da carreira técnico profissional de museografia. Compete ainda a este Serviço colaborar na documentação das coleções, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no acolhimento a públicos especializados e na preparação de edições, de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

3. Serviço de Gestão do Património Cultural: assegura a salvaguarda do património cultural do Município, sendo responsável pela sua gestão, inventariação, estudo e preservação. O responsável por este Serviço será um técnico superior com formação especializada em arqueologia e património cultural, contando com a colaboração de outros técnicos superiores e/ou de técnicos das carreiras técnico profissionais. Compete ainda a este Serviço colaborar na documentação do património cultural, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no acolhimento e acompanhamento de públicos especializados, no atendimento ao público em geral sobre assuntos da sua responsabilidade e na preparação de edições, de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

4. Serviço de Documentação e Divulgação: assegura a gestão e preservação da biblioteca, do arquivo de imagem e da documentação produzida sob qualquer suporte, assim como a gestão das edições e da produção de materiais de

divulgação. Será responsável por este Serviço um técnico especializado. Compete ainda a este Serviço colaborar na documentação das coleções e do património cultural, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao Museu, no atendimento ao público utilizador do Centro de Documentação, na preparação de edições, de materiais de divulgação e de materiais para o Serviço Educativo.

5. Serviço de Conservação Preventiva: assegura as boas práticas em conservação preventiva no Museu, tal como definidas nas *Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva*. Apoiar os Serviços de Gestão das Coleções e de Gestão do Património Cultural nas atuações de preservação respetivas, propondo e aplicando planos específicos para a conservação e salvaguarda de bens móveis e imóveis, nos limites da legislação em vigor. O responsável por este Serviço será um técnico superior ou um técnico com formação especializada em conservação, contando com a colaboração de outros técnicos das carreiras técnico-profissionais. Este Serviço pode superintender as oficinas de trabalho operário especializado, como carpintaria ou serralharia, quando executem tarefas sobre objetos da coleção ou mobiliário para o seu acondicionamento ou exposição.

6. Serviço Educativo: assegura a estruturação e acompanhamento das diferentes atividades organizadas pelo Museu que exigem o contacto pessoal com os diferentes públicos visitantes. Produz os conteúdos necessários para a elaboração de instrumentos para uma mais eficaz comunicação e animação das coleções e do património cultural. Organiza atividades de ocupação e animação como ateliers, cursos livres e visitas guiadas de âmbito municipal. Será responsável por este Serviço um técnico especializado.

7. Secretariado: apoia a Direção e os diferentes Serviços na gestão da comunicação telefónica, eletrónica, etc., no tratamento, envio e receção da correspondência, na organização da contabilidade e da gestão financeira e na elaboração de documentos do Museu. O secretariado é composto por pessoal da carreira administrativa.

8. Serviços Auxiliares: asseguram diferentes funções como a de guardaria (atendimento ao público na(s) receção(ões) e loja(s) do Museu e vigilância dos espaços museológicos e patrimoniais) e de manutenção e limpeza dos mesmos espaços e outros conexos. Os Serviços Auxiliares integram pessoal desta carreira.

Capítulo III

Gestão do acervo museográfico e patrimonial Artigo 9.º

Política de incorporação

1. A política de incorporação do Museu Municipal de Penafiel é definida de acordo com o previsto na Secção III da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aplicando-se as diversas

modalidades de incorporação nos termos do estabelecido nos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto.

2. É fator preferencial de incorporação de um bem cultural no Museu Municipal de Penafiel a sua relevância patrimonial e a sua relação com o Município, por:

a) - ter sido referenciado e/ou produzido na área do Município, por naturais do Município, e/ou resultar de trabalho ou achado arqueológico ocorrido na área do Município;

b) - possuir especial significado para a constituição e compreensão da memória e identidade penafidelenses;

c) - ser complementar ou estar relacionado com as coleções já existentes no Museu ou com o património imóvel e imaterial do Município, particularmente o identificado na Carta do Património Cultural Municipal;

d) - ser bem de Interesse Municipal ou detentor de classificação superior;

3. O Museu pode realizar outras incorporações de bens culturais com relevância patrimonial, desde que devidamente avaliadas, livres de impedimentos legais e não constituindo conflito de interesses.

4. São impedimentos à incorporação de um bem cultural no acervo do Museu Municipal de Penafiel:

a) - não estar em conformidade com a política de incorporações definida e o plano de atuação do Museu;

b) - resultar de doações, legados ou outros sujeitos a condições especiais contrárias aos interesses do Museu e do seu público;

c) - estar em situação ilícita ou resultar de proposta de comercialização que levante fundadas dúvidas quanto à sua proveniência, propriedade ou estatuto;

d) - não poder ser obtido um título de propriedade válido;

e) - resultar de práticas de recolha de campo não controladas, legal e cientificamente, que signifiquem um incentivo à delapidação dos recursos, naturais, arqueológicos, etnográficos ou outros;

f) - não poder ser inventariado, conservado, documentado, guardado ou exposto de forma adequada.

5. Apesar da presunção geral de perenidade das coleções do Museu Municipal de Penafiel, estas devem ser periodicamente sujeitas a reavaliação, para eventual depuração e abate de bens, não podendo ser abatidos:

a) - bens que sejam exemplares únicos no acervo do Museu, assim como bens considerados relevantes para a constituição e compreensão da identidade penafidelense;

b) - bens classificados de Interesse Municipal ou classificação superior;

c) - bens cuja incorporação inclua cláusulas impeditivas.

6. O abate à coleção não significa necessariamente a alienação ou destruição do bem, preferindo-se a sua utilização pelos Serviços Educativos, em atividades que permitam a manipulação por públicos com necessidades especiais, em mostras de divulgação e ações com menor nível de segurança, ou ainda para cedência a outras

instituições, com preferência para as instaladas na área do Município.

7. Um bem abatido à coleção pode ser reutilizado pelo Serviço de Conservação, ou em atividade de restauro para a qualificação de outro bem de interesse superior.

8. O abate de bens incorporados no acervo do Museu será sempre precedido de autorização da Câmara Municipal de Penafiel.

9. Não é permitida a apropriação de bens abatidos, mesmo que temporariamente, para coleção pessoal ou outro uso, por parte de efetivos humanos com vínculo ao Município de Penafiel, ou que nele exerçam ou tenham exercido qualquer cargo, restrição que é extensível aos respetivos familiares.

Artigo 10.º **Inventário**

1. Os bens culturais incorporados nas coleções do Museu Municipal e os bens objeto da Carta do Património Cultural Municipal são alvo de inventário museológico e patrimonial, cujo objetivo é a identificação e individualização de cada item e a integração da respetiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

2. As coleções resultantes de depósitos são identificadas no inventário por meio de sigla e numeração própria.

3. O inventário é registado em ficha manual e em suporte informático, sendo para tal utilizado um software de gestão integrada de coleções e património.

4. Esta tarefa é da responsabilidade conjunta dos Serviços de Gestão das Coleções, de Gestão do Património Cultural e de Documentação e Divulgação.

Artigo 11.º

Investigação e estudo do acervo

1. As principais linhas de investigação a desenvolver internamente pelo Museu Municipal de Penafiel são as que estão inscritas na sua vocação, versando prioritariamente temáticas pertinentes às coleções e ao património cultural municipal e/ou partindo destes para campos mais alargados do saber.

2. É obrigação do Museu, na medida das suas possibilidades, colaborar com investigadores, centros de investigação, escolas, universidades e outras entidades públicas e privadas com atuação credenciada sobre o património cultural móvel e imóvel, facultando-lhes o acesso às coleções e sítios, e respetiva documentação até ao nível considerado de acessibilidade própria para cada tipo de utilizador.

3. A disponibilização da informação referida em 2., será facultada no quadro de protocolo, contrato, compromisso ou outro superiormente sancionado, mediante requerimento no qual se identificará a instituição e/ou o investigador que

faz o pedido e quem vai fazer a recolha, bem como o que se pretende consultar e o fim a que se destina.

4. O Museu deverá informar o pedido, deferindo-o positivamente e/ou com condicionantes ou indeferindo-o justificadamente, num prazo de trinta dias úteis.

5. Caso se verifique a recolha ou o uso indevido (particularmente a não identificação da fonte) e não autorizado de informação ou imagem pertencentes ao Museu, serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos (DL n.º 63/85, de 14 de Março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de Setembro, e n.º 114/91, de 3 de Setembro, e pelos DL n.º 332/97 e n.º 334/94, ambos de 27 de Novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto).

6. A prestação de alguns destes serviços pode implicar o pagamento de custos, fixados pelo Município.

7. O investigador responsável por qualquer trabalho ou edição resultante do estudo de objetos do acervo ou de material de investigação cedido pelo Museu sobre os núcleos dependentes deverá entregar duas cópias ou exemplares do mesmo ao Museu Municipal.

Artigo 12.º

Conservação preventiva

1. O Museu garante as condições adequadas, promove as boas práticas e implementa as medidas de conservação preventiva para os bens culturais à sua guarda, no quadro das normas emanadas das entidades nacionais e internacionais competentes nesta matéria.

2. A conservação preventiva dos bens culturais móveis e imóveis ao cuidado do Museu obedece ao estabelecido no documento *Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva* e à legislação em vigor.

Artigo 13.º

Segurança

1. O Museu dispõe das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais à sua guarda, bem como dos visitantes, do pessoal e das instalações.

2. O Museu possui um *Plano de Emergência e Segurança* elaborado segundo a legislação em vigor e superiormente aprovado, como estipulado no artigo 33.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses (Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto).

3. O plano de segurança é um documento confidencial e dele têm conhecimento apenas os funcionários do Museu e as autoridades competentes.

Capítulo IV

Normas de acesso a espaços do Museu

Artigo 14.º

Horário

O horário de abertura ao público encontra-se fixado no exterior do Museu e dos núcleos dependentes e é o seguinte:

1. Museu, núcleo-sede:
 - a) - Serviços técnicos e administrativos: segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;
 - b) - Visita às exposições: terça-feira a domingo, das 10h00 às 18h00;
 - c) - Centro de Documentação: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00;

d) - Encerramento do Museu nos dias 01 de Janeiro, Domingo de Páscoa, 01 de Maio e 25 de Dezembro.

2. Museu, Castro de Monte Mozinho:

- a) - visita ao sítio arqueológico: abertura permanente;
- b) - visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede;
- c) - Centro Interpretativo: de segunda a sábado, das 09h30 às 13h00 e das 13h30 às 17h00.

3. Museu, Moinho da Ponte de Novelas:

- a) - visita livre ao conjunto vernacular: mediante solicitação à Junta de Freguesia de Novelas;
- b) - visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede.

4. Museu, Engenho de Sebolido:

- a) - visita livre ao engenho: mediante solicitação à Junta de Freguesia de Sebolido;
- b) - visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede.

5. Museu, Aldeia de Quintandona:

- a) - visita livre ao conjunto vernacular: mediante solicitação à Casaxiné – Associação para a Promoção e Desenvolvimento Cultural de Quintandona;
- b) - visitas guiadas para grupos: por marcação junto do Museu Municipal – núcleo sede;
- c) - Centro Interpretativo: de quarta a domingo, das 10h00 às 13h00, e das 14h00 às 18h00.

Artigo 15.º

Restrições à entrada

O Museu Municipal reserva-se o direito de admissão nos termos da lei geral, e ainda:

1. Museu, núcleo-sede:

- a) - é proibido utilizar equipamento vídeo ou fotográfico sem autorização prévia;
- b) - é interdita a entrada de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade das coleções, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na Receção;
- c) - caso o visitante pretenda guardar na Receção objetos que repute de elevado valor, estes deverão ser declarados e identificados pelo próprio. A responsabilidade civil do Museu pela guarda de objetos de valor elevado implica, por parte do visitante, a respetiva declaração e identificação;
- d) - o pessoal da Receção pode recusar-se a receber objetos pessoais do visitante, caso se verifique que estes não poderão ser guardados com segurança na área de acolhimento.

2. Museu, Castro de Monte Mozinho:

- a) - é proibido filmar ou fotografar áreas

onde estejam a decorrer trabalhos arqueológicos sem autorização prévia do responsável;

- b) - é proibido utilizar equipamento vídeo ou fotográfico no Centro Interpretativo sem autorização prévia;
- c) - é interdita a entrada no Centro Interpretativo de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de objetos, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada;
- d) - é proibido acampar e/ou montar tendas, bem como fazer fogueiras ou atear fogo, em qualquer dos espaços que compõem a área do Castro de Monte Mozinho (área arqueológica, parque de merendas, estacionamento, etc.);
- e) - é proibida a realização de piqueniques fora da área especialmente destinada ao efeito, no parque de merendas;
- f) - é proibida a circulação de quaisquer veículos motorizados e automóveis na área arqueológica do castro de Monte Mozinho, à exceção dos veículos de bombeiros e da proteção civil, de veículos ao serviço do Município, e ainda de veículos ao serviço dos proprietários dos terrenos da área arqueológica, estes últimos apenas para ações de limpeza e desmatização ou remoção de madeiras e lixos, devendo o Museu Municipal ser previamente notificado dessa intenção;
- g) - é proibido circular sobre as estruturas e muros da área arqueológica, bem como danificar qualquer vestígio arqueológico;
- h) - é proibido produzir ruídos que perturbem os demais utilizadores e visitantes do castro.

3. Museu, Moinho da Ponte de Novelas:

- a) - é proibido utilizar equipamento vídeo ou fotográfico na Casa do Moinho sem autorização prévia;
- b) - é interdita a entrada na Casa do Moinho de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de objetos, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada;
- c) - é proibido acampar e/ou montar tendas, bem como fazer fogueiras ou atear fogo, em qualquer dos espaços que compõem a área do Moinho.

4. Museu, Engenho de Sebolido:

- a) - é proibido utilizar equipamento vídeo ou fotográfico no Engenho de Sebolido sem autorização prévia;
- b) - é interdita a entrada no Engenho de Sebolido de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de objetos, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada.

5. Museu, Aldeia de Quintandona:

- a) - é proibido utilizar equipamento vídeo ou fotográfico no Centro Interpretativo sem autorização prévia;
- b) - é interdita a entrada no Centro Interpretativo de pessoas com malas de grandes dimensões, bem como com mochilas, sacos, guarda-chuvas e outros equipamentos que ponham em risco a integridade de materiais, pessoas e instalações, devendo ficar guardadas na entrada.

Artigo 16.º

Taxas de ingresso e de visitas guiadas

1. O ingresso no Museu, núcleo-sede, está sujeito ao pagamento de uma taxa individual fixada em 2,00€ (dois euros) por pessoa, sendo gratuito o ingresso nos núcleos dependentes. De acordo com o estabelecido no art.º 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas

consideradas nesta categoria atende ao custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de incentivo adaptados a cada situação. As reduções das taxas a praticar face aos custos apurados que resultam da aplicação destes coeficientes justificam-se pela necessidade de promover o princípio do acesso à cultura para todos e, em particular, dos jovens, impulsionando a divulgação do património os hábitos culturais a inculcar às novas gerações, concluindo-se que os valores cobrados respeitam o princípio da proporcionalidade.

2. O ingresso no Museu, núcleo-sede, é gratuito ao domingo.

3. Estão isentos do pagamento da taxa de ingresso as crianças até aos 14 anos inclusive, os funcionários do Município de Penafiel, os associados da Associação de Amigos do Museu Municipal de Penafiel, da Associação Portuguesa de Museologia, do International Council of Museums, do International Council on Monuments and Sites, os técnicos dos Museus integrados na Rede Portuguesa de Museus, os técnicos da Direção-Geral do Património Cultural e os técnicos das Direções Regionais de Cultura, todos mediante identificação, bem como os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis, entendendo-se estes como os elementos integrados em instituições que confirmam habilitação literária legalmente reconhecida em qualquer nível de ensino, incluindo-se igualmente nesta tipologia de grupo os elementos integrados no ensino pré-escolar e os utentes da Associação de Pais e Amigos dos Diminuídos Mentais de Penafiel.

4. Beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor da taxa de ingresso os estudantes e os maiores de 65 anos, mediante identificação, os portadores de deficiência e respetivo acompanhante, e ainda os grupos organizados com mais de 20 elementos.

5. Para além das isenções e reduções previstas nos n.º 3 e 4, aplicam-se igualmente todas as isenções e reduções previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

6. As visitas guiadas ao Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes são realizadas por técnicos do Museu Municipal, e estão sujeitas ao pagamento de uma taxa suplementar, acrescida à taxa de ingresso no caso do núcleo-sede, sendo inteiramente gratuitas para os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis.

7. A taxa a aplicar para as visitas guiadas será de 30,00€ (trinta euros) para grupos organizados até 40 elementos, e de 50,00€ (cinquenta euros) para grupos organizados com número superior a 40 elementos, até ao máximo de 80 pessoas por grupo, ficando isentos da taxa de ingresso os acompanhantes dos grupos no desempenho das suas funções profissionais de acompanhamento.

8. As visitas com atelier temático de exploração pedagógica a realizar no Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes são levadas a cabo por técnicos do Museu Municipal, e estão sujeitas ao pagamento de uma taxa suplementar, acrescida à taxa de ingresso no caso do núcleo-sede, sendo inteiramente gratuitas para os grupos escolares em contexto letivo e durante o período escolar, nos dias úteis.

9. A taxa a aplicar aos ateliers temáticos de exploração pedagógica será de 2,00€ (dois euros) por participante, realizando-se para grupos com o mínimo de 10 elementos, estando isentos do pagamento da taxa de ingresso os acompanhantes dos grupos, desde que não participantes ativos no atelier e/ou desde que estejam no desempenho das suas funções profissionais de acompanhamento do grupo.

10. O Museu Municipal pode realizar programas ocupacionais específicos e de curta duração, para grupos com o mínimo de 10 elementos, com atividades lúdico-pedagógicas diárias e repartidas pelos períodos da manhã e da tarde, aplicando-se nestes casos uma taxa de 4,00€ por período diário e por participante;

11. O valor das taxas fixadas nos números anteriores inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 17.º

Normas e Taxas a aplicar a Festas de Aniversário

1. O Museu Municipal realiza, por marcação prévia e antecipada, festas de aniversário para grupos de crianças entre os 6 e os 14 anos, com um mínimo de 10 e um máximo de 30 participantes por grupo e festa.

2. As festas de aniversário realizam-se preferencialmente aos sábados, domingos, feriados e no período de férias letivas, mediante disponibilidade de agenda e os recursos disponíveis do Museu, que se reserva o direito de não aceitar a marcação para o dia e hora pretendidos.

3. A duração das festas de aniversário é de, no máximo, duas horas e trinta minutos, e incluem dois momentos distintos:

- a) - realização de atividade, visita ou atelier temático de exploração pedagógica;
- b) - lanche fornecido pelo Museu Municipal.

4. A atividade, visita ou atelier temático de exploração pedagógica referidos na alínea a) do número anterior são escolhidos pelos interessados aquando da marcação da festa de aniversário de entre as atividades lúdico-pedagógicas disponíveis e propostas pelo Museu, e têm a duração máxima de duas horas. O lanche previsto na alínea b) do número anterior tem a duração mínima de trinta minutos.

5. As atividades programadas para a festa de aniversário terão início, no máximo, até 15 minutos depois da hora marcada, independentemente do número de crianças que tiver chegado à altura, e caso haja atraso na chegada de convidados, estes serão inseridos nas atividades, desde que isso não prejudique o decurso das mesmas.

6. Os grupos de crianças integradas em festas de aniversário terão de ser sempre acompanhados de, pelo menos, 2 adultos, até ao máximo de 4 acompanhantes por grupo, cuja presença é obrigatória do início até ao final da festa, e que ficam integralmente responsáveis pelo bem-

estar dos convidados, segurança e comportamento das crianças, bem como por qualquer dano ou estrago nas instalações, equipamentos ou objetos do Museu.

7. As atividades das festas de aniversário são dinamizadas por um monitor ou animador ao serviço do Museu Municipal, sendo o lanche acompanhado por um auxiliar, os quais somente se responsabilizam pelo acompanhamento logístico e lúdico-pedagógico, não devendo, em momento algum, nenhuma criança ficar à guarda exclusiva dos funcionários do Museu.

8. As festas de aniversário realizadas no Museu Municipal incluem a dinamização de uma atividade, visita ou atelier temático de exploração pedagógica e todos os materiais necessários, a cedência do espaço para o lanche e o serviço deste (com exceção de fornecimento do bolo de aniversário), estando sujeitas ao pagamento de uma taxa de 8,00€ por participante.

9. Estão isentos do pagamento de taxas o/a aniversariante e os acompanhantes do grupo, até ao máximo de 4 adultos, estando os restantes acompanhantes sujeitos ao pagamento da taxa de ingresso.

11. A marcação de festas de aniversário terá de ser realizada, no mínimo, com 5 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida, por telefone ou por e-mail, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, devendo o número total e final de crianças participantes ser comunicado por escrito ao Museu até 3 dias antes da data da festa.

12. A confirmação da festa de aniversário implica o pagamento antecipado de um valor mínimo não reembolsável, correspondente à soma das taxas relativas a 10 participantes, que deverá ser liquidado na Receção do Museu até 3 dias antes da data prevista para a realização da mesma, sob pena de cancelamento da marcação, sendo o restante pagamento efetuado no próprio dia da festa.

13. No dia de realização da festa será efetuado o acerto do pagamento das taxas devidas, considerando-se a diferença entre o pagamento já efetuado aquando da confirmação da festa (10 participantes) e o número de crianças efetivamente presentes.

14. Caso o número de crianças efetivamente presentes no dia da festa seja inferior ao número confirmado na reserva, o pagamento a efetuar será relativo ao número indicado aquando da mesma.

15. Caso o número de crianças presentes seja superior ao anteriormente confirmado na reserva, o pagamento a efetuar será relativo ao número de participantes efetivamente presentes no dia da festa.

1. As pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel que pretendam utilizar os espaços do Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes, devem solicitá-lo por escrito em requerimento próprio para o efeito, com um mínimo de 30 dias de antecedência, identificando claramente o responsável pelo requerimento e informando detalhadamente sobre o evento ou a atividade a desenvolver (natureza da atividade, espaço pretendido, data, horário, duração, participação esperada, meios de divulgação, meios técnicos necessários, entre outras informações que possam ser consideradas relevantes para a análise do requerimento), estando a disponibilidade dos espaços condicionada à disponibilidade de agenda do Museu Municipal.

2. A utilização dos espaços do Museu passíveis de serem cedidos a pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel está sujeita ao pagamento das respetivas taxas de utilização previstas no presente Regulamento Interno e no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Penafiel.

3. A reserva de utilização dos espaços do Museu só se torna efetiva após o requerente receber o deferimento do pedido, considerando-se confirmada somente após o pagamento de 50 % da taxa aplicável, a realizar-se até 10 dias úteis antes da data prevista para o início da utilização do espaço.

4. Em caso de desistência da reserva de utilização dos espaços do Museu, esta terá de ser comunicada por escrito num prazo de até 5 dias úteis antes da data prevista para o início da utilização do espaço, não havendo lugar à devolução do pagamento já efetuado para confirmação da reserva, no valor de 50% das taxas aplicáveis, caso aquele prazo não seja cumprido.

5. O pagamento dos restantes 50% da taxa aplicável à utilização dos espaços do Museu será efetuado nos 5 dias úteis imediatamente seguintes à conclusão do período de cedência, após verificação do cumprimento efetivo do período de utilização solicitado e deferido, podendo acrescer ao valor inicial o das taxas de parcela no caso de se verificar o prolongamento do período de utilização solicitado e deferido.

6. É proibida a cedência dos espaços a terceiros por parte do requerente da utilização dos mesmos, estando igualmente interdita qualquer alteração aos eventos e atividades programadas e deferidas, sem prévio conhecimento e autorização expressa do Museu Municipal.

7. A cedência dos espaços do Museu por pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel depende da aceitação, por parte do requerente, das condições constantes no presente Regulamento e da assinatura de um Termo de Responsabilidade.

8. Os espaços no núcleo-sede do Museu passíveis de serem cedidos e utilizados por pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel são o Auditório, o Bar do Auditório, o Jardim do Auditório, a sala de Exposições Temporárias, a Sala de Reuniões e as salas do Serviço Educativo do Museu, com as seguintes características:

a) - o espaço designado por Auditório do Museu é constituído por uma sala equipada com sistema de ar condicionado, aparelhagem de som e meios de projeção, com 126 lugares sentados fixos, podendo aumentar a sua capacidade de acolhimento com lugares amovíveis até ao limite de 160 lugares sentados, fazendo-se o acesso a partir do Largo da Ajuda ou pelo interior do Museu;

Artigo 18.º
Normas e Taxas a aplicar à utilização de
espaços do Museu

b) - o espaço designado por Bar do Auditório é constituído por dois pisos equipados individualmente com um balcão com pio e água corrente, sem qualquer outro mobiliário fixo, tendo um acesso direto pelo Quelho das Castanhas ao nível do primeiro andar e outro ao nível do rés-do-chão, a partir do corredor do Auditório, pelo Largo da Ajuda ou pelo interior do Museu, havendo também acesso direto através do Jardim do Auditório;

c) - o espaço designado por Jardim do Auditório é constituído por uma área exterior ajardinada adjacente ao Auditório, onde se encontram um tanque e um engenho de azeite, propriedade do Museu Municipal, tendo um auditório de ar livre com capacidade para cerca de 80 lugares sentados e iluminação noturna;

d) - o espaço designado por sala de Exposições Temporárias integra o espaço interior da Exposição Permanente do Museu, consistindo numa sala com duas entradas opostas a partir dos corredores do Museu, com cerca de 300m² de área, equipada com sistema de ar condicionado e som, tendo capacidade para 600 lugares sentados;

e) - o espaço designado por Sala de Reuniões integra o espaço interior dos serviços internos do Museu, situando-se ao nível do 1.º piso na parte voltada à Rua do Paço, estando equipada com sistema de videoconferência, mesa de reuniões e capacidade para cerca de 20 lugares sentados;

f) - os espaços designados por salas do Serviço Educativo integram o espaço interior do Museu, na parte voltada à Avenida Soares de Moura, tendo acesso a partir do corredor da Exposição Permanente, e consistem em três salas de diferentes dimensões, equipadas com sistema de ar condicionado, mesas e cadeiras, com capacidade para acolher entre 50 a 100 lugares sentados cada uma, estando a sala 1 também equipada com um quadro multimédia, dois pios com água corrente, balcões com tampo em aço inox e um pátio exterior.

9. Os espaços dos núcleos dependentes do Museu passíveis de serem cedidos e utilizados por pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel são o Auditório do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho e o Parque de Merendas do Castro de Monte Mozinho, com as seguintes características:

a) - o espaço designado por Auditório do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho é constituído por uma sala no interior do Centro Interpretativo, com capacidade para 50 lugares sentados, equipada com televisão, vídeo e colunas de som;

b) - o espaço designado por Parque de Merendas do Castro de Monte Mozinho é uma área relvada exterior fronteira ao Centro Interpretativo, equipada com mesas e bancos de madeira, grelhadores e água corrente;

10. As taxas a que está sujeita a utilização dos espaços do Museu passíveis de cedência a N.º 02/2017

por pessoas ou entidades externas ao Município de Penafiel serão aplicadas diariamente, por todo o dia, considerando-se neste caso o período compreendido entre as 8h00 e as 24h00, ou por parcela de tempo, considerando-se para o efeito períodos de tempo equivalentes, dividindo-se o dia em três parcelas distintas fixadas individualmente das 8h00 às 13h00, das 14h00 às 19h00, e das 20h00 à 1h00.

11. Para a realização de exposições, congressos, conferências, seminários, colóquios, "workshops", formação e outros eventos ou atividades de carácter sociocultural, desde que sem fins comerciais e de participação gratuita, ficam isentos do pagamento de taxas o Auditório do Museu e espaços adjacentes (Bar e Jardim), aplicando-se as seguintes taxas de utilização aos restantes espaços descritos:

a) - à sala de Exposições Temporárias aplica-se uma taxa de 500,00€ para utilização durante todo o dia, e de 250,00€ por parcela de tempo;

b) - à Sala de Reuniões aplica-se uma taxa de 200,00€ para utilização durante todo o dia, e de 100,00€ por parcela de tempo;

c) - a cada uma das três salas do Serviço Educativo aplica-se uma taxa de 200,00€ para utilização durante todo o dia, e de 100,00€ por parcela de tempo;

d) - à utilização da totalidade dos espaços do núcleo-sede do Museu aplica-se uma taxa de 1.000,00€ para utilização durante todo o dia, e de 750,00€ por parcela de tempo;

e) - ao Auditório do Centro Interpretativo do Castro de Monte Mozinho aplica-se uma taxa de 100,00€ para utilização durante todo o dia, e de 50,00€ por parcela de tempo;

f) - ao Parque de Merendas do Castro de Monte Mozinho aplica-se uma taxa de 300,00€ para utilização durante todo o dia, e de 150,00€ por parcela de tempo.

12. Para a realização de eventos de carácter festivo, promocional, comercial e/ou outras atividades cuja participação implique o pagamento de uma taxa de inscrição à entidade promotora, aplicam-se, para além das taxas de utilização previstas no ponto anterior:

a) - ao Auditório do Museu, uma taxa de 300,00€ para utilização durante todo o dia, e de 150,00€ por parcela de tempo;

b) - ao Bar do Auditório, uma taxa de 100,00€ para utilização durante todo o dia, e de 50,00€ por parcela de tempo;

c) - ao Jardim do Auditório, uma taxa de 100,00€ para utilização durante todo o dia, e de 50,00€ por parcela de tempo.

13. Estão isentas do pagamento destas taxas as Juntas de Freguesias e as empresas de capitais exclusivamente municipais instituídas pelo Município de Penafiel, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, os partidos e coligações registados de acordo com a lei, bem como as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem à prossecução de atividades de interesse público municipal, que sejam de participação gratuita e sem fins comerciais, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC e tenham estatuto de utilidade pública, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, que será anexo ao requerimento de solicitação

de utilização dos espaços do Museu. Ficam totalmente isentas do pagamento destas taxas e para a realização de quaisquer atividades as Associações de Amigos do Museu Municipal de Penafiel, do Arquivo Municipal de Penafiel e da Biblioteca Municipal de Penafiel.

14. Durante a realização ou preparação de quaisquer eventos ou atividades a ter lugar nos espaços cedidos, o Museu poderá ter presente o pessoal que considere adequado para zelar pela boa utilização dos espaços e equipamentos, sendo a manutenção e assistência dos mesmos da exclusiva responsabilidade do Município.

15. O Museu Municipal e o Município de Penafiel não se responsabilizam por quaisquer furtos, danos ou acidentes que possam ocorrer no período de cedência de utilização dos espaços do Museu, pelo que o requerente deve providenciar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos patrimoniais e não patrimoniais, em pessoas, equipamentos e espaços, ficando inteiramente responsável por quaisquer danos ocorridos durante o período de cedência de utilização, assumindo os encargos que derivem da reparação dos mesmos.

16. Os utilizadores dos espaços cedidos do Museu ficam obrigados a comunicar por escrito todos os problemas ou anomalias que detetem previamente à cedência, tanto nos espaços como nos equipamentos a utilizar.

17. A colocação de qualquer tipo de material informativo, publicitário e de divulgação no interior ou no exterior dos espaços cedidos só é permitida mediante autorização prévia do Museu Municipal, segundo as condições impostas pelo mesmo, pelo que o utilizador deverá solicitar, aquando do pedido de utilização do espaço, autorização para a sua colocação, referindo os locais e suportes pretendidos para a mesma, sendo da sua responsabilidade a remoção de todo o material autorizado.

18. A utilização da marca e logótipo do Museu Municipal em quaisquer suportes e materiais informativos, publicitários e de divulgação dos eventos e atividades que decorram nos espaços cedido pelo Museu carece de autorização expressa do Museu Municipal.

Artigo 19.º

Registo de visitantes

O registo de visitantes do Museu deverá verificar-se de modo a proporcionar um melhor conhecimento dos públicos, com o objetivo de melhorar a resposta às suas necessidades e a qualidade da oferta.

Artigo 20.º

Acolhimento ao público

1. Na receção ou na portaria estará um funcionário com a função de acolher o visitante, fornecer as informações solicitadas e, se necessário, guardar os bens de entrada interdita.

2. O diálogo com o visitante que pretenda reclamar deve ser, numa primeira fase,

estabelecido com o funcionário mais graduado que se encontre na receção ou portaria.

3. No caso de ser necessária intervenção superior, deve ser chamado o Diretor do Museu ou, na sua ausência, um técnico superior.

Artigo 21.º

Normas de visita

Durante a visita e a utilização dos espaços do Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes, não é permitido:

1. a entrada de animais nas salas e outros espaços fechados;
2. comer ou beber nas salas e outros espaços fechados, exceto nos dedicados para este fim;
3. fumar nos espaços fechados;
4. correr e provocar perturbação nas salas e outros espaços fechados;
5. tocar ou manusear os objetos, exceto as destinadas a este fim;
6. fotografar ou filmar sem autorização prévia;
7. usar o telemóvel por forma a perturbar os outros visitantes e durante as visitas guiadas;
8. usar veículos motorizados nas áreas arqueológicas e nas áreas ajardinadas e de lazer;
9. utilizar as áreas ajardinadas e de lazer para praticar desportos, jogos ou outras atividades que perturbem os demais utentes;
10. acampar e/ou pernoitar nas áreas exteriores.

Artigo 22.º

Apoio a pessoas com deficiência

Dentro das condicionantes existentes, particularmente as inerentes às características específicas dos núcleos dependentes, o Museu Municipal desenvolverá esforços no sentido de acolher com a mesma qualidade os diversos públicos, levando em consideração as necessidades especiais que possam manifestar.

Artigo 23.º

Acesso às reservas

1. O Museu possui reservas organizadas por forma a assegurar a gestão das coleções, tendo em conta as suas especificidades. As reservas estão instaladas em várias áreas fechadas com tratamento físico e ambiental diferenciado, a fim de garantir prioritariamente a preservação e segurança do acervo.

2. Sendo um serviço público, os objetos em reserva devem estar acessíveis, mediante os critérios que se enumeram:

a) - o acesso às reservas é competência dos técnicos do Museu mais diretamente envolvidos na gestão das coleções, sem prejuízo de, em casos pontuais e autorizados, às mesmas poderem ter acesso os demais técnicos da instituição;

b) - o acesso pontual de investigadores a objetos em contexto de reserva pode ser autorizado mediante solicitação fundamentada, apresentada ao Diretor, mas sempre na companhia de um técnico do Museu;

c) quando concedida aos investigadores autorização para estudo dos objetos, a sua consulta decorrerá em local do Museu previamente definido pelo Diretor e técnicos responsáveis, deslocando-se de cada vez um número limitado de exemplares, que devem ser desaconselhados pelos técnicos e manipulados pelo investigador segundo as boas práticas recomendadas para estas situações, concordantes com as definidas nas *Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva*;

d) - no final da consulta os objetos devem ser de imediato verificadas, acondicionadas pelos técnicos e recolhidas ao seu local na reserva.

3. São fatores para a interdição do acesso direto ao estudo dos objetos, que será devidamente justificado junto do requerente e, se possível, temporalmente delimitado:

a) - a indisponibilidade temporária do pessoal técnico do Museu para acompanhar os investigadores autorizados a aceder às reservas;

b) - causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação dos objetos;

c) - o mau estado de conservação dos objetos;

d) - a presença dos objetos em exposição temporária no Museu ou no exterior;

e) - condicionantes impostas para os objetos que não são propriedade do Museu por protocolos de depósito ou outros;

f) - outros fatores considerados relevantes pela Direção do Museu.

Artigo 24.º

Acesso à documentação

A documentação relativa às coleções e ao património cultural à guarda do Museu será classificada segundo vários níveis de acesso:

1. no primeiro nível o acesso é público e universal;

2. no segundo nível o acesso fica reservado ao pessoal técnico e a investigadores que o solicitem, identificando-se e explicitando o âmbito e as finalidades do estudo a realizar;

3. a documentação sobre objetos em depósito não pode ser disponibilizada a terceiros a não ser nos casos em que os depositários concedam também a necessária autorização por escrito;

4. são documentos vedados ao conhecimento do público aqueles que garantem a segurança das coleções, como os documentos de avaliação, a propriedade quando alheia ou partilhada, a localização dos bens nas instalações, os planos de segurança e outros.

Artigo 25.º

Utilização da documentação

1. O Museu facultará a um primeiro nível, sempre que possível, informações e

documentação que possua sobre as coleções e o património cultural à sua guarda, mediante autorização do Diretor.

2. Os investigadores ou instituições que desejem utilizar para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas no Museu devem para tal solicitar autorização por escrito, identificando-se e explicitando o âmbito e as finalidades dessa utilização.

3. O investigador ou instituição que utilize informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas no Museu deve mencionar a respetiva fonte e autoria, sendo todas as imagens cedidas ou colhidas apenas utilizadas para os fins para que foram autorizadas.

4. Caso se verifique o uso indevido (particularmente a não identificação da fonte) ou não autorizado de informação ou imagem pertencentes ao Museu, serão acionados os direitos legais, segundo o estipulado no Código de Direito de Autor e dos direitos conexos (DL n.º 63/85, de 14 de Março, alterado pelas Leis n.º 45/85, de 17 de Setembro, e n.º 114/91, de 3 de Setembro, e pelos DL n.º 332/97 e n.º 334/97, ambos de 27 de Novembro, e pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto).

5. Os investigadores ou instituições que utilizem para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas no Museu Municipal devem entregar na instituição dois exemplares ou duas cópias dos trabalhos produzidos.

6. Os direitos de autor dos textos produzidos pelos técnicos do Museu no âmbito das suas funções no Museu Municipal pertencem ao Município, sem perda da referência à identidade.

Capítulo V

Instrumentos de divulgação

Artigo 26.º

Exposição

1. O Museu Municipal de Penafiel, núcleo-sede, tem aberta ao público, permanentemente, uma exposição de longa duração, que se desenvolve num percurso contínuo, com o seguinte circuito recomendado: a Sala da Identidade reporta à identidade penafidense, à evolução histórica do Município e referência a personalidades de grande relevo na construção identitária; a Sala do Território tem como referência o território do Município, nas suas variadas vertentes; a Sala da Arqueologia versa a arqueologia do concelho, retratando cinco mil anos de testemunhos materiais; a Sala dos Ofícios retrata a temática dos ofícios tradicionais, abordando as duas principais festividades da cidade; a Sala da Terra e da Água retratada na exposição permanente retrata o quotidiano rural oito e noventa até às grandes transformações ocorridas a partir dos anos 60, com apontamentos sobre a casa rural, as atividades económicas rurais e o aproveitamento das correntes fluviais.

2. O Museu Municipal de Penafiel, núcleo-sede, organiza e acolhe exposições temporárias nos espaços dedicados para o efeito, ou noutros que possam servir o mesmo fim.

3. O Castro de Monte Mozinho é núcleo dependente, constituído pelo sítio arqueológico musealizado, e permanentemente aberto ao público, com percurso recomendado no roteiro de visita e sinalética informativa, tendo no Centro Interpretativo uma sala para acolhimento do visitante e uma pequena mostra sobre o castro e a sua contextualização histórica.

4. O Moinho da Ponte de Novelas é núcleo dependente, onde o visitante pode, acompanhado de guia ou vigilante, entrar num moinho em funcionamento e/ou usufruir livremente do espaço exterior, relevante para apreender a importância do ambiente ribeirinho.

5. O Engenho de Sebolido é núcleo dependente, onde o visitante pode, acompanhado de guia ou vigilante, entrar num engenho de azeite reconstruído e perceber o seu funcionamento original, relevante para compreender todo o processo artesanal de extração do azeite.

6. A Aldeia de Quintandona é núcleo dependente, constituído pelo conjunto arquitetónico vernacular e permanentemente aberto ao público, com percurso recomendado no roteiro de visita e sinalética informativa, tendo no Centro Interpretativo uma sala de apoio e informação ao visitante sobre o núcleo vernacular e a sua contextualização histórica.

Artigo 27.º

Comunicação e difusão dos acervos

1. A difusão da informação sobre o Museu Municipal de Penafiel faz-se com recurso a documentação impressa, sobre qualquer suporte, para fins de publicidade, de divulgação generalista e de investigação, e deverá sempre conter o logótipo do Museu de acordo com o respetivo guia de identidade visual, bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação da instituição, o mesmo sucedendo na documentação produzida em coedição.

2. O Museu tem uma política editorial própria, com registo ISBN e ISSN, dedicada tanto à divulgação dos acervos e do património cultural junto do público generalista, como à produção de roteiros e catálogos, e à publicação de atas de reuniões científicas e trabalhos de investigação, devendo ser entregues seis exemplares de cada edição aos respetivos autores, ou seis exemplares por artigo, no caso de coautorias.

3. O Museu divulga através da Internet, nas páginas do Município, nas redes sociais, no seu próprio site e noutros congéneres, a informação que considere relevante e com interesse para o público, de acordo com o estipulado pela Direção, ficando tendencialmente disponível por este meio a informação ao nível básico sobre as coleções e o património cultural ao cuidado do Museu.

4. O Museu produz e cede documentação fotográfica, audiovisual e multimédia própria e/ou mediante solicitação sobre as coleções e o património cultural ao seu cuidado, podendo autorizar a sua realização por terceiros, pressupondo a aceitação das condições fixadas neste Regulamento e da lei em vigor, podendo igualmente implicar o pagamento de custos, fixados pelo Município.

5. O Museu, núcleo-sede e os núcleos dependentes, são identificados por logótipos próprios, aprovados pela Câmara Municipal,

colocados em local visível, devendo os mesmos figurar em toda a publicidade exterior e interior, através da qual se anunciam e promovem as ações do Museu.

Artigo 28.º

Serviço Educativo

1. Tal como definido no ponto 6 do art.º 8.º, o Museu integra um Serviço Educativo que assegura a organização e dinamização de atividades de comunicação com os diferentes públicos.

2. São disponibilizadas regularmente, para diferentes públicos, visitas guiadas, que podem ser generalistas ou temáticas e decorrer no núcleo-sede, nos núcleos dependentes ou ter por alvo o património cultural do Município.

3. São periodicamente concebidos e organizados ateliers temáticos de exploração pedagógica, cursos livres e outras atividades similares, em consonância com a programação e temáticas específicas de cada um dos núcleos, a calendarizar anualmente, que poderão ser adaptadas às necessidades específicas de um grupo, escolar ou outro, mediante solicitação prévia.

4. A programação da atividade anual ou plurianual do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a melhoria da qualidade do acesso dos fruidores, individuais ou em grupo, às coleções do Museu Municipal e ao património cultural do Município.

5. A marcação de visitas guiadas e outras atividades a realizar no núcleo-sede ou em qualquer dos núcleos dependentes, será feita junto do Museu Municipal, núcleo-sede, no horário normal de funcionamento, sendo o número de participantes por monitor em cada visita ou atividade estabelecido em função dos objetivos definidos e da caracterização do grupo.

6. As visitas e atividades solicitadas decorrerão preferencialmente no horário normal de funcionamento, sendo possível, mediante solicitação justificada e depois de aprovação superior, a sua realização noutros períodos.

Artigo 29.º

Visitas guiadas externas

1. O Museu Municipal pode aceitar que em qualquer dos seus núcleos se realizem visitas guiadas externas, desde que previamente marcadas junto do núcleo-sede e de acordo com a disponibilidade de agenda do Museu.

2. As visitas guiadas externas só serão aceites quando guiadas por profissionais da área do turismo credenciados (DL n.º 179/89, de 27 de Maio), mediante apresentação de documento legal de credenciação, e poderão apenas realizar-se de terça a sábado, dentro do horário normal de visita às exposições.

3. Excecionalmente, e apenas em situações devidamente fundamentadas e que sejam do manifesto interesse do Museu Municipal, poderão autorizar-se visitas guiadas externas ao domingo, as quais deverão ser alvo de protocolo de colaboração específico com o operador que as pretenda realizar.

Artigo 30.º

Atividades comerciais

1. Os balcões de vendas dos diferentes núcleos estão abertos ao público no respetivo horário de funcionamento.

2. O controlo de caixa é feito pelo pessoal da receção, que no final do dia presta contas superiormente.

3. Todos os materiais expostos devem ser de qualidade e estar relacionados com as coleções do Museu e o património cultural do Município, podendo existir outros materiais disponíveis para venda em regime de consignação, mediante parcerias estabelecidas com outras entidades.

Artigo 31.º **Voluntariado**

O Museu Municipal aceita a colaboração de voluntários maiores de idade que, por escrito, manifestem o seu desejo de participar, de forma desinteressada e não remunerada, com horário a combinar, em atividades a definir superiormente, integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e n.º 389/99, de 30 de Setembro.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Diário da República.

Paços do Município, 2017-02-27.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Antonino de Sousa, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2017-02-16, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 24 de abril de 2017, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o “**Regulamento Comércio + Acessível, Programa de Promoção da Acessibilidade a Espaços Comerciais**”, com a seguinte redação:

“COMÉRCIO + ACESSÍVEL - PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE A ESPAÇOS COMERCIAIS

REGULAMENTO

Preâmbulo

A promoção da inclusão social através da criação de condições de acessibilidade universal é um desígnio público. Para além de ser um fator de inclusão social,

o desenvolvimento de condições de mobilidade para todos é também um fator de competitividade do território.

Nos últimos anos, a Câmara Municipal de Penafiel realizou um investimento considerável na promoção da acessibilidade universal no espaço público do Centro Histórico de Penafiel. Neste contexto, importa sensibilizar os proprietários privados para adaptação dos espaços comerciais às condições de acessibilidade universal e criar estímulos para a realização desse tipo de intervenções.

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as normas gerais que regulam a implementação e a concessão de apoios técnicos e financeiros no âmbito do “COMÉRCIO + ACESSÍVEL - Programa de Promoção da Acessibilidade a Espaços Comerciais”.

Artigo 3º **Área de intervenção**

A área de Intervenção deste Programa encontra-se delimitada em planta anexa.

Artigo 4.º **Destinatários**

1. O Programa “COMÉRCIO + ACESSÍVEL” é destinado aos proprietários de imóveis, onde seja exercida atividade comercial, que se localizem na área de intervenção mencionada no artigo anterior.

2. Para efeitos do presente regulamento municipal são, ainda, considerados beneficiários os titulares de outro direito que confira legitimidade para a outorga do contrato mencionado no artigo 7.º, designadamente usufrutuários, locatários, comodatários ou superficiários, devendo, nos casos em que seja necessário, a celebração do citado contrato ser antecedida de autorização dos respetivos proprietários.

Artigo 5.º **Princípios**

A atribuição dos apoios nos termos previstos no presente regulamento rege-se pelos princípios gerais do ordenamento jurídico-administrativo fixados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 3.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º **Objetivos**

O programa visa os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a adaptação dos espaços comerciais do Centro Histórico de Penafiel a pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente, de modo a garantir um acolhimento inclusivo;
- b) Promover a coesão social e a inclusão das pessoas com mobilidade reduzida no sistema urbano do Centro Histórico de Penafiel;
- c) Criar uma zona de comércio inclusiva no Centro Histórico de Penafiel, cuja expansão será gradual;
- d) Manutenção das características morfológicas urbanas bem como das características tipológicas dos edifícios e do seu suporte edificado;

- e) Valorizar a área de intervenção no sentido da preservação e melhoria da sua qualidade urbana e do aumento da sua competitividade territorial;
- f) Promover o turismo acessível e dinamizar o comércio tradicional do Centro Histórico de Penafiel.

Artigo 7.º

Contrato administrativo a celebrar

1. O Contrato Administrativo celebrado ao abrigo do presente regulamento, consubstanciar-se-á num documento que será celebrado entre o Município e o interessado e representará a garantia de que o particular autoriza a execução das obras previstas na Folha de Trabalho, no âmbito do Programa “COMÉRCIO + ACESSÍVEL”, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.
2. O contrato será válido pelo prazo de 60 dias, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de uma renovação, que no entanto não poderá ser superior ao prazo inicial, sempre a pedido do utilizador e em acordo com o Município.
3. A celebração do contrato será precedida da apresentação à Câmara Municipal, dos seguintes documentos:
 - a) Planta de Localização à escala 1/500 a fornecer pela Câmara Municipal;
 - b) Documento que demonstre a titularidade da propriedade do imóvel alvo da intervenção ou de outro direito que confira legitimidade para a outorga do contrato, nos termos descritos no artigo 4.º;
 - c) Projeto de intervenção a fornecer pela Câmara Municipal;
 - d) Folha de trabalho em que se faz referência ao tipo de obras a realizar, duração dos trabalhos e descrição dos materiais a aplicar, anteriormente validado com o proprietário (nos casos descritos no artigo 4.º n.º 2);
 - e) Termo de responsabilidade a assinar pelo proprietário (ou pelo beneficiário e o proprietário, nos casos descritos no artigo 4.º n.º 2), assegurando que tomou conhecimento dos riscos decorrentes do tipo de obra previsto para o imóvel em questão, uma vez que em face das características e dos sistemas construtivos existentes;
 - f) Documentos comprovativos que o beneficiário tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.
5. Os documentos identificados nas alíneas d) e e) constam como anexos ao contrato e fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 8.º

Crítérios de atribuição do apoio

A avaliação e seleção dos imóveis a beneficiar dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal, obedecerá ao seguinte:

1. Os imóveis a beneficiar da intervenção devem estar dentro da área de intervenção referida no art.º 3.º.
2. Os espaços comerciais devem encontrar-se em plena atividade comercial e abertos ao público.
3. A seleção dos espaços comerciais a beneficiar dos apoios concedidos ao abrigo do presente

regulamento municipal será decidida pela Câmara Municipal, deliberação tomada com fundamento em proposta técnica.

Artigo 9.º

Tipologias de intervenção

1. Qualquer intervenção ao abrigo do programa “COMÉRCIO + ACESSÍVEL” deve assegurar que os imóveis conservem a sua traça original e os materiais construtivos que os caracterizam, pelo que nenhum tipo de intervenção física poderá ser efetuada sem que esteja descrita no projeto e devidamente acompanhada pela equipa técnica da Câmara Municipal.
2. Neste contexto estão previstas diferentes tipologias de intervenção, tais como:
 - a) Pequenas obras de construção e reparação do acesso ao interior do espaço comercial, através do espaço público.
 - b) Fornecimento e instalação de equipamentos amovíveis, sempre que esta solução seja considerada a mais adequada.

Artigo 10.º

Tipo de obra

1. As intervenções a realizar no âmbito deste programa consistem em pequenas obras construção, reparação, restauro, pequenas remodelações, consolidação de estruturas, aplicação de rebocos e pinturas, reabilitação de portas, aplicação de estruturas fixas e amovíveis, entre outras intervenções, desde que sejam devidamente justificadas pela equipa técnica.
2. A clarificação e pormenorização do tipo de obra a executar e a estimativa orçamental está definida no projeto.

Artigo 11.º

Apoio técnico e mão-de-obra

1. O apoio técnico será prestado por uma equipa técnica, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, que será a responsável pelo acompanhamento técnico de todo o programa, bem como na instrução de todo o processo.
2. O Município fornecerá toda a mão-de-obra necessária à correta execução destes trabalhos.

Artigo 12.º

Apoios financeiros a conceder

O apoio financeiro a conceder será de 90% do valor total dos materiais necessários à intervenção, até ao máximo de 1000€, cabendo ao beneficiário custear o remanescente.

Artigo 13.º

Normas gerais de intervenção

A realização de quaisquer intervenções nas áreas abrangidas pelo presente Regulamento, fica sujeita às seguintes normas gerais:

1. Sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais regulamentares aplicáveis;
2. Todas as intervenções devem ter como objetivo geral assegurar a acessibilidade universal aos espaços comerciais;
3. As características arquitetónicas e históricas dos conjuntos urbanos e dos edifícios existentes devem ser preservadas;
4. A execução de trabalhos constantes no projeto de intervenção terão que ser rigorosamente cumpridos;
5. A responsabilidade de participação financeira do beneficiário e o tipo de trabalhos a executar está descrita no projeto.

Artigo 14.º

Taxas

As intervenções realizadas ao abrigo do programa “COMÉRCIO + ACESSÍVEL” beneficiarão de isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de fiscalização da aplicação dos apoios

1. O município de Penafiel tem por obrigação proceder à fiscalização da correta aplicação dos apoios, designadamente através do acompanhamento da execução dos trabalhos, devendo o beneficiário colaborar com as ações fiscalizadoras, disponibilizando o acesso ao espaço objeto da intervenção e facultando todas as informações que se entendam por necessárias à boa execução do programa.
2. Os apoios financeiros a conceder ao abrigo do presente regulamento municipal só poderão ser atribuídos, mediante a apresentação dos comprovativos da aplicação dos apoios.
3. O incumprimento, por parte do beneficiário, das obrigações relativas atribuição dos apoios concedidos, designadamente o descrito no n.º 1 deste artigo, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição dos montantes já recebidos.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e caduca a 31 de dezembro de 2017, aplicando-se aos contratos administrativos já celebrados.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Diário da República.

Paços do Município, 2017-02-27.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Antonino de Sousa, Dr.)

Anexos:

Anexo I - Minuta de contrato administrativo

Anexo II - Modelo de folha de trabalho

Anexo III – Termo de responsabilidade

Anexo IV – Planta com a área de intervenção

ANEXO I -

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

ENTRE:

1.º: MUNICÍPIO DE PENAFIEL, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penafiel e em nome da mesma outorgando; e

2.ºs: _____, residente na _____, n.º 4560-__ PENAFIEL, na qualidade de proprietário, locatário _____.

Considerando que, a promoção da inclusão social através da criação de condições de acessibilidade universal é um desígnio público,

Considerando que, nos últimos anos, a Câmara Municipal de Penafiel realizou um investimento considerável na promoção da acessibilidade universal no Centro Histórico de Penafiel,

Considerando que, importa sensibilizar os proprietários privados para adaptação dos espaços comerciais às condições de acessibilidade universal e criar estímulos para a realização desse tipo de intervenções.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O contrato ora estabelecido entre os outorgantes destina-se à execução de obras de criação de condições de acessibilidade universal a realizar no âmbito do "COMÉRCIO + ACESSÍVEL - Programa de Promoção da Acessibilidade a Espaços Comerciais".

Cláusula 2ª

(Imóvel objeto do presente contrato)

1. Os Segundos Outorgantes são donos e legítimos proprietários¹ do prédio urbano sito na Rua _____, n.º _____, da freguesia _____ e município de Penafiel, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penafiel com o n.º _____, inscrito na matriz sob o art.º _____, demarcado a cor azul na planta topográfica identificada como ANEXO I, documento que, depois de rubricado pelos outorgantes, fica a fazer parte integrante deste contrato.

2. Os Segundos Outorgantes, na qualidade _____ indicada, através _____ do presente contrato, autorizam o Primeiro, que aceita, a executar a realização das obras necessárias à criação de condições de acessibilidade universal do espaço comercial do prédio urbano identificado no número anterior, inseridas no âmbito da aplicação do "COMÉRCIO + ACESSÍVEL - Programa de Promoção da Acessibilidade a Espaços Comerciais".

Cláusula 3ª

(Obrigatoriedade de colaboração)

1. No período de execução das obras de recuperação em causa, os Segundos Outorgantes aceitam assumir e assegurar uma total colaboração com a equipa constituída para o efeito pelo Primeiro Outorgante, permitindo o acesso ao espaço comercial do prédio urbano identificado no n.º 1 da cláusula 2ª, pelo período de vigência do presente contrato.

2. Para possibilitar a realização de tais obras pelo Primeiro outorgante, os Segundos Outorgantes comprometem-se a permitir a este o livre acesso ao imóvel, 10 dias após a data da assinatura deste contracto administrativo.

3. O Primeiro Outorgante compromete-se:

a) A fornecer os materiais necessários à boa execução da obra e definidos no Folha de Trabalhos, exceto os mencionados no n.º 6.

b) A executar os trabalhos considerados necessários.

c) A fornecer toda a mão-de-obra necessária à correta execução dos trabalhos.

4. As obras a executar no imóvel, bem como os materiais, estão devidamente identificados e descritos na Folha de Trabalhos, identificada como ANEXO II, documento que, depois de rubricado pelos outorgantes, fica a fazer parte integrante deste contrato.

5. Os materiais referidos na al. a), do n.º 3, da presente cláusula, serão fornecidos a título gratuito até ao máximo de ____% do valor total dos materiais necessários à execução da obra, cabendo ao Segundo Outorgante custear o remanescente, de acordo com o estabelecido na cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

(Pagamento a realizar pelo Segundo Outorgante)

1. O pagamento a realizar pelo Segundo Outorgante, nos termos da parte final do n.º 5 da cláusula 3.ª, será efetuado em conformidade com o descrito na estimativa orçamental constante da Folha Trabalho.

2. Os Segundos Outorgantes comprometem-se a efetuar o pagamento em duas tranches, a realizar da seguinte forma:

a) 60% - Aquando da assinatura do presente Contrato.

b) 40% - Na fase final de obra.

Cláusula 5ª

(Riscos inerentes à implementação das obras previstas)

1. O Primeiro Outorgante fica obrigado a informar os Segundos Outorgantes dos riscos decorrentes do tipo de obra previsto para o imóvel em questão.

2. A identificação dos riscos decorrentes do tipo de obra previsto para o imóvel consta de Termo de Responsabilidade, documento que demonstra o conhecimento e aceitação dos referidos riscos.

3. O documento mencionado no ponto anterior consta em anexo (ANEXO III) e vai ser assinado pelo Segundo Outorgante, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula 6ª

(Modificações objetivas do Contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao presente contrato será efetuado por escrito e em contrato adicional.

Cláusula 7ª

(Modificação Subjetiva do Contrato)

1. No caso de se verificar, durante a vigência do presente contrato, uma modificação da qualidade invocada no n.º 1 da cláusula 1.ª, que concedeu ao segundo outorgante legitimidade para a sua outorga, este permanecerá integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no presente contrato.

2. A cessão da posição contratual por parte do segundo outorgante dependerá sempre de autorização prévia do primeiro outorgante, assumindo o cessionário, no caso em que a modificação subjetiva do contrato tenha sido admitida, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 6ª

(Vigência do Contrato)

O presente contrato será válido por 60 dias, prorrogável por mais 60 dias.

Cláusula 7ª

(Extinção do Contrato)

O presente contrato extingue-se por caducidade, no termo do prazo previsto na cláusula anterior, bem como pelas outras causas de extinção previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos públicos e demais legislação e regulamentos municipais aplicáveis.

O presente contrato administrativo foi redigido em dois exemplares, ficando um em poder de cada parte contratantes.

Penafiel, ____ de _____ de ____.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL,

(Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Dr.)

OS SEGUNDOS OUTORGANTES,

ANEXO II - MODELO DE FOLHA DE TRABALHO

FOLHA DE TRABALHO	
Identificação do Imóvel	Código de Identificação Interno
...	...
Identificação do Proprietário	
...	
Registo Fotográfico	
...	...
Desenho do Alçado Principal	
....	
Descrição dos trabalhos	
Acesso Exterior / Interior (Soleira; Degrau; Rampa)	
Porta(s)	
Átrio	
Zonas de circulação	
Instalações Sanitárias	
Atendimento	
Outros (guardas, corrimãos, etc.)	
Estimativa Orçamental	
...	
Data de início dos trabalhos	
Data do final dos trabalhos	

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE

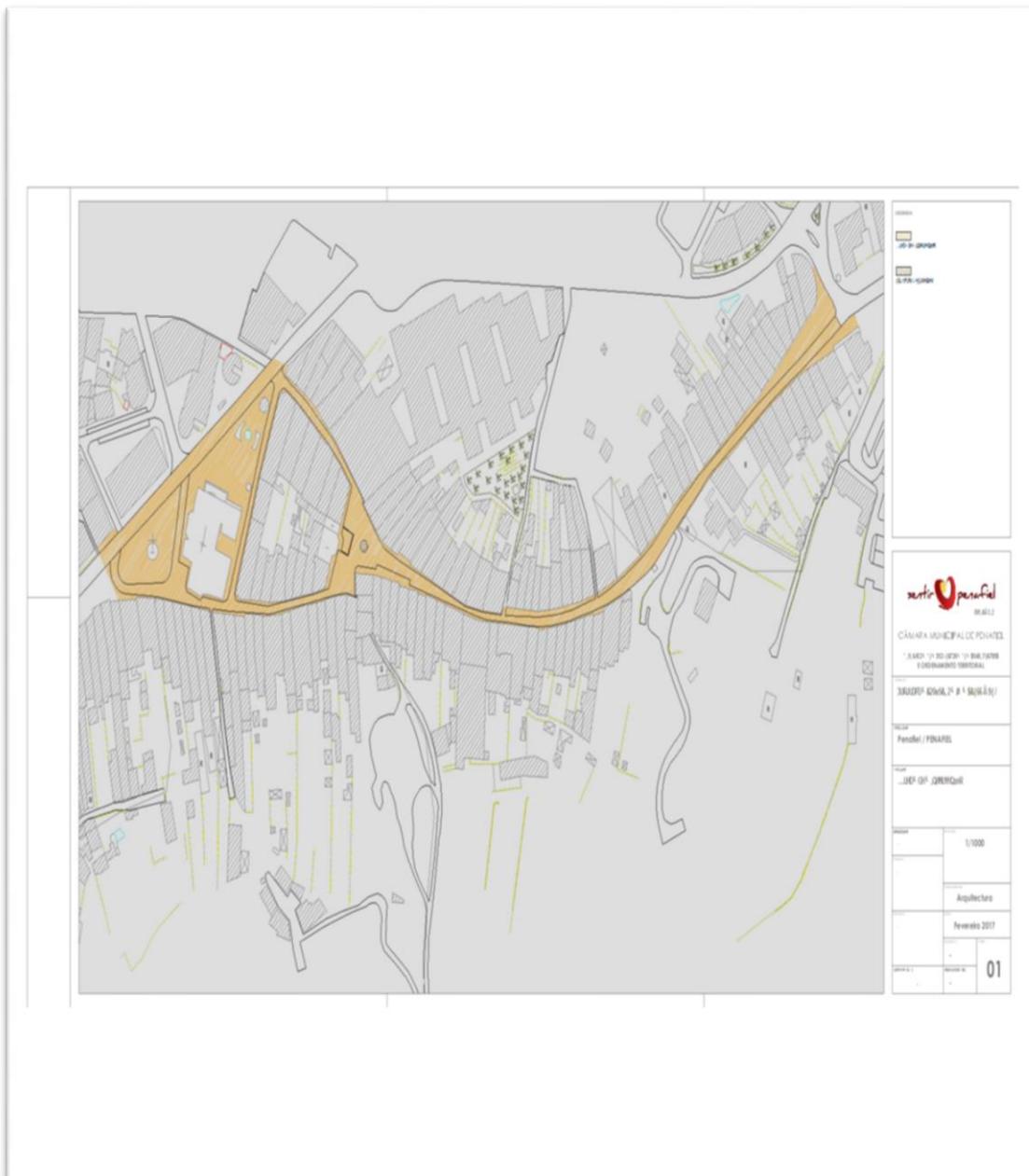
TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, _____, residente na Rua _____, n.º _____ 4560-000 PENAFIEL, contribuinte n.º _____, e BI/CC n.º _____ na qualidade de legítimo proprietário, declaro de forma irrevogável, ter tomado conhecimento dos riscos inerentes às obras de adaptação ao abrigo do “COMÉRCIO + ACESSÍVEL - Programa de Promoção da Acessibilidade a Espaços Comerciais”, no prédio urbano sito na Rua _____, n.º _____, entre os quais:

O legítimo proprietário,

Penafiel, _____ de _____ de 2017.

ANEXO V – PLANTA COM A ÁREA DE INTERVENÇÃO



EDIÇÃO: Câmara Municipal de Penafiel
DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS TEXTOS: Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos
Autárquicos